

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 231

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 2 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.109, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000\$, supplementar á verba «Eventuaes», do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 2.110, que estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providencias.

Decreto n. 2.111, publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.571, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$ para pagamentos de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho.

Decreto n. 7.572, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamentos de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão.

Decreto n. 7.573, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidio que deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva.

Decreto n. 7.574, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000\$, supplementar á verba «Eventuaes», do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do setembro proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral de Contabilidade e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo o acto — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Collectoria das Rendas Federaes de S. Paulo.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Viagem — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias de 23 do mez findo e requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—MARCAS REGISTRADA —RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL—SOCIEDADES ANONYMAS: Acto da Companhia Formicida Campania — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.109 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000\$, supplementar á verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000\$, supplementar á verba—Eventuaes—do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.110 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Estabelece penas para o crime de peculato e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O funcionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outrem subtraia ou distraia dinheiros, documentos, titulos de credito, offeitos, generos e quizesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quizes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão de seu cargo, se ja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

a) si o prejuizo for inferior a 10:000\$, com dois a seis annos de prisão cellullar, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por oito a 16 annos e multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a 10:000\$, com quatro a 12 annos de prisão cellullar, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 a 20 annos e multa de 15 % sobre o damno.

Paraphrasis unico. Quando o prejuizo causado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codizo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da causa subtrahida ou distrahida:

Penas — perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a 15 annos.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, contudo, intimação, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando os factos criminosos, previstos no art. 1º desta lei, forem commettidos por funcionario publico que não tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou a administração da coisa subtrahida ou distrahida, mas pertencer á repartição em que ella se achava, ou dispunha, em razão de seu cargo, de facilidade de ingresso na mesma repartição:

Penas — as do art. 1º, reduzido de uma sexta parte o tempo da prisão.

Art. 5.º Nas penas do art. 1º incorrerá ainda o funcionario publico que, no seu interesse ou no de outrem, concorrer com acto do officio ou emprego para que sejam subtrahidos ou distrahidos documentos, offeitos, valores e quizesquer outros bens moveis pertencentes á União, aos Estados, ás municipalidades e prefeituras ou pertencentes a particulares confiados á guarda, deposito, arrecadação

dação ou administração das prefeituras, municipalidades, Estados ou da União.

§ 1.º Si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas com impericia ou negligencia:

Penas — suspensão do emprego por seis mezes a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior não haverá logar a imposição de penas, si for resarcido o damno causado.

§ 3.º A's hypothèses do art. 4.º e da primeira parte do art. 5.º, applicar-se-ha o disposto no art. 2.º.

Art. 6.º Os co-autores e cúmplices dos crimes acima previstos, embora não sejam funcionarios publicos, serão processados e julgados com os respectivos autores e sujeitos ás penas desta lei no que lhes for applicavel.

Art. 7.º Fabricar, sem autoridade legitima, moeda de prata ou de ouro, nacional ou estrangeira, que tenha curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz, com o mesmo peso e valor intrinseco da verdadeira:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos, perda da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

Paragrapho unico. Si a moeda for fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco differentes da verdadeira:

Penas — prisão celllular por seis a 12 annos, além da perda sobreditá.

Art. 8.º Diminuir o peso da moeda verdadeira ou augmentar-lhe o valor mediante qualquer artificio:

Penas — prisão celllular por tres a seis annos e perda da moeda apprehendida.

Art. 9.º Nos casos previstos nos dous artigos anteriores, si for a moeda de qualquer outro metal que não ouro ou prata:

Penas — as dos mesmos artigos, reduzido, porém, de um terço o tempo de prisão.

Art. 10. Falsificar, fabricando ou alterando, qualquer papel de credito publico, que se receba nas estações publicas como moeda:

Penas — prisão celllular de quatro a oito annos, perda do papel apprehendido e dos objectos destinados á falsificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lei penal considera-se papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou for emitido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados.

Art. 11. Formar cedulas ou notas do Governo, cedulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos Bancos com fragmentos de outras notas e cedulas ou bilhetes verdadeiros;

Supprimir ou fazer desapparecer por qualquer meio os carimbos com que forem assignadas as notas, cedulas ou bilhetes retirados da circulação:

Penas — prisão celllular por dois a quatro annos, além da pena sobreditá.

Paragrapho unico. Si os crimes previstos neste artigo forem commettidos por funcionarios da repartição em que se acharem recolhidas as notas, cedulas ou bilhetes:

Penas — prisão celllular por seis a 12 annos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer funcção publica, por 12 a 20 annos.

Art. 12. Importar, ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar por conta propria ou de outrem, moeda, nota ou bilhete nas condições mencionadas nos arts. 7.º e seguintes:

Penas — as desses artigos, conforme as hypothèses respectivas.

Art. 13. Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa, papel de credito publico, sendo falso:

Penas — as que vem estatuidas nos arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, e 11.º, de accordo com as respectivas hypothèses, reduzido, porém, de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 14. Restituir á circulação moeda falsa, recebida como verdadeira, depois de conhecida a falsidade ou tendo razão para conhecê-la:

Penas — prisão celllular por um mez a um anno, multa de cinco a vinte vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Art. 15. Fabricar, explorar, possuir ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados exclusivamente á fabricação ou alteração da moeda nacional ou estrangeira, de curso legal ou commercial, dentro ou fóra do paiz:

Penas — prisão celllular por dous a seis annos e perda dos machinismos e objectos.

Art. 16. Falsificar, fabricando ou alterando papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e letras do Governo da União dos Estados, das municipalidades ou prefeituras, cautelas do monte de soccorro e cadernetas da Caixa Economica;

Usar desses papeis, titulos, bilhetes, letras, cautelas e cadernetas, sabendo que são falsos:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos, multa de 5 a 20 % do damno causado, perda dos referidos objectos e daquelles outros relativos á fabricação.

Art. 17. Falsificar, fabricando ou alterando, o selo publico da União, dos Estados, das municipalidades ou prefeituras, destinado a authenticar ou legalizar os actos officiaes:

Penas — prisão celllular por dous a quatro annos, perda do dito selo e dos objectos referentes á falsificação.

Art. 18. Falsificar, fabricando ou alterando, sellos adhesivos, estampilhas, vales postaes, coupons da divida publica da União, dos Estados, das municipalidades e prefeituras;

Emittil-os sem autorização legal, quando verdadeiros;

Emittil-os ou introduzir dolosamente na circulação, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar por conta propria ou de outrem, os sobreditos sellos, estampilhas, vales e coupons falsificados pelos modos referidos no principio deste artigo, conhecida a falsificação;

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas, vales e coupons assim falsificados:

Penas — prisão celllular por dous a seis annos, perda dos referidos objectos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 19. Falsificar, fabricando ou alterando, talões, recibos, quitações, guias, alvarás e outros documentos destinados á arrecadação da renda da União, dos Estados, municipios e prefeituras, ou relativos ás fiança e aos depositos de dinheiros de particulares, orphãos, ausentes e difuntos:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 20. Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso;

Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no art. 18, conhecida a falsificação:

Penas — as do art. 18.

Art. 21. Falsificar, fabricando ou alterando, passes, bilhetes de estradas de ferro ou de qualquer empresa de transporte, pertencente á União, aos Estados, ás municipalidades, ás prefeituras ou a particulares:

Penas — prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 22. Po suir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa, sellos, estampilhas ou quaesquer dos titulos ou papeis falsificados, na forma dos artigos anteriores:

Penas — as mesmas dos referidos artigos, reduzidas de um terço.

Art. 23. Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estelionato, roubo, furto e damno, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Paragrapho unico. Taes crimes tambem se consideram praticados contra a União, quando pertencente a particular o objecto subtrahido, distrabido ou danificado, se ache esse objecto sob a guarda, deposito, arrecadação ou a administração do Governo Federal.

Art. 24. O processo de formação de culpa nos crimes previstos nesta lei e aquelles comprehendidos na citada lei n. 515, de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado nesse artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, de accordo com o disposto no art. 148 doCodigo do Processo Criminal e no art. 1.º do decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 25. Quanto, nos crimes sobre que versa a presente lei, for interessada a fazenda municipal do Districto Federal, observar-se-ha, além do mais, o disposto do art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 26. Competem aos juizes de direito de crime no Districto Federal, o processo e julgamento dos crimes previstos no titulo 3.º, capitulo 1.º, e titulo 13.º, livro 2.º doCodigo Penal, revogados os capitulos 1.º e 2.º, secção 1.ª, titulo 6.º, livro 2.º, do citado codigo; salvo, porém, as secções 2.ª, 3.ª e 4.ª, deste ultimo capitulo, que continuam em vigor.

Art. 27. A prisão preventiva é autorizada de accordo com a legislação vigente.

§ 1.º Dos crimes afiançaveis quando se apurar no processo que o indiciado:

a) é vagabundo sem profissão licita e domicilio certo;

b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafiançaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade, revogado o § 4.º do art. 13.º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e § 3.º do art. 29 do decreto n. 4.824, de 20 de novembro do mesmo anno.

Art. 28. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 29. Ficam revogadas a lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e mais as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.111 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.571 — DE 30 DE AGOSTO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$ para pagamento de subsidios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:275\$, para pagamento a João Severiano da Fonseca, Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho, na razão de 1:42\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de deputados federaes, o primeiro pelo Estado do Rio de Janeiro e os outros dois, pelo de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.572 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$ para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.402, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:850\$, para pagamento das ajudas de custo de 1891 e dos subsidios, relativos aos periodos de 15 de junho a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891 e de 1 a 22 de janeiro de 1892, que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.573 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:075\$, para pagamento de ajuda de custo e de subsidios que deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito especial de 2:075\$ para pagamento da ajuda de custo de 1902 e dos subsidios relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, que deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva, na qualidade de deputado federal em 1891, pelo Estado do Rio de Janeiro e em 1902 pelo do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.574 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000\$, suplementar á verba « Eventuaes » de art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.109, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50.000\$, suplementar á verba « Eventuaes » do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.110 desta data, estabelecendo penas para a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dando outras providencias, tenho a honra de devolver de us dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 27 deste mez.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909:

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, estabelecendo penas para a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dando outras providencias.

Saude e fraternidade—*Esmeraldino Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar pelo decreto n. 2.111, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade do credito especial de 270:000\$, para occorrer á despesa com o pagamento das folhas do pessoal tecnico e operario das obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, de janeiro a dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O credito especial de r\$13 1.614:091\$120, aberto pelo decreto n. 6.694, de 24 de outubro de 1907, em virtude da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.757, da mesma data, para conclusão do edificio fôr por administração e destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, já se achava esgotado na data em que assumi o exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e estando ainda em debito a despesa com as folhas do pessoal tecnico e operario que trabalhou nas obras daquelle edificio, de janeiro a agosto do anno, na importância de 183:739\$850, e devendo montar, aproximadamente, em 80:000\$ a mesma despesa no periodo de setembro a dezembro, segundo communicou o encarregado das obras, engenheiro Gabriel Junqueira, julgo indispensavel que se solicite ao Congresso Nacional um credito especial de 270.000\$, para occorrer ao pagamento de taes folhas.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, para que vos digais resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 65:580\$250, para occorrer ao pagamento dos salarios dos operarios das obras do Hospital Paula Candido, no mez de dezembro de 1908, e indemnizar a Directoria Geral da Saude Publica do adiantamento feito para pagamento dos operarios no mez de novembro do dito anno, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

— NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—A' requisição da Directoria Geral da Saude Publica, nos officios ns. 1.930 e 107, de 16 de dezembro de 1908 e 21 de janeiro de 1909, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o adiantamento ao chefe de secção da mesma directoria Olympio de Niemeyer, das quantias de 36.752\$500 e 28.827\$750, afim de effectuar o pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, durante os mezes de novembro e dezembro do anno findo.

Trazendo o director Geral da Saude Publica ao conhecimento deste ministerio, em officio reservado, de 31 de março ultimo, não só que o dito chefe de secção não havia realizado o pagamento até aquella data, mas também que o atrazo era devido ao motivo allegado pelo referido chefe de secção, deque as folhas ainda não

tinham sido despachadas pelo Tribunal de Contas, resolveu, á vista das constantes reclamações dos operarios, effectuar o pagamento da folha de novembro com a renda eventual daquella directoria e do Instituto de Manguinhos, pedindo para esse acto a approvação do meu antecessor.

Taes occorrencias foram por aviso do meu antecessor n. 1.611, de 6 de abril do corrente anno, levadas ao conhecimento do Ministerio da Fazenda, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, estando o processo pendente de decisão do Tribunal de Contas, afim de que o responsavel entro para os cofres publicos com as importancias desviadas.

Não tendo este ministerio sciencia das providencias tomadas sobre o procedimento do chefe de secção daquella directoria, resolveu reiterar ao Ministerio da Fazenda as providencias solicitadas nos avisos reservados ns. 1.611, de 6 de abril, e 2.290, de 25 de maio ultimos.

E porque, desde então até hoje, estejam os operarios, muitos dos quaes foram dispensados, no desembolso dos respectivos salarios, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional um credito extraordinario de 65:580\$250, para que se possa effectuar, não só o pagamento da folha de dezembro, que é incessantemente reclamado pelos interessados, mas também para que tenha lugar a indemnização á Directoria Geral da Saude Publica, do adiantamento feito para o pagamento da folha relativa ao mez de novembro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

46ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Antonino Rocha.

136ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Augusto Marinho da Cunha;
Tenente-secretario, Chrispim Pinto Barbosa Junior;
Tenente-quartel mestre, Salustiano Portugal.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Ribeiro Pecanha;

Tenente, Eurico Carneiro;
Alferes, José Rodrigues de Souza e Julio Pereira de Mello.

2ª companhia—Tenente, Mauricio Antonio Martins;

Alferes, Antonio Luiz Pinheiro Junior.

3ª companhia — Capitão, Ney de Almeida Fortuna;

Tenente, Altineo Ferreira Pires;
Alferes, Collecto da Silva Lisboa.

4ª companhia — Capitão, Theophilo Lopes Martins;

Tenente, Walter Rocha.

137ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gastão Antonio de Moraes;

Major fiscal, João da Matta Lannes;
Capitão ajudante, Osorio Dias;

Tenente-secretario, Juvenal Silva;
Tenente quartel-mestre, Antonio Rodrigues de Souza;

Capitão-cirurgião, Irenio Corrêa de Moraes.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Justino da Silveira;

Tenente, João Rodrigues de Souza;
Alferes, Joaquim Henrique da Silva.

2ª companhia—Capitão Manoel de Souza Neves;

Tenente, Antonio Rodrigues Campos;
Alferes, Lindolpho Antunes Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues Pereira de Queirez;

Tenente, Deoclecio Antonio Machado;
Alferes Honorio José da Cunha.

4ª companhia—Capitão, Anastacio Cordoni;

Tenente, Pedro Thomaz;
Alferes, Manoel Pontes Junior.

138ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, José de Souza Pereira;

Tenente quartel-mestre, Athanasio Joaquim Guinacio;

Capitão-cirurgião, Octaviano Ernesto da Cunha Chaves.

1ª companhia—Capitão, Alfredo Alves da Silva Pires;

Tenente, Manoel Joaquim Guinancio;
Alferes, José Moreira e Manoel Martins do Andrade.

2ª companhia—Capitão Feliciano Pires de Abreu Sodré;

Tenente, Horacio Ermelindo dos Santos;
Alferes, Anesio de Alcantara Amorim.

3ª companhia—Capitão, Heitor Mellô;

Tenente, Eulogio Pereira de Queiroz.

4ª companhia—Capitão, João Pereira de Mello Moraes.

46ª batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Joaquim José de Azevedo.

2ª companhia—Capitão, Jocelyno de Paula Machado.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Pinheiro de Miranda;

Alferes, Ladislão Alves de Andrade.

26ª brigada de cavallaria

Coronel commandante. Dr. José Antonio de Moraes.

Estado-maior — Major cirurgião, Cicero Vieira Torres.

51º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel mestre, Leão Rodrigues Campos.

1º esquadrão—Tenente, Golofredo Henrique da Silva;

Alferes, Joaquim Alfredo Tolly e José Victorino Jordão.

2º esquadrão—Capitão, João Rodrigues Pereira;

Tenentes, João da Silva Neves Sobrinho e Manoel Mendonça do Espirito Santo.

Alferes, José Pinto Barreto.

3º esquadrão—Tenente, Francisco Mendonça do Espirito Santo;

Alferes, Luiz Machado dos Santos.

4º esquadrão—Tenentes, Sergio de Souza e Luiz Felipe Jordão;

Alferes, Manoel Gonçalves Ferreira e José Pinto da Rocha.

52º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Dr. Raul de Moraes Veiga;

Major fiscal, Themistocles Vieira Torres;

Capitão ajudante, Jocelyno José de Souza;

Capitão cirurgião, Dr. Luiz Paulino Soares de Souza Junior;

Alferes veterinario, Malaquias da Costa Peixoto.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Isaias Pontes;

Tenente, Anselmo Moreira da Silva.

2º esquadrão— Capitão, Antonio Marques da Fonseca;

Tenentes, Pedro da Silva Neves e Abilio Alves da Cruz;

Alferes, Augusto da Silva Jardim.

3º esquadrão—Capitão, José Cardoso.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Corrêa de Moraes;

Tenentes, Nicolão Felício Montezano e Manoel Furtado de Mello;

Alferes, Carlos Alberto Torres e Gregorio Barreto de Castro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

1ª brigada de artilharia

Estado-maior— Capitão-assistente, Aristoteles Sant'Anna Barbosa.

Comarca de Novo Mundo

82ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Assistente, o capitão Pedro Walter.

DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

Territorio do Acre

7ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho.

—Foi mandado aggregar ao 20º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o alferes da 4ª companhia do 3º batalhão da mesma milicia da comarca da capital do Estado de Alagoas, Eurico Orlandini.

— Por decreto de 30 do mez findo, foram nomeados para exercer interinamente na Força Policial do Distrito Federal, os diferentes cargos, os seguintes officiaes:

1º regimento de infantaria

Commandante, o tenente-coronel assistente do material Antonio Venancio de Queiroz;

Fiscal, o major graduado Manoel Antonio de Barros.

2º regimento de infantaria

Commandante, o major Manoel Pereira de Souza;

Fiscal, o major Alfredo Teixeira Carneiro.

Regimento de cavallaria

Commandante, o tenente-coronel graduado assistente do pessoal, Francisco Felinto de Oliveira;

Fiscal, o major Luiz Elias Peixoto;

Inspector da contabilidade, major pagador Carlos da Cruz Senna.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados, o 2º escriptuario do Tribunal de Contas Arthur Pereira Vargas, para o lugar de 1º escriptuario da mesma repartição e o 3º, Antonio Augusto de Almeida Brito, para o lugar de 2º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do mez findo:

Foram promovidos:

No Corpo de Saude — A tenente-coronel medico, por antiguidade, o tenente-coronel medico graduado Dr. Luiz Francisco Junqueira da Luz; a major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. Arthur de Albuquerque B. Zerra Cavalcanti e a capitão medico o 1º tenente medico Dr. Antonio Gonçalves Moreno;

Na arma de cavallaria — A major, por merecimento, o capitão Ernesto Francisco Dornellas; a capitão, por estudos, o 1º tenente Jorge Braga da Silva; a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alfredo Nunes Garcia e a 2º tenente, o aspirante a official Americo Dias de Souza;

Na arma de infantaria — A major, por merecimento, o capitão Miguel da Cunha Martins; a capitães, os 1ºs tenentes Tertuliano de Albuquerque Potyguara, por estudos, e Napoleão Poeta da Fontoura, por antiguidade; a 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Manoel Accacio Fernandes Basto, por antiguidade e Rodolpho Guasque, por estudos.

— Foi graduado, no Corpo de Saude, em tenente-coronel medico, o major medico Dr. Martiniano de Arvel's Spindola, e em capitão medico, o 1º tenente medico Dr. João Silverio da Costa Oliveira, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro seguinte.

— Mandou-se aggregar aos respectivos quadros os tenente-coroneis Viriato da Cruz, da arma de cavallaria, e Raymundo Magno da Silva, da de infantaria, visto excederem dos ditos quadros.

— Foi incluído no quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente excelente José Bonifacio de Souza Pinto, e no da arma de infantaria o 2º tenente Raymundo Antonio de Paula Rodrigues, que se achava aggregado á arma e reverteu á 1ª classe do exercito por decreto de 23 do mez findo e o 2º tenente excelente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

— Foram transferidos:

Na arma de cavallaria — O major Eduardo de Oliveira Lima, do 8º regimento para o 2º;

Na arma de infantaria — Os capitães Manoel da Costa Campos, da 1ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento para a 2ª companhia do 6º batalhão do 2º; Carlos Jansen Junior, da 2ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento para a 1ª companhia do 3º batalhão do 1º; Benjamin Constant de Mello e Silva, da 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento para a 2ª companhia do 17º batalhão do 6º; Julio Francisco Serpa, da 2ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento para a 1ª companhia do 9º batalhão do 3º; Eneas Pompeio Pires, da 3ª companhia do 57º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento, e João Simões dos Reis, do 30º batalhão do 10º regimento para a 3ª companhia do 37º batalhão de caçadores;

Para o quadro suplementar creado pelo art. 123 da lei n. 1860 de 4 de janeiro de 1908 o capitão da arma de artilharia Eduardo Martins Trindade.

— Foram classificados:

Na arma de cavallaria — O major graduado Alfredo Paraguassú de Barros, para o 1º esquadrão do 4º regimento; o capitão Firmino Antonio Borba para ajudante do 4º regimento, o capitão Manoel Pereira de Mesquita, para ajudante do 6º; o capitão Luiz Torquato de Souza, para o 3º esquadrão do 7º; o capitão Henrique Vogeler, para o 1º esquadrão do 10º; o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello, para o 1º esquadrão do 9º, e o capitão Antonio Aranha Mello de Vasconcellos para o 1º esquadrão do 17º.

— Foi exonerado, a pedido, o general de brigada Manoel Rodrigues de Campos do cargo de inspector permanente da 3ª região.

— Foram classificados na arma de infantaria:

O major Francisco Cabral da Silva como commandante do 16º batalhão do 6º regimento, e os capitães Francisco de Paula Oliveira na 1ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento, ficando sem effeito o decreto de 23 do corrente na parte que o classificou na 3ª companhia do 48º batalhão de caçadores; Vicente Ferreira da Cruz no 23º batalhão do 8º regimento, para a 1ª companhia; Francisco de Paula Oliveira no 48º batalhão de caçadores, para a 3ª companhia; João Fleury de Souza Amorim no 33º batalhão do 11º regimento, para a 2ª companhia; Luiz Soares de Mendonça no 35º batalhão do 12º regimento, para a 3ª companhia; João Muziz da Silva no 37º batalhão do 13º regimento, para a 2ª companhia; João Augusto Pereira no 39º batalhão do 13º regimento, para a 1ª companhia; Raphael Archanjo da Fonseca no 40º batalhão do 14º regimento, para a 1ª companhia; Henrique Silva no 41º batalhão do 14º regimento, para a 1ª companhia; Henrique Roberto Barle no 45º batalhão do 15º regimento, para a 3ª companhia; Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes no 33º batalhão do 11º regimento, para a 2ª companhia; e Adelino Guaycurús Piranema na companhia de metralhadoras.

— Foi mandado reverter a 1ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1901 o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Firmino Ribeiro Dutra, visto haver sido em nova inspecção julgado prompto para o serviço do exercito.

— Concedeu-se reforma, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro, ao sargento incluído no Asylo de Invalidos da Patria Alfredo Pacifico da Silva,

por contar mais de 25 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar, e com a metade do soldo, ao sargento ajudante do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria Antonio Luiz de Sampaio, visto ter mais de 20 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

— Foi reformado, de accordo com o § 3º do citado plano, o 1º sargento archivista do 31º batalhão da mesma arma Victor Manoel Pereira da Costa, visto contar mais de 20 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

— Foi concedida a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Major Francisco Luiz Machado de Lemos, capitão Antonio Ferreira de Azevedo e 1º tenente João Martins Vianna.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Tenente-coronel medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral, capitão Alfredo Julio de Moraes Carneiro, 1º sargento do antigo 12º regimento de cavallaria Francisco Rodrigues da Rosa, 2º sargento do antigo 8º batalhão de infantaria Agostinho dos Santos Leque, cabos de esquadra, do 49º batalhão de caçadores Casemiro José dos Santos e do antigo 30º batalhão de infantaria Manoel Marques Professor.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Primeiro tenente Oscar de Almeida, 1º sargento, do antigo 4º batalhão de artilharia de posição Antonio Coimbra de Andrad, do antigo 23º de infantaria João Corrêa de Farias e do 24º Francisco da Silva Velloso, 2ºs sargentos, do 1º regimento de artilharia montada Arthur de Almeida Borges, do antigo 3º batalhão da mesma arma José Paulino de Castro, do antigo 2º de infantaria Alvaro de Castro, do antigo 37º da mesma arma Alfredo Carlos de Mello, do antigo 3º regimento de cavallaria Mario Ribeiro, alumno da Escola de Guerra Pedro Gomes da Silva, mestre de musica do antigo 1º regimento de artilharia de campanha João Nepomuceno de Brito, 2º sargento cerasta do 12º regimento de cavallaria Belém Baptista dos Santos, cabos de esquadra, do antigo 1º batalhão de engenharia José Marques Ribeiro, do antigo 1º batalhão de artilharia Archelau José da Silva, do antigo 2º de infantaria João Marcelino dos Santos e auspçada Manoel Maria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro James Alexander Hunter, natural da Inglaterra, residente no Estado da Bahia. — Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao telegramma de 23 do corrente, que este ministerio resolveu approvar a suspensão das aulas por oito dias, affim de se fazer manifestações de pesar pelo fallecimento dos academicos victimados pelas tristes occorrencias descontroladas nesta Capital.

— Providenciou-se affim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja Euvaldo Soares de Pinho admittido como alumno.

gratuito na Faculdade Livre de Direito da Bahia na primeira vaga que se der.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 24 do corrente que nomeou o Dr. Fernando Luz assistente interino da 1ª cadeira de chimica cirurgica.

Requerimento despachado

José Januario Coutinho, pedindo admissão gratuita no Collegio D. Viçoso.— Não ha vaga.

Expediente de 28 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado Manoel Francisco Ferreira, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor.

—Concederam-se 60 dias de licença, ao anspçada da Força Policial José Perillo Lerege, para tratamento de saúde.

—Communicou-se ao chefe de policia do Districto Federal, que foi apostillada a transferencia para a rua Sete de Setembro n. 127 (loja) do estabelecimento de emprestimos sobre penhores de Adalberto Augusto da Motta Andrade e que funcionou á travessa de S. Francisco de Paula n. 9 A.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo relativo ao soldado da Força Policial Joaquim Freitas Ribeiro.

—Remetteram-se ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, 12 decretos de 23 deste mez, nomeando os suppleantes do juiz substituto federal e os ajudantes do procurador da Republica nos municipios da Boa Vista, Corumbá e S. José do Tocantins.

Dia 29

Concederam-se na Guarda Nacional as licenças de um anno, aos capitães Francisco Bezerra da Mello e Raphael Martins, este do Estado do Espirito Santo e aquelle do de Pernambuco, e de seis mezes ao capitão da mesma milicia no Estado de São Paulo, Pedro Nolascio de Barros, todos para tratar de negocios de seu interesse onde lhes convier.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomada na consideração que merecer, as certidões de alterações do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, tenente coronel José da Cunha Pires e major Alfredo Vial.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo relativo ao soldado da Força Policial Joaquim Mariano de Oliveira.

Requerimentos despachados

Waldemiro Passos, Oscar Trompowsky, Leitão de Almeida Junior, Antonio Amador Alvares da Silva e Ruy de Almeida Monte, internos do hospital da Força Policial, pedindo a exoneração.— Deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante; e devendo ser admittidos para exercerem identic s logares os alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Luiz Vicente, José Maria Neves e Lindolpho Pejueno de Azevedo.

Candido Rosalino dos Santos, soldado da Força Policial, pedindo averbamento de serviço.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 30

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o anspçada João da Cruz Saldanha, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

—Conceberam as licenças de um anno, na Guarda Nacional desta Capital, para tratar de negocios de seu interesse onde lhes convier, ao coronel Alberto Gracie, capitão Miguel Marques Gonçalves, tenente Manoel Romão Gonçalves e alferes Arnaldo da Costa Braga.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da comarca de Moncarvo, em Portugal, ás justias do Estado de Minas Geraes, a requerimento de Adriano Augusto Coelho, para citação dos herdeiros de D. Albertina da Conceição Alves Machado.

—Remetteram-se ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, quatro decretos de 28 deste mez, nomeando os suppleantes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica na sede da mesma secção.

Requerimentos despachados

Augusto Cambrala, director da Socialado Universal Centro Industrial de Avanhanhava.— Mantido o despacho anterior.

Horacio Sarrs, professor de gymnastica da Escola Correccional 15 de Novembro.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente do dia 29 de setembro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:34\$8063, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em agosto ultimo;

De 4:6\$700, encadernações feitas, em julho ultimo, para a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1:062\$107, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, nos mezes de julho e agosto findos;

De 7:500\$, ao vice-presidente do Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia, para manutenção do mesmo Instituto no 3º trimestre do corrente anno;

De 9:368\$450, fornecimentos e trabalhos realizados, no corrente anno, no Pavilhão de Observação do Hospicio Nacional de Alienados;

De 6\$, aldrabas fornecidas á 10ª Pretoria, no corrente anno;

De 2:130\$, concerto o limpeza de moveis do edificio do Forum, em julho ultimo;

De 60\$, saldo mensal a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, João Chrysostomo Barbosa Cordeiro, reformado por decreto de 23 de setembro findo.

Expediente de 30 de Setembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se, informado, ao director do expediente da Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, o memorial descriptivo da tinta denominada « Tinta economica », invenção de Arthur Fernandes do Souza.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurs, as cadernetas de passes de 1ª classe n. 5.546 o de 2ª n. 381, que se acham esgotadas, pertencentes ao inspector sanitario Dr. Guedes de Miranda e ao servente Waldemiro Nunes;

Ao superintendente geral da The Leopoldina Railway Company para que seja enviada a esta repartição uma autorização de passes de 1ª classe, valida entre as estações de S. Francisco Xavier e Penha, para ser utilizada pelo inspector sanitario Dr. Firmo Barroso, destacado na 9ª delegacia de saúde;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements afim de ser concertado o encanamento de esgoto, que se acha arrebentado, em frente ao predio n. 63 da rua Marquez de S. Vicente;

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade do Thezouro Federal os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da secção demographica, da fiscalisação das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, da Engenharia Sanitaria, do serviço do porto, do serviço de terra e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da contabilidade do Ministerio, identicos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Olavo Egypto Rosa e Francisco de Paula Xavier;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Leopoldo Augusto Leal.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1903

Dr. Antonio José da Silva Rabello (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Francisco de Andrade (5º districto).

—Solicite-se o despejo judiciari.

Daniel Duran (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Anna de Queiroz Guimarães (5º districto).

—Serão concedidos 30 dias.

M. R. da Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Xavier Rouças (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Lago Gomes (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Conde de Diniz Carneiro (6º districto).—Será relevada a multa.

Viuva Sarmento (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luciano Montenegro (6º districto).—Serão concedidos 30 dias para iniciar as obra.

Nicla Agrello (6º districto).—Certifique-se.

Antonio Gonçalves Possas (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Leite Raposo (6º districto).—Queira comprar cor a secção de engenharia.

Henrique Autram da Matta Albuquerque (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Mancel Pinheiro Marques Canario (7º districto).—Prove o que allega.

Maria da Conceição (8º districto).—Não pôde ser attendida.

João José Arnau (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Jovino Carvalho Vieira (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Marques de Almeida (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Octaviano José da Cunha (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Ferreira Sampaio (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.

Anna Carolina da Costa (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.

Cosme Damião Vaz (9º distrito).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel José Machado (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.

João da Silveira Rodrigues (9º distrito).—Certifique-se.

João da Cunha & Comp. (9º distrito).—Como requer.

Cecilia de Sá Campos (9º distrito).—Serão concedidos 90 dias.

Julio Augusto Leite da Silva (9º distrito).—Serão concedidos 90 dias.

Achilles Lisboa. — Requeira á S. Ex. o Sr. ministro na forma do art. 7º do Regulamento Sanitario.

João Florentino Meira de Vasconcellos. — Certifique-se apenas quanto ao despacho.

Manoel da Silva Marques. — Não pôde ser attendido.

Nestor Gonçalves de Siqueira. — Não pôde ser attendido.

Durante o mez de setembro ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Med'cos

Raul Rocha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de setembro findo).

Eduardo Borges Ribeiro da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de setembro findo).

Mario Teixeira de Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

João Augusto da Silva Penna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de setembro findo).

Cicero Ribeiro Ferreira Rodrigues, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de setembro findo).

Pharmaceuticos

Anizio de Brito, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de setembro findo).

Mario José Ventura, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de setembro ultimo, foi exonerado João Ribeiro Leal do logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 3ª circumscripção do Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Amazonia: Paulilio Gil Castello Branco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por acto de igual data, o Sr. ministro, tendo em vista o que propoz o director da Contabilidade do Thesouro Federal, no seu parecer de 18 do citado mez, proferido sobre os papeis referentes á reclamação da pensionista do Estado Luiza Moreira Pinto, resolveu suspender do exercicio de suas funcções, por dois dias, o 4º escriptuario do mesmo Thesouro Ricardo Loão Quartim de Moura, pela falta de cuidado e zelo no serviço que lhe acha a seu cargo na Pagadoria.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Mathilde Barbosa, pelindo pagamento de montepio que competia á sua fallecida mãe. — De accôrdo com os pareceres. Pague-se.

Carlos Augusto Padilha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Gustavo José de Mattos, pedindo licença para vender terreno de marinha. — Satisfaga a exigencia do parecer do Contencioso.

Precatoria do juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Capital, em favor de Barbosa Albuquerque & Comp., cessionarios de Manoel Carlos. — Cumpra-se.

Julio Mendes Pereira, pedindo levantamento da fiança que prestou para exercer o cargo de fisl da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Rozendo Garcia Rosa, pedindo entrega de certidão, etc. — Entregue-se o documento mediante recibo e passe-se a certidão de accôrdo com os pareceres.

Felippe de Macedo Lopes, pedindo posse do logar de collector federal de Araruama. — Como requer.

Northern Assurance Company, limited, de Londres, pedindo permissão para estabelecer uma agencia na cidade do Rio Grande. — Mantenho os despachos anteriores.

Francisco Pereira da Silva, pedindo pagamento da importancia devida ao seu fallecido filho. — Pague-se.

Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, pedindo pagamento de gratificação adicional de 736\$012. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

José Antonio Fernandes e outros, pedindo aforamento de terreno de marinha. — Satisfacam a exigencia dos pareceres.

José Francisco Lavalle, pedindo autorização para emitir bilhetes de sorteo para seguros de vida, etc. — Indeferido.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos. — Satisfaga a exigencia da Directoria das Rendias.

Empresa de Navegação Fluvial Sul Paulista, pelindo reconsideração de despacho sobre isenção de direitos para um pequeno vapor. — Mantenho o despacho de 19 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do dia 29 de setembro de 1909

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 149 — Em additamento ao meu aviso n. 145, de hontem, rogo vos digneis de providenciar para que o 3º escriptuario do Thesouro Federal, Eurico da Costa Rodrigues, seja dispensado do serviço da Guarda Nacional, enquanto exercer cargo publico, de accôrdo como o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e não sómente do serviço de qualificação de guardas solicitado naquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:

N. 102 — Affm de que vos digneis de tomar na consideração que merecer, remetto-vos o incluso officio, por cópia, n. 39, de 15 de junho ultimo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso pede providencias contra a falta da força federal que guarnecia o respectivo edificio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103 — Remettenlo a esse ministerio o incluso processo, relativo ao requerimento

em que o alferes reformado do exercito o official da secretaria do Supremo Tribunal Militar pede á Camara dos Deputados relevação da prescripção em que incorreu, a contar de 1870 a 1906, para poder propor uma acção contra a Fazenda Nacional, rogo vos digneis de, prestando esclarecimentos sobre o assumpto, me habiliteis a responder ao officio n. 168, de 10 do corrente mez, da mesma Camara, constante do referido processo, que me devolveis opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada e consideração.

— Sr. ministro da Viação Obras Publicas:

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso aviso n. 2.678, de 11 do corrente mez, que pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 233, de 21 de julho ultimo, foi concedida á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, em S. Paulo, o credito de 2.173\$6708, destinado ao pagamento de despesas por conta da verba 3ª — Correios — sendo na mesma data concedidos creditos ás demais delegacias nos outros Estados, para identicas despesas, de accôrdo com a respectiva tabella, enviada com o officio do Tribunal de Contas n. 458, de 6 do dito mez do julho.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 181 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso aviso n. 2.101, de 14 do corrente mez, relativo á exercicio findos, na importancia de 51\$750, de que é credor Antonio Ferreira Alves, ex-guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos digneis de providenciar para que seja preenchida a formalidade indicada no parecer da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 182 — Para que possa o Thesouro Federal resolver sobre o vencimento de inatividade que compete ao porteiro-archivista, aposentado, da delegacia de Pescas e Colonização no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Henrique da Silva Fróes, de que trata o vosso aviso n. 115, de 31 de julho ultimo, torna-se necessario vos digneis de prestar-me os esclarecimentos indicados nos pareceres constantes do incluso processo, que, opportunamente, deverá ser devolvido ao mesmo Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 183 — Em resposta ao aviso desse Ministerio n. 33, de 10 de junho ultimo, encaminhando o officio, por cópia, em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil reclama contra a demora na Alfandega desta capital do despacho de 420 barris de oleo destinado á mesma estrada, vindos da Europa no vapor *Melpaurence*, communico-vos, para os fins convenientes, que á vista do que informa a inspectoría da mencionada alfandega no officio junto, por copia, nada tem este ministerio que resolver a respeito.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 150 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o agente fiscal dos impostos do consumo da circumscripção da Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Vicente Liserra, dispensado, enquanto exercer o dito cargo, de membro da junta de sorteo militar em Sapucaia, no mesmo Estado, para que foi designado na qualidade de capitão do 133º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, conforme informa o Collector das

Rendas Federaes de Petropolis, no officio n. 694, de 13 do corrente mez.

Retero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 123—Communico-vos que a Prefeitura do Districto Federal e a Directoria Geral da Saude Publica já providenciaram no sentido de ser attendida a reclamação de que tratastes em officio n. 259, de 25 de fevereiro do corrente anno, relativamente á invasão do edificio em que funciona esse estabelecimento pela fumaça desprendida de uma serraria e uma fabrica de doces que lhe ficam proximas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 76—Transmittindo-vos o incluso processo referente ao pagamento de 675\$ por conta da verba 32, do orçamento vigente de este ministerio, de que tratastes em officio n. 339, de 1 de junho ultimo, peço a este Tribunal que se digne reconsiderar o seu acto negando registro á despesa com esse pagamento, attendendo ás razões expostas no parecer da Directoria da Contabilidade exarado no mesmo parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de setembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.433—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 68, do dia anterior, resolveu approvar a designação do Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral dessa Alfandega, para o lugar do encarregado do serviço de despachos daquelle ministerio, junto a essa Repartição.

N. 1.426—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Seto Lagoas por seu procurador, a Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens Schuckertwerke*, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á iluminação publica daquella cidade.

N. 1.431—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.133, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo aparelhos denominados «Controlouro de Ronde» e seus accessorios, vindos de Bordeaux no vapor *Megellan*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.432—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.850, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas additionaes, de uma caixa, constante dos inclusos documentos, com a marca Chateau Frères & Comp., contendo chronometros registradores e accessorios, vinda no vapor *Megellan* e destinada á Casa de Correção.

N. 1.433—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.145, de 27 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes, vindos no paquete alemão *Habsburg*, consignados á Escola Naval e contendo material escolar de topographia, electricidade e livros para a referida escola.

N. 1.434—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.101, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, contendo uma peça de cabo de arame de aço, embarcada no vapor *Crefeld*, procedente de Bremen e consignado áquelle ministerio.

N. 1.435—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu D. Nicolina Vaz de Assis, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 3º, das Preliminares da Tarifa, de uma estatua em marmore da lavra da requerente.

—Sr. inspector de segredo:

N. 172—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o incluso processo referente á autorização para funcção e approvação dos estatutos da Tranquillidade, sociedade mutua de peculio e garantia de capital, a que se refere o vosso officio n. 271, de 5 de julho ultimo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 243—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 183, de 3 deste mez, da Delegacia Fiscal no Paraná, referente á fiança, no valor de 510\$, em uma caderneta da Caixa Economica com deposito de igual quantia, prestada por Manoel Eugenio da Cunha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em S. Mathias, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu que as mercadorias, cujas amostras acompanharam o vosso officio n. 19, de 16 de abril ultimo, devem ser classificadas da seguinte forma: a do processo n. 1, como papel para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo; a do processo n. 2, como papel para escrever; a do processo n. 3, como agua mineral artificial, da taxa de 300 por kilo e a do processo n. 4, como tecido de algodão da base de 10×10 fios, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, que deixou de se manifestar sobre a do processo n. 5 (tinta), por se ter quebrado o vidro que a acondicionava.

N. 71—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 66, de 27 de agosto ultimo, em que o Dr. Olympio Avila pede para continuar a contribuir para o montepio que instituiu como inspector de 2ª classe do Telegrapho Nacional, resolveu, por despacho de 23 do corrente, que o requerente se dirija ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Outrosim vos recomendo, na forma do citado despacho, faças constar ao administrador da Meza de Rendas de Penedo que não lhe é licito passar attestados officiaes em assumptos sujeitos á certidão, visto prejudicar os interesses do fisco, que fica privado da renda proveniente do imposto do sello.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia.

N. 250—Communico-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 38 de 13 do fovereiro do corrente anno, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com parecer do mesmo Conselho, resolveu deixar de approvar o vosso acto considerando isentas do imposto de consumo as botinas com sola de madeira, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 23 de 19 junho ultimo á Directoria das Rendas Publicas, porquanto o regula-

mento dos impostos do consumo não cogita da sola, mas somente do cabedal do calçado.

N. 251—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de agosto proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 178, de 23 de julho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 571, de 25 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como deposito de igual quantia, prestada por Francisco de Paula Aragão e Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter federal em Itaparica, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 169—Remetto-vos, novamente, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente, a inclusa procuração que acompanhou o pedido de isenção de direitos, feito por Vieira Martins & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 152, de 18 de agosto ultimo, afim de que a firma do tabelião de Porto Novo, constante da dita procuração, seja reconhecida por tabelião desta Capital, conforme vos foi determinado pela ordem desta directoria, n. 154, de 4 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 186—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o officio n. 110, de 14 de agosto ultimo, em que communicas haver creado uma collectoria de rendas federaes na cidade de Itaituba, nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, que, escapando competencia a e sa delegacia para tal mister, nos termos das disposições de ordens em vigor, cumpre propordes, apenas a criação de tal collectoria.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 167—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a adoptar a providencia que suggeristes em officio n. 189, de 11 do citado mez, no sentido de serem desanexadas da 7ª e annexadas á 11ª circumscripção desse Estado as localidades denominadas Rio Claro, Mallet e Dorizon, por melhor convir aos interesses da fiscalização dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco:

N. 251—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 39, de 22 de fevereiro ultimo, interposto por Moreira & Comp. da decisão da alfandega desse Estado classificando como —chapa de cobre assentada sobre chumbo— para a taxa de 25 do art. 682 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 44.976, de 21 de dezembro de 1908, como—tipos não especificados—da taxa de 150 réis por kilogramma, do art. 1.023 da Tarifa.

N. 252—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 86, de 5 de abril ultimo, interposto por Luiz Vianna & Comp. da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como caixas semelhantes ás de confeiteiro, da taxa de 45 do art. 1.037 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho, pela nota de importação n. 6.425, de fevereiro do corrente anno, e que entendem dever ser classificada como caixinhas semelhantes ás para perfumaria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo

com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do governador desse Estado constante do telegramma de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, de um rolo de cabo manilha e 22 volumes contendo um moimho de vento e seus accesorios, vindos de Nova York no paquete nacional Acre e importados por esse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 311— Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto proximo passado, proferido sob o vosso officio n. 267, de 29 de julho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 570, de 25 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 600\$, em moeda corrente, prestada por Francisco Bias dos Santos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Vaccaria, nesse Estado.

— Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro:

N. 91— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 9, de 24 de maio ultimo, o que interpozestes de vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de cana lavrada, em 16 de julho de 1908, pelo agente fiscal Hippolyto Leão de Azevedo contra Beranger, Cazes & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 131— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 63, de 6 de julho ultimo, resolveu que a alfandega desse Estado, devo designar um profissional para orçar os reparos de que carece o respectivo edificio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 562, de 10 de setembro de 1908, interposto pelos negociantes Carraresi & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, relativamente ao valor dado ás azas de pennas que os recorrentes despacharam pela 3ª addição da nota de importação n. 38.059, daquelle anno, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, pela falta da amostra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1909

Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 132— Ficaes autorizado a dar posse nessa repartição ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva, nomeado, em commissão, para o lugar de inspector da Alfandega em Manaus, Estado do Amazonas, por decreto de 16 do corrente mez e anno.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1909

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	675.072-0-0	42.557-0-0	5.238.002-10-0
Ouro nacional.....	19.323.000	14.055.000	197.140.000
Francos.....	6.060	32.240	10.227.170
Dollars.....	440	2.680	3.122.140
Marcos.....	1.004.070	10	2.019.760
Liras.....	310	110	1.020
Pesos argentinos.....	—	—	3.490
Corôas.....	—	—	—
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas.....	100	—	120
Equivalencia em réis.....	11.629.825\$674	735.624\$348	102.551.302\$052

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de outubro de 1909. — O escripturario, Eurico de Miranda Horta. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa ouro.....	Emissão.....
Caixa.....	Notas a emitir.....
Fracções em moeda subsidiaria.....	Fracções ouro.....
Resgate de notas.....	Notas a incinerar.....
Notas dilaceradas.....	Thesouro Federal.....
Notas modelo.....	Notas a assignar.....
Notas inutilizadas.....	
Material para emissão.....	
Total.....	Total.....

Contabilidade da Caixa de Conversão, 30 de setembro de 1909. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 30 de setembro de 1909

Sr. in-pector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 95— Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por J. Velloso & Comp., do acto que lhe negou restituição de direitos pagos por 887 couceiras de pinho, deixadas de descarregar da galera Canord, recurso esse encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.569, de 10 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o documento em que foi essa falta justificada pelo commandante da referida galera, e bem assim o respectivo manifesto e mais documentos que possam interessar ao caso em apreço.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 40— Communico-vos, para os fins convenientes, que o collector das Rendas Federaes em Nictheroy, Dr. Henrique da Silva Coutinho, entrou, no dia 24 do mez proximo findo, segundo comunicação constante do seu officio n. 59, da mesma data, no gozo da licença de 15 dias, que lhe foi concedida por portaria de 20 do referido mez, tendo passado o exercicio do cargo ao seu escrivão Estanislau Augusto de Figueiredo Mello, n conformidade das disposições em vigor.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 165— Communico-vos, para os fins convenientes, que o collector das Rendas Federaes em Nictheroy, Dr. Henrique da Silva Coutinho, entrou, no dia 24 do mez proximo findo, segundo comunicação constante do seu officio n. 59, da mesma data, no gozo da licença de 15 dias, que lhe foi concedida por portaria de 20 do referido mez, tendo pas-

sado o exercicio do cargo ao seu escrivão Estanislau Augusto de Figueiredo Mello, na conformidade das disposições em vigor.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 746— Providenciae para que a Collectoria Federal de Magé seja remettida a quantia de 14.705\$700, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40, de 29 de setembro, sendo: 132 sellos de 100\$, 66 ditos de 20\$, 66 ditos de 2\$, 66 ditos de 300 réis, 66 ditos de 10 réis e 1.332 cintas especiaes de 25 réis.

N. 747— Providenciae para que a Collectoria Federal de Paraty, seja remettida a quantia de 2.500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 25 de setembro, sendo 12 de 100\$, 16 de 50\$000 e 25 de 20\$000.

N. 748— Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia, seja remettida a quantia de 850\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 28 de setembro, sendo 100 de 100 réis, 500 de 300 réis, 100 de 1\$, 50 de 2\$, 25 de 4\$, 10 de 10\$, seis de 15\$, cinco de 20\$ e duas de 50\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará:

N. 10— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25, de 25 de agosto de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Pará*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo n. 28, um volume contendo a importância de 29.590\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 349, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Angra dos Reis:

N. 14—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 178, de 17 de setembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.938, um volume contendo a importância de 1:19.\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 358, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Campos:

N. 39 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 201, de 16 de setembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.788, um volume contendo a importância de 65\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 351, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 25—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 18 de setembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.942, um volume, contendo a importância de 639\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 357, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Guassú:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 98, de 14 de setembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.436, um volume, contendo a importância de 1:620\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 350, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuihyba:

N. 28—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 203, de 15 de setembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.603, um volume contendo a importância de 2:005\$800, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 351, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 84—Transmitto-vos o incluso processo de denuncia contra o mesmo offerecida por João Paulino de Fernandes de Miranda, sobre cobrança de sello com revalidação, a fim de que sejam satisfeitas as exigencias e prestadas as necessarias informações, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy:

N. 19 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 2 de setembro, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.862, um volume contendo a importância de 845\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 356, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 15 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 88, de 17 de setembro, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.789, um volume contendo a importância de 568\$

em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 355, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Thereza:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 50, de 20 de setembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.949, um volume contendo a importância de 901\$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 359, cujo recebimento accusareis a esta directoria:

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 33 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 61, de 18 de setembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.790, um volume contendo a importância de 538\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 353, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 34 — Transmitto-vos o termo da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido á Viuva Scarpa & Sobrinho, que acompanhou o officio n. 40, de 6 de novembro de 1908, dessa collectoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Saquarema:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 10 de setembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 29.602 um volume contendo a importância de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 352, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de setembro de 1909

Ao sub-inspector de seguros na Circumscripção de Porto Alegre:

N. 328— Declaro-vos que pelo representante da *Albionia Versicherungs Aktiengesellschaft*, nesta Capital, me foi communicado ter abortado uma sub-agencia na cidade do Rio Grande a cargo dos Srs. Thomsen & Comp., de Porto Alegre, agentes geraes da Companhia no Estado do Rio Grande do Sul.

Dê conformidade com o art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, as apolices só podendo ser emitidas em Porto Alegre pelos alludidos agentes, deveis verificar si é assim observada a disposição regulamentar.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE SETEMBRO DE 1908 (*)

ARRECAÇÃO	EXERCÍCIOS		DIFFERENÇA	
	1903	1909	Para mais	Para menos
<i>Ordinaria — Interior</i>				
Renda da Imprensa Nacional e Diário Oficial.....		42\$000	42\$000	
Dita de proprios nacionaes.....	4:333\$340	5:433\$330	1:099\$990	
Imposto do sello:				
Por verba.....	12:476\$208	7:014\$104		5:462\$104
Adhesivo.....	65:572\$310	80:375\$950	14:803\$640	
Dito sobre bilhetes de loterias.....	14:020\$000	20:500\$000	6:480\$000	
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos...	450\$000	31:513\$909	34:063\$909	
Dito sobre subsidios e vencimentos...	257\$413	58\$257		199\$150
Premio de depositos publicos.....		4\$000	4\$000	
Consumo:				
Taxa.....	404:003\$740	374:60\$595		29:393\$235
Registro.....	2:300\$000	1:930\$000		370\$000
<i>Extraordinaria</i>				
Indemnizações.....		18\$000	1\$000	
Divida activa.....	470\$000	29:000\$000	28:530\$000	
Depositos.....	14:650\$000	12:079\$000		2:571\$000
Rendas eventuaes.....	10\$000			10\$000
Receita eventual comprehendida as multas por infracção de leis e regulamentos.....	2:855\$000	1:100\$000		1:755\$000
Somma.....	521:393\$011	536:745\$946	85:083\$430	39:735\$495
Para mais em 1909.....	45:347\$925			

(*) A arrecadação do corrente exercicio, até esta data, importa em 5.199:037\$015 contra 5.019:876\$047 em igual periodo de 1908, resultando o acrescimo de 179:160\$938 em 1909. O total arrecadado por esta Collectoria, desde a sua installação em 1905, eleva-se a 31.321:935\$321.

S. Paulo, 30 de setembro de 1909.

Collectoria das rendas Federaes da Capital de S. Paulo

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO (TAXA) DO MEZ DE SETEMBRO DE 1909 COM A DO MEZ DE SETEMBRO DE 1908

Productos	Exercícios		Diferença	
	1908	1909	Para mais	Para menos
Fumos.....	34:412\$700	37:941\$415	3:528\$715	
Bebidas.....	61:181\$500	69:033\$000	7:852\$000	
Phosphoros.....	159:030\$000	60:000\$000	—	99:000\$000
Calçados.....	34:05\$500	41:812\$700	7:737\$200	
Perfumarias.....	2:03\$930	4:600\$240	2:027\$310	
Especialidades pharmaceuticas.....	1:287\$550	3:193\$000	1:905\$450	
Vinagre.....	191\$760	912\$000	720\$200	
Conservas.....	1:432\$500	1:99\$500	559\$000	
Cartas de jogar.....	4:87\$600	4:350\$000	—	522\$000
Chapéus.....	44:44\$000	50:467\$300	6:023\$500	
Bengalas.....	10\$000	10\$000	—	
Tecidos.....	60:457\$500	100:227\$760	39:770\$260	
Somma.....	401:033\$740	374:605\$503	70:123\$765	99:522\$000
Para menos em 1909.....			29:398\$235	

S. Paulo, 30 de setembro de 1909.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados
Dia 1 de outubro de 1909

Leitino de Magalhães Queiroz — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$000, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Martins Ferreira da Motta. — A' sub-directoria.

Viscondessa do Cruzeiro — Cumpra-se o despacho de 14 de setembro ultimo e quanto a divida de 1904, já tendo esta directoria officiado a Directoria do Contencioso solicitan lo a sua annullação e declarando a sub-directoria que de facto si acha annullada naquella directoria, nenhuma outra providencia cabe tomar a respeito.

Aureliano Pedro Ferreira. — Transfira-se.

Deonilia de Souza. — Transfira-se.

Arthur José Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 1.

Claudio José de Queiroz. — Transfira-se.

Veneravel Ordem 3ª da Immaculada Conceição — Idem.

José Francisco Corrêa & Comp. — A' sub-directoria.

Celina Guinle. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Antonio dos Santos. — Transfira-se.

Silvio Julio da Silva Tranqueira e outros. — Paguem o imposto em debito.

Luiz Marques de Almeida. — Satisfaza a exigencia.

Claudio Francisco da Silva. — Satisfaza a exigencia.

João de Pinha Barbosa. — Transfira-se.

Thomaz & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Companhia Centro Pastoris do Brazil. — A' sub-directoria.

Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança.

Banco Commercial. — Proceda-se na forma do parecer.

Ferreira Campos & Comp. — Transfira-se.

Antonio de Araujo Couto. — Idem.

Jacinto Ferreira de Mello. — Idem.

Maria de Araujo Monteiro da Silva. — A' sub-directoria.

Angelo Migue's. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Pereira Bittencourt. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de setembro :

Foram exonerados :

O 2º tenente Frederico Monteiro de Barros, do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizs Marinheiros desta Capital ;

Francisco Lopes, do cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sarita no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados :

Alexandre Antonio da Fonseca para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Sarita no Estado do Rio Grande do Sul ;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha para, interinamente, exercer o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves* ;

— Por portarias de 1 do corrente :

Foram nomeados :

O 3º pharoleiro do pharol de S. João, no Estado do Maranhão, João Elias de Paiva, para exercer o cargo de 1º pharoleiro do mesmo pharol ;

Emygdio Itapecurahyba para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de S. João, no Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1909

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 4.199—Dec'laro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar, a seu pedido, o 1º official dessa repartição, João Carlos de Souza e Silva, do serviço que des-empenha no meu gabinete.

— Sr. Director Geral do Expediente :

N. 4.200—Tendo resolvido que o 2º official dessa directoria, João de Lima Vianna, tenha exercicio no meu gabinete, assim vos de-l'ava para os devidos effeitos.

Sr. Ministro da Fazenda :

N. 4.205.—Sen'lo a ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, Antonio Fernandes Dias, credora da importancia de quatrocentos e cincoenta e quatro mil setecentos e noventa e um (454\$791) conforme consta do incluso processo de exercicio final n. 4.523, rogo vos digneis de providenciar sobre o devido pagamento pelo Thesouro Federal.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 4.206—Em resposta a vosso officio n. 172, de 10 do corrente, pedindo informações, como requisitou a Comissão de Finanças, acerca dos requerimentos que ao Congresso Nacional dirigiram Hermínio Augusto Sorpa e José de Vasconcellos Mendonça Filho, praticos de pharmacia do Hospital Central de Marinha, solicitando augmento de vencimentos, allegando perceberem apenas a gratificação de cento e sessenta mil réis mensaes; cabe-me passar ás vossas mãos as inclusas cópias das informações prestadas pelo director do Hospital Central da Marinha e Inspectoria de Saúde Naval, sobre o assumpto e com as quaes estou de accordo.

Dia 1 de outubro

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.214—Rogo vos digneis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de novecentos trinta e seis mil e cincoenta e quatro réis (9.036\$054), á conta da verba—2ª—«Munições de bocca», do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de rações destinadas aos aprendizes marinheiros da Escola daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio ficará annullada a importancia do credito.

— Sr. Chefe do Estado Maior da Armada :

N. 4.216—Recomendo-vos que, d'ora em diante, as praças do Batalhão Naval que são designadas para os serviços de ordenanças, devem tomar parte nos exercicios geraes daquelle batalhão, afim de que não sejam sacrificadas na instrução que lhes cabe; cumprindo, neste caso, que aquellas praças sejam substituidas por outras do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.

Sr. 1º Official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitão-tenente honorario João Carlos de Souza e Silva.

N. 4.217—Concedendo a dispensa que pedistes do cargo que occupastes no meu gabinete, tenho o prazer de louvar vos pelos serviços prestados, em que destes sempre as melhores provas de boa vontade e revelastes competencia e perfeito conhecimento dos vossos serviços profissionais.

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 4.218—Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa parte do commandante do cruzador inglez *Amethyst*, relativa ao facto de ter soccorrido um marinheiro da guarnição do rebocador *Rio Grande n. 1*, ancorado em Cabo Frio, sob a bandeira hollandeza, e de ter transportado até este porto o supradito marinheiro, por necessitar de tratamento immediato.

Requerimentos despachados

F. Brigueit. — Compareça á Directoria do Expediente.

Norberto Bachmann. — Idem.

Ministerio da Guerra*Requerimentos despachados*

Dia 1 de outubro de 1909

Dr. Osar Antonio da Silva Gradim, medico do exercito, pedindo abono de diaria para attender a serviços com o estabelecimento de um lazareto de variolosos.—Indeferido.

Josephina Pereira Pimenta Bueno, viuva de 1º tenente Antonio Pimenta Bueno, requerendo pagamento de vencimentos que este deixou de receber.—Pague-se, mostrando-se a requerente, no acto do ajuste de contas, habilitada a passar os competentes recibos.

Julia Adelina de Souza Campos, solicitando solução do pedido que fez no sentido de serem feitas obras no proprio nacional em que reside.—Aguarde-se novo exercicio.

Amaro Pereira de Campos, pedindo abono de soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.—Prove o seu verda leiro posto, visto haver divergencia entre o seu requerimento, attestado de sua identidade e a certidão de seus serviços a respeito do posto que tem.

Antonio Francisco da Silva Rocha, fazendo identico pedido.—Não sendo perfeito o accôrdo de sua allegação com a certidão que exhibe de seus serviços, pois esta lhe dá o posto de 2º sargento e a sua classificação no 14º corpo de cavallaria da guarda nacional, instrua o seu processo com documentos que não deixem duvida sobre o soldo que lhe compete.

Pedro José da Costa Paiva, fazendo identico pedido.—Indeferido, em vista da informação.

Emilio de Oliveira, cirurgião dentista, offerecendo seus serviços profissionais no gabinete dentario do Hospital Central.—Não podem presentemente ser acceitos.

Odilon Pratygy Brasiliense, capitão reformado, requerendo trancamento de nota de prisão que soffreu em outubro de 1907 ao ser submettido a conselho de guerra para justificar-se do facto que determinou essa prisão.—Indeferido.

Austreclino Valentim de Oliveira, pedindo passagem de Cuyabá para Porto Alegre á viuva, filho e uma criada do major reformado João Capistrano de Oliveira.—Indeferido.

Lincoln Seraphim da Fraga, requerendo entrega de caderneta de reservista.—Indeferido.

Jeronymo Ferreira Romariz, soldado, solicitando matricula na Escola de Guerra.—Indeferido.

Luiz de Araujo Cabral, 2º sargento, pedindo ser nomeado intendente de 5ª classe.—Indeferido.

Pastor Caetano de Almeida Castro, requerendo a nomeação de continuo.—Indeferido.

José Luiz Osorio, tenente-coronel honorario, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Pátria.—Seja inspecionado.

Chrysogno Bezerra de Menezes, pedindo certidão de tempo de serviço no exercito.—Deferido.

Jeronymo Carneiro Callado, requerendo pagamento de quantia que despendeu com o enterramento do marechal Augusto Cesar da Silva.—Indeferido.

Marcos José Ferreira, contra-mestre da musica do 1º regimento de infantaria, solicitando restituição de uma quantia descontada em seus vencimentos.—Indeferido.

Salvador Theodoro Nardes, pedindo pagamento de soldo vitalicio.—Indeferido.

João Francisco Gonçalves, fazendo identico pedido.—Apresente certidão de serviço ex-

trahida das relações de mostras do corpo a que pertenceu.

Mandêl Pedro da Cunha, fazendo identico pedido.—Mantenho o despacho anterior.

João Francisco Gonçalves, requerendo entrega de documentos annexos á petição em que solicitou reconsideração do despacho dado ao seu pedido de pagamento de soldo vitalicio.—Entreguem-se, dando-se a certidão que requerer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral da Contabilidade***Requerimentos despachados*

Dia 23 de setembro de 1909

D. Maria do Carmo Campos Beltrão, pedindo os beneficios do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Cincinato de Arruda Beltrão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação a que se refere o despacho desta directoria de 16 de dezembro ultimo; selle as certidões do obito do contribuinte e do nascimento de Luiza e novas certidões do nascimento de Antonio e Pedro.

Dia 1 de outubro

José Golinho de Oliveira, escripturario da Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia.—Apresente requerimento pedindo pagamento por «Exercícios findos», encaminhado pela Delegacia Fiscal respectiva.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Freire de Mello, seis mezes em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saúde, ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Ribeiro Martins;

De igual tempo, nos mesmos termos e para igual fim ao vigia de 2ª classe da mesma repartição Arthur Geraldo Boaventura.

Empediente do dia 30 de setembro de 1909

Do director da Imprensa Nacional foram solicitadas providencias afim de que sejam impressos, em avulsos, 100 exemplares do decreto n. 9.550, de 16 de setembro do corrente anno, e das clausulas que com este baixaram.

Dia 1 de outubro

Ao ministro da Guerra communicou-se que foi nomeado, por acto da Repartição Geral dos Telegraphos, de 4 do mez proximo findo, para a commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o 2º tenente medico do Exercito João Florentino Meira de Faria.

Ao ministro da Guerra communicou-se haver a Repartição Geral dos Telegraphos providenciado no sentido de ser permittido ao 2º sargento de caçadores Agenor Paranhos praticar telegraphia na estação de Blumenau.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1909

Octavio Barreto de Oliveira Braga pedindo para ser nomeado 3º official da Directoria Geral dos Correios.—Aguarde oportunidade.

Dia 1 de outubro de 1909

Companhia Brasil Great Southern Raiway, pedindo approvação do orçamento que apresenta para os estudos do prolongamento de estradas de ferro que está construindo até S. Luiz. Não tendo sido contractada com a requerente a construção da linha de que se trata, mas apenas a mesma garantida pela clausula 43 do seu contracto a preferencia para a execução dessa obra, não approvo o orçamento apresentado.

Justino Candido Antunes, propondo comprar um terreno pertencente a este ministerio e situado ao lado do predio n. 71 da rua Parahyba, nesta Capital.—Não convém ao Governo a alienação do terreno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*Requerimento despachado*

Dia 30 de setembro de 1909

Villas Boas & Comp., pedindo para incluir no numero das amostras escolhidas para servir de typo ao fornecimento, durante o proximo anno de 1910, as especies de lacre, barbante e tinta para escrever, que podem servir ao referido fornecimento.—Não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Expelinte**

Por portaria de 23 de setembro ultimo foi concedida a Rodolpho Augusto Matthiesen, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 31 de agosto proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de «um automovel para o fim de conduzir ataúdes á casa mortuaria.»

— Por outra de 24, foi igualmente concedida a José Ambrus, hungaro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 5 de agosto proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de «um aparelho para queimar gazes infectos de canos de ventilação provindo de receptaculos subterraneos, como sejam cloacas, privadas e semelhantes.»

*Requerimentos despachados***Primeira secção**

Ernesto Betim Paes Leme, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo systema de construção de casas»;

Amadeo Franci, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo systema de caixinhas de phosphoros para acondicionamento dos mecos e fazer reclames quaesquer»;

Ruihael de Figueiredo Soares, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo processo de ampliação de imagens photographicas»;

Angelo Meloncini, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma hygienica incorruptivel».

Rudolpho Sonnenfeld, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um aparelho para deposito de lixo denominado—Caixa Utiloty».

Compareçam na 1ª secção desta Directoria afim de receber guia para pagamento do sello.

Segunda secção

Guilherme Stutterheim, pedindo para a Companhia Colonizadora, Industrial, Pastoral e Agricola Hollandeza, em Amsterdam, da qual se diz organizador, concessão de diversos favores. — O que pede o requerente não encontra apoio na lei que regula o serviço de povoamento do solo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1º do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 13, de 9 de setembro, pagamento de gratificações no total de 650\$, a diversos, pela consignação—Publicações do Boletim da Propriedade Industrial;

N. 3, de 31 de agosto, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar da rua de S. Bento, nos quaes se acha installada a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de julho ultimo;

N. 17, de 10 de setembro, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 22, de 13 de setembro, idem de 1:700\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central e 1º andar da rua de S. Bento n. 21, occupados pela Directoria do Serviço de Povoamento, em agosto ultimo;

N. 25, de 13 de setembro, idem de 3:311\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em julho ultimo;

N. 27, da mesma data, idem de 100\$000 ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, João Cosme Calvacante, para aluguel da casa, em julho e agosto ultimos;

N. 30, de 14 de setembro, idem de 500\$000 ao Dr. Achilles Rigodanro, para attender a despesas da sua comissão de auxiliar os creadores do municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, no combate á febre apthosa que alli está grassando;

N. 31, da mesma data, idem de 1:141\$810 a Theopampo de Almeida, da importação de um jumento de raça, no corrente anno;

N. 32, de 16 de setembro, idem de 1:182\$195 a Manoel Antonio de Moraes, idem de um touro de raça, no corrente anno;

N. 35, da mesma data, idem de 3:299\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em agosto ultimo;

N. 36, de 17 de setembro, idem de 925\$200, a diversos, de fornecimento e serviços feitos para o Observatorio do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 49, de 21 de setembro, idem de 7:424\$500, da folha do pessoal diarista da hospitalaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 68, de 30 de setembro, idem de 500\$000 a Manoel Pio Corrêa, como gratificação de um trabalho organizado para o Directoria da Estatistica sobre plantas do Brazil.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:— Avisos:

N. 3.910, de 30 de setembro, pagamento de 150\$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, no dito mez;

N. 3.911, da mesma data, idem de 750\$, idem da folha dos salarios vencidos pelos serventes da mesma Secretaria, no referido mez;

N. 3.912, da mesma data, entrega da quantia de 15\$, ao porteiro da mencionada Secretaria de Estado, para aluguel de casa, no citado mez;

N. 3.864, de 25 de setembro, pagamento de 51:774\$525, de uma conta de Carlos Raynsford, de fornecimento de mobiliario para o novo edificio da Bibliotheca Nacional, no dito mez;

N. 3.840, de 24 de setembro, idem de 200\$, do aluguel da casa onde funciona o juizo federal da secção do Rio de Janeiro, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 130, de 30 de setembro, pagamento de 630\$, a diversos empregados do Ministerio, de gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.

Requerimento despachado

Do chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, por seu advogado Dr. Irineu de Mello Machado, pedindo prorogação de prazo, para defender-se da responsabilidade que se lhe attribue, do desvio da quantia de 65:580\$250, que recebeu para pagamento da folha do pessoal empregado no hospital «Paula Candido».

Segundo o preceitua no art. 197 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, «as intimações para os effeitos do art. 195 (allegar o responsavel encontrado em alcance o que julgar em prol de seu direito, juntar documentos etc.) fixão o prazo de 30 dias, que poderá ser elevado a 60, havendo motivo attendivel».

Não autoriza o dispositivo concessão de prazo maior de 60 dias, o que já foi feito pelo despacho de 5 de agosto, a fls. 23 v. Indefiro, por isso, o pedido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da secção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 o art. 7º, paragrafo unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 20 de setembro de 1909.
— O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 1 de outubro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto—Secretario, Dr. Exaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Nabuco do Abreu e Nestor Meira.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos hoje, os seguintes feitos:

A' 1ª camara:

Carta testemunhavel

N. 244.

Aggravos de petição

Ns. 1.834 e 1.872.

Appellação civil

N. 1.227—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A' 2ª camara:

Aggravo de instrumento

N. 243.

Aggravos de petição

Ns. 1.870 e 1.871.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 582 e 617—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 1.131 e 982—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 215 e 983—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.015.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvares Poltery & Comp., como liquidatarios da mesma fallencia, se acham em cartorio, a sua disposição, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz do direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do prestação de contas em que são supplicantes Alvares Poltery & Comp., ex-liquidantes da fallencia de Costa Monteiro & Comp., os quaes toem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial.

Dizem Alvaros Pollery & Comp., que, em cumprimento do mandado de V. Ex. de 15 do corrente, entregaram a Manoel Victor Rebello do Miranda, socio concordatario da firma Costa Monteiro & Comp., todo o acervo da respectiva massa fallida, de que os supplicantes eram liquidatarios e por conseguinte, veem apresentar, com o recibo dessa entrega, o balanço e contas da sua administração como liquidatarios, afim de que, A. com os inclusos documentos, se proceda nos termos da lei. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — *Alvaros Pollery & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho—Especam-se os editaes com o prazo de 10 dias, dizendo o concordatario no mesmo prazo. Rio, 29 de setembro de 1909.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvaros Pollery & Comp., como liquidatarios que foram da mesma fallencia, se acharão em cartorio do escrivão que este subscreve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, afim de serem examinadas, podendo ser impugnadas, sob pena de, á revelia, serem julgadas boas e bem prestadas. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 dias de setembro de 1909.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra*.

De convocação de credores da Sociedade Anonyma O Paiz, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, para dizerem sobre o pedido de homologação de accordo pela mesma feita com os seus credores e accionistas, e de citação com o prazo de 10 dias para reclamações na forma abaixo:

O Doutor Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores e accionistas da Sociedade anonyma "O Paiz" para se reunirem na sala das audiencias d'este juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação do accordo que a mesma Sociedade Anonyma "O Paiz" fez com seus credores chirographarios e seus accionistas, em numero legal, para reorganização da mesma Sociedade, pagando aos ditos credores a importancia de seus creditos, integralmente, em accões integradas da mesma Sociedade, uma vez feita a respectiva reorganização, e, em moeda corrente, os creditos de Rs 1:000\$; ou de menos de Rs 1:000\$, e reduzindo os accionistas de 51 % o seu capital social, recebendo os restantes 49 % em accões representativas do novo capital; outrossim, citam-se os credores da referida Sociedade e a quem interessar possa, para sciencia do prazo de 10 dias que correrão em cartorio do E. scrivão que este subscreve, afim de que os mesmos tragam á Juiz, quaesquer reclamações, tudo sob pena de, á revelia, ser o mesmo accordo homologado na forma da lei. E para constar, se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1909.—Eu, Francisco Borges de Almeida Corte Real, escrivão subscrevi. *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva Ferreira & Comp.

AVI O AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Ferreira & Comp. e a do unico socio pessoal e solidariamente responsavel Manoel Augusto da Silva Ferreira, estabelecidos com commercio de papel e objectos para escriptorio, ás ruas da Alameda ns. 12 e 35 e Quitanda ns. 116 e 118, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva Ferreira & Comp. e a do unico socio pessoal e solidariamente responsavel Manoel Augusto da Silva Ferreira, por sentença deste juizo de 2 de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 21 de julho de 1909. Foi nomeado syndico o credor Henrique Rosa, residente á rua do Lavradio n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de outubro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil. D. Edelvira Pereira Pinto de Mello pede a V. Ex. a citação do inventariante e dos herdeiros do conde da Estrella para na primeira audiencia assistirem á propositura de uma accção ordinaria, em cujos artigos a supplicante dirá a sua intenção de haver do espolio do dito titular a quantia de 10:774\$900, de alimentação fornecida a elle e á sua criada Rufina, de 1902 a 1906, de pagamentos effectuados por sua ordem a terceiros e de despesas feitas com a sua molestia e funeral. Pede deferimento, protestando desde já por todos os meios de provas, depoimentos inclusivos. —Rio de Janeiro, 26 de abril de 1909. —*Abilio de Carvalho*, advogado. (Estava collada uma e-stampilha de 300 réis, inutilizada na forma da lei.) Cite-se. Rio de Janeiro 26 de abril de 1909.—*Geminiano da Franca*. Exm. Sr. juiz da 2ª vara civil. D. Edelvira Pereira Pinto de Mello, nos autos de accção ordinaria iniciada contra o inventariante e herdeiros do conde da Estrella, não tendo sido encontrados os herdeiros Eugenia da Silva

Velho, José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro, quer a supplicante justificar a ausencia delles em lugar incerto e não sabido, afim de serem citados por edital com o prazo de 60 dias, citando-se igualmente quaesquer outros interessados que por acaso existam. Nestes termos, pede a V. Ex. mande designar dia e hora para a justificação pretendida. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1909.—O advogado, *Abilio de Carvalho*. (Estava collada uma e-stampilha de 300 réis, devidamente inutilizada, na forma da lei.) Sim. Rio, 17 de julho de 1909.—*Geminiano da Franca*. E depois de dada a justificação de ausencia requerida, foram estes autos julgados com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação para produzir os seus efeitos. Expeça-se o edital com o prazo de 60 dias. Rio, 21 de julho de 1909.—*Geminiano da Franca*. E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer a este Juizo D. Eugenia da Silva Velho, José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro, herdeiros do conde da Estrella, para os dizeres das petições neste transcriptas. Advertindo-se que as audiencias deste juizo terão lugar á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Do que o official de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1909. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Geminiano da Franca*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje, segundo dia útil; Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Directoria do Estatística, Segunda do Exterior, Secretaria de Policia, Directoria Geral de Saúde Publica, Assistencia de Alienados, Observatorio Astronomico, Instituto dos Surdos Mudos, Museu Nacional, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Povoamento do Sól, Instituto Oswaldo Cruz e férias.

Pagadoria da Marinha — Paga-se hoje as seguintes folhas: Officiaes inferiores mecanicos.

Monte-Pio Geral de Economia dos servidores do Estado.—Acta da sessão ordinaria realizada em 30 de setembro de 1909.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; Secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

Ás 3 horas da tarde reunidos na sala das sessões do Monte-Pio os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Aguiar Moreira, Neri Ferreira, Fabio Hostilio, Belfort Vieira e marechal Moraes Jardim, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior realizada em 23 de agosto findo, foi a mesma sem debate approvada.

O Sr. Presidente requer que fique consignado em acta que a directoria recebeu com grande satisfação a noticia da nomeação de seu illustre e digno companheiro general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo para o alto cargo de commandante da Força Policial do Districto Policial, onde está certo continuará a prestar, como já o tem fei-

to em outras commissões, relevantes serviços á patria, dando-se deste voto conhecimento ao mesmo illustre general. Submettido á discussão é unanimemente aprovado o requerimento.

O Sr. Secretario propõe e é unanimemente aprovado que se consigne na acta que a directoria do Monte-Pio lamenta profundamente o luctuoso facto occorrido na tarde de 22 do corrente, no largo S. Francisco de Paula.

Presentes os balancetes de maio e junho já examinados pelos Srs. directores que os julgaram em boa e devida ordem, foram os mesmos approvados pela directoria.

Lido o balancete do mez de agosto do qual verifica-se a existencia do sallo de réis, 97.395\$319, em dinheiro, e de 8.114:700\$, em apolices, foi o mesmo distribuido ao director Dr. Neri Ferreira para o devido estudo.

Relatado o processo de admissão solicitada pelo Dr. Estevão Alves Corrêa resolveu a directoria mandar admittil-o pelo regimen da tabela n. 2, instituindo a pensão annual de 2:400\$, conforme requerera.

Relatados os processos de pensões requeridas por D. Francisca Chichorro Galvão Metello, filha do finado contribuinte marechal Rufino Eneas Gustavo Galvão, resolveu a Directoria autorizar o abono da pensão annual de 500\$000, a partir de 18 de fevereiro do corrente anno reservando igual importancia para ser distribuida aos netos do mesmo finado quando requerem devidamente;

Por D. Fernandina Viegas Fontes de Miranda, viuva do contribuinte Dr. Joaquim Pontes de Miranda, resolveu a Directoria autorizar o pagamento da pensão annual de 800\$000, a partir de 31 de julho do corrente anno;

Das filhas do finado contribuinte Antonio de Santa Cecilia, resolveu a Directoria manter o seu despacho anterior exigindo a declaração de herdeiros em inventario judicial

Relatado o processo em que D. Eduvigens Rita Vieira da Silva e Rosa Helena Vieira da Silva solicitam reversão da metade da pensão que recebia sua mãe D. Edeltrudes Rosa Machado Vieira da Silva, viuva de João Viti Vieira da Silva, fallecido em 20 de dezembro de 1869, resolveu a Directoria deferir o pedido. Tomando em consideração o pedido feito por D. Esther da Costa Neves, solicitando o pagamento de sua pensão interrompida em julho de 88, resolveu a Directoria autorizar o pagamento solicitado.

Autorizar os pagamentos das pensões vencidas e não recebidas pelas finadas pensionistas D. Maria do Carmo Pinto Neves e Laurentina de Carvalho Malta Sayão, aquella na importancia de 38 \$553, esta na de 83\$332

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 4 1/2 da tarde.

Bibliotheca do Exército—Durante 25 dias uteis do mez de setembro findo, em que funcionou, foi esta Bibliotheca frequentada por 43 leitores, sendo 275 militares e 18 civis, que consultaram 300 obras em 651 volumes sobre: historia e arte militar, 43; historik e geographia, 12; mathematicas, 42; physica, 11; chimica, 5; medicina, 4; sciencias naturaes, 12; engenharia, 7; philosophia, 1; religião, 1; linguistica, 31, dictionarios e encyclopedias, 24; litteratura, 27; jurisprudencia, 2; legislação e administração, 26; ordens do dia, 28; relatorios, 14; almanaks, 10; jornaes e revistas, 171.

Escripitas em portuguez, 386; francez, 77; inglez, 3; hespanhol, 2; italiano, 1 e latim 2.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Les Alpes*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Princessan Ingeberg*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Najubi*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Anna*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Gram Paré*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 29 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	699	1 728
Entraram.....	27	18	45
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.039	683	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 963 consultantes, para os quaes se aviaram 1.205 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e cinco obturações.

No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	688	1.727
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	25	22	47
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.035	685	1.721

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 495 consultantes, para os quaes se aviaram 530 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas no dia 26 de setembro de 1909, 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	5
	35
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	11
	35
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	15
	35
Indigentes.....	6

— No dia 27, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	5
	45
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	21
	45
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	15
	45
Indigentes.....	12

— No dia 29, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	2
	33
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	12
	33
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	15
	33
Indigentes.....	4

— No dia 30, 24 pessoas, sendo:

Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	6
	24
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	10
	24
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	9
	24
Indigente.....	1

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 23 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.9	20.4	15.3	86	1.0	WNW	1.0	N ≡	
4 h. m.....	757.3	20.3	14.9	84	1.0	Calmo	1.0	KN ≡	
7 h. m.....	758.4	20.3	15.1	85	1.7	WNW	0.9	CK ≡	
10 h. m.....	758.4	21.8	14.6	75	0.0	Calmo	1.0	≡ CK	
1 h. t.....	756.6	21.6	14.4	75	5.9	SE	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	755.9	21.3	14.2	73	5.6	SSE	1.0	C. CK. K	
7 h. t.....	757.1	20.7	15.5	85	5.6	SSE	1.0	C. CK. KN	
10 h. t.....	757.5	20.6	16.1	89	3.3	ESE	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.39	20.83	15.01	81.5	2.9		1.0		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 1/2 M., 22.0; minima, ás 6 hs., 3/4 M., 20.0.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.—Chuvacahida: ás 7 hs. da manhã 0^m/m, 45.—Total em 24 horas, 0^m/m, 45.—Horas de insolação 1 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 27 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	20.3	14.8	83	3.8	ENE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	754.5	19.9	14.4	83	3.2	ENE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.7	19.7	14.5	85	1.0	N	1.0	C. CK. KN	
10 h. m.....	753.3	22.4	15.2	76	2.5	N	0.6	CK ≡	
1 h. t.....	751.6	22.4	15.6	78	6.7	SSE	0.8	CK ≡	
4 h. t.....	751.9	21.6	14.8	77	3.3	SSE	0.9	CK ≡	
7 h. t.....	753.3	21.8	15.6	81	2.5	SSE	1.0	KN ≡	
10 h. t.....	753.8	21.4	15.2	80	6.3	NW	1.0	KN ≡	
Médias.....	753.64	21.19	15.01	80.4	3.7		0.9		

Temperatura: maxima, ás 10 1/2 hs. M., 24.0; minima, ás 6 1/2 hs. M., 19.1.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 4 hs. 38^m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.3	21.1	14.3	77	4.3	NW	1.0	CK ≡	
4 h. m.....	752.4	21.2	15.9	86	1.1	SSW	1.0	N	
7 h. m.....	754.7	20.5	15.9	89	5.0	NW	1.0	N	
10 h. m.....	755.3	21.0	16.8	91	3.0	NNW	1.0	CK. KN.	
1 h. t.....	751.5	21.8	16.3	84	10.0	SSE	0.4	CK	
4 h. t.....	754.4	23.2	15.8	74	5.3	SE	0.6	C. CK	
7 h. t.....	756.1	21.6	16.4	83	6.7	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.8	21.3	16.2	86	5.6	ESE	1.0	KN	
Médias.....	754.69	21.46	15.95	84.1	5.1		0.9		

Temperatura: maxima á 1 3/4 hs. T., 24.5; minima, ás 6 hs. M., 20.2.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone ás 7 hs. m., 3; ás 7 hs. n., 4.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 1^m/m, 04; ás 7 hs. da noite chuviscos.—Total em 24 horas, 1^m/m, 04.—Horas de insolação 5 hs. 7 m

MARCAS REGISTRADAS

N. 37

Certifico que em virtude de procatoria do Exm. Sr. Dr. juiz federal da primeira vara e a requerimento de José Francisco Corrêa & Comp. foi por despacho da Junta Commercial de 20 do corrente, cancellada a marca de cigarros «Similla de Havana» de Fernandes & Maia.

Registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 57, em 10 de julho de 1907. e depositada nesta junta, em 16 de setembro do mesmo anno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1909. — Pelo official maior, *J. Hygino de Araujo*, official. Estavam quatro estampilhas no valor de 1\$10, inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6289

Ferraz de Macedo & Comp., estabelecidos às ruas Acre 93, 1º andar e Gambôa, 199 e 201, com fabrica do sabão, oleos, graxas, etc., adoptam para distinguir um sabão de sua fabricação a marca acima: Consistente de um rectângulo, tendo ao alto em sentido curvilíneo o nome característico — *Sabão Triumpho* — e inferiormente, *Invencível!* Fama! — Ao centro achase a insignia da fama, tendo inscriptas as palavras: Marca Registrada e Rio de Janeiro, e nas partes lateraes, á esquerda, Ferraz de Macedo & Comp. e á direita, rua da Gambôa, 199—201. A referida marca será gravada no sabão de sua fabricação e usada nas caixas, etc., afim de bem distinguil-a. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909. Ferraz de Macedo & Companhia.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 1º de setembro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6289 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.336

Luiz & Valle, estabelecidos no largo de São Francisco de Paula n. 36, com fabrica de cigarros, vem apresentar a marca supra que consiste em um rotulo guarnecido de filetes tendo no centro as figuras de um homem e uma mulher dançando. Estas figuras são ladeadas do nome característico *Viuva Alegre* e de diversos outros dizeres. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada como envoltorio dos massos de cigarros e em carteirinhas, que continer os mesmos cigarros. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909 — *Luiz & Valle*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 24 do setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.333, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo do grande sellos da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1909:

Em ouro....	83:829'428	
Em papel....	121:033'980	191:916'403

Em igual periodo de 1908..	273:131'213
----------------------------	-------------

Diferença a maior em 1908	73:214'805
---------------------------	------------

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de outubro de 1909

Interior.....	25:617'024
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	3 032'500	
Bebidas.....	1:888'800	
Phosphoros....	1:569'000	
Calçado.....	8'550'00	
Velas.....	3:750'00	
Perfumarias...	564'000	
E. pharmaceuticas.....	367'000	
Vinagre.....	199'000	
Conservas.....	16'000	
Chapéos.....	1:650'000	
Tecidos.....	8:225'000	
Registro.....	60'000	22:372'700

Extraordinaria.....	1:283'696
---------------------	-----------

Deposito.....	57'000
---------------	--------

Renda com applicação especial.....	443'575
------------------------------------	---------

	49:776'998
--	------------

Em igual periodo de 1908...	65:828'075
-----------------------------	------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectur-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições do admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova serão os seguintes:

1.º— Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º— Ornamentação para um tumulo.

5.º— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º— Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º— Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º— Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º— Gare de caminho de ferro.

6.º— Tribunal de Jury.

7.º— Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chaerêo*.

Conselho Superior de Bellas Artes

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcelo Nery*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, transrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na fabrica de Ribeiro & Pires, á rua Visconde de Rio Branco n. 34, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Cerveja «Estrella Pollar» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro I» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro II» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja branca, ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909 — O secretario, *Dr. J. Petrosio*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vislória sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua das Palmeiras n. 82, dia 4 do corrente ao meio-dia;

Rua das Palmeiras n. 81, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua das Palmeiras n. 86, dia 4 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Palmeiras n. 88, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 210 e 256, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Amazonas n. 2, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 57, dia 13 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Avila n. 12 (antigo), dia 13 do corrente ás 3 1/2 da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 272 e 274 (antigos), dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de Saude:

Elias Novaes Mendes, Manoel Dias Martinez e Innocencio Dias Lopes, socios da firma Novaes, Martinez & Dias, sucessora, multados em 125\$, por não terem cumprido a intimação n. 4.095, relativa ao predio n. 10, do becco do Bom Jesus, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de Saude:

José Ferreira da Costa, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.325, relativa ao predio n. 52 da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de Saude:

José Bento Alves de Carvalho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.242, relativa ao predio n. 124 da rua dos Invalidos, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

José Campello de Oliveira, representante da Companhia União dos Proprietarios, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.407, relativa ao predio n. 15 da rua dos Arcos, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

D. Emilia Souplet Alves, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.921, relativa ao predio n. 95 da rua Paula Matts, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª delegacia de Saude:

D. Adelaide Souza Oliveira, multada em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.427, relativa ao predio n. 331 do Boulevard 28 de setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Felissimo Porto, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.307, relativa ao barracão n. 67 antigo, da rua Theodoro da Silva, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de Saude:

D. Maria Lassance, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.368, relativa ao predio da rua Augusta n. 29, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Joaquim de Oliveira Reis, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.032, relativa ao predio n. 142 A, da rua Carolina Machado, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de

preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.—O 1º delegado auxiliar, Astolpho Vieira de Rezende.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Amphilophio Pereira.
Cyridião Duval Aceyoli.
Manoel Juvenal dos Santos.
Sebastião Barbosa.
Desiderio Barbosa de Mendonça.
Julio Alves Vieira.
João Joaquim da Silva (2º).
Atelino Fonseca da Silva.
Pio Gaspar Nogueira.
João da Silva Moraes.
Arthur José do Nascimento.
Francisco Lima de Oliveira (1º).
João Ferreira da Silva.
Esperedião Bernardo Neves.
Alvaro Moreira Neves.
Sebastião Affonso de Mello.
José Francisco dos Santos (1º).
Antonio Joaquim Corrêa.
José Ferreira da Silva (1º).
Manoel Ignacio Biriba.
Antonio Vieira da Silva.
Antonio Toscano de Brito.
José Marinho de Souza.
Izidoro Augusto Xavier.
Ottoni Basilio de Oliveira.
Horacio de Almeida Nunes.
José Pereira dos Santos (2º).
José Ferreira Filho.
Francisco Magno Ribeiro.
João Antonio da Costa.
José Defensor de Portugal.
João Castilho.
Manoel Joaquim dos Santos (3º).
José Gregorio de Mattos.
Virgilio da Silva Laranjeira.
Antonio Sampaio da Cunha Arantes.
Oscar Rodrigues da Silva.
José da Cruz Pinho.
Verissimo de Oliveira.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal, em 1 de outubro de 1909.—Dormevil da Silva Porto, major, secretario geral.

SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante geral da força, sciencifico aos operarios que trabalharam, durante a segunda quinzena do mez de setembro findo, na instalação das Caixas de Soccorros policiaes, que venham receber os seus salarios, na contaduria de ta força, no dia 4 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal.—Dormevil da Silva Porto, major, secretario geral.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

Do ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação do fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4ºs escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909.—O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Santiago Infante para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importancia da multa de 500\$, maxima do art. 122, n. II, letra d, do mencionado regulamento, imposta por despacho de 20 de setembro ultimo, em virtude de infracção do art. 113, constatado no auto sob n. 80, lavrado em 24 de agosto do corrente anno pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 1 de outubro de 1909.—Affonso Rebento, sub-director interino.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Santiago Infante para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importancia da multa de 200\$, maxima do art. 122, n. I, letra a do mencionado regulamento, imposta por despacho de 16 de setembro ultimo, em virtude de infracção do art. 3, constatado no auto sob n. 81, lavrado em 24 de agosto do corrente anno pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 1 de outubro de 1909.—Affonso Rebento, sub-director interino.

Imposto de industrias e profissões

EXERCICIO DE 1910

7º districto

De ordem do Sr. director, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados, que, para a cobrança do imposto de industrias e profissões relativa ao exercicio proximo futuro, foi alterado o lançamento dos seus estabelecimentos, a saber:

Rua do Cattete:

N. 125, José Bento Colmenero, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 265, Companhia Transporte e Carruagens, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 6:000\$000.

N. 317, Andrade Irmão & Comp., alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 70, Miguel Chiuffo & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 720\$000.

N. 112, José Antonio Braz, alterado o valor locativo da 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 120, Antonio dos Santos Vinagre, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

N. 140, Guimarães & Bastos, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$000.

N. 152. Petróvilia Neves, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.
 N. 168. Francisco Moreira da Silva, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:320\$000.
 N. 170. Santos Filho, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.
 N. 196. André Navarro, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 15:000\$000.
 N. 206. Adelino Carlos Pinheiro, alterado o valor locativo de 1:80\$ para 3:000\$000.
 N. 300. Ceciliano Roberto, alterado o valor locativo de 60\$ para 800\$000.
 Rua Conselheiro Bento Lisboa n. 124, Jamile Ergamann, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.
 Rua Almirante Tamandiré n. 2, Mme. Pauline Reine Martin, alterado o valor locativo de 4:00\$ para 7:200\$000.
 Rua Carvalho de Sá n. 63, João Vieira da Cruz, alterado o valor locativo de 1:030\$ para 1:440\$000.
 Rua Marquez de Abrantes n. 232, João Rodrigues Baptista, alterado o valor locativo de 930\$ para 1:200\$000.
 Rua Senador Vergueiro n. 129, José Gaudêncio, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.
 Rua Ypiranga n. 102, Jcs^s Marques de Oliveira, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:020\$000.
 Rua Marquês de Santos n. 24, Polycarpo Antonio Pinto, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.
 Rua Evoneas n. 15, Miguel Simões & Comp., alterado o valor locativo de 2:000\$ para 3:000\$000.
 Rua das Laranjeiras:
 N. 7. Gomes & Marques, alterando o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000.
 N. 171. José Maria Teixeira, alterando o valor locativo de 1:000\$ para 1:800\$000.
 N. 52. Zeferino Cardoso, alterando o valor locativo de 690\$ para 720\$000.
 N. 66. Antonio Pinto Ferreira, alterando o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.
 N. 410. José Maria Martins, alterando o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.
 N. 502. Abilio Teixeira Marinho & Comp., alterando o valor locativo de 1:20\$ para 1:800\$000.
 Praça Duque de Caxias:
 N. 103. José Gomes Barbosa, alterando o valor locativo de 6:000\$ para 8:400\$000.
 N. 3. Olympio da Silva Pereira, alterando o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000.
 N. 7. Guilherme Althalber, alterando o valor locativo de 2:400\$ para 3:900\$000.
 N. 52. Antonio Rodrigues de Souza, alterando o valor locativo de 800\$ para 1:200\$000.
 Praça José de Alencar:
 N. 16. João Barbosa Torres, alterando o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.
 Praia do Flamengo:
 N. 10. Alfredo Cunha, alterando o valor locativo de 3:840\$ para 4:800\$000.
 N. 64. Machado & Rocha, alterando o valor locativo de 3:960\$ para 6:00\$000.
 Rua Guanabara:
 N. 59. Antonio Joaquim Ribeiro, alterando o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000.
 Praia de Botafogo:
 Sem numero. Antonio da Silva Tempeiro, alterando o valor locativo de 240\$ para 360\$000.
 N. 454. Manoel Domingos Martins, alterando o valor locativo de 1:200\$ para 1:400\$000.
 Rua Bam'ina:
 N. 87. Servato Srapheiros, alterando o valor locativo de 720\$ para 840\$000.
 Rua do Cattete:
 N. 134. Santos Filho, alterada a classificação de carpinteiro para marceneiro.
 N. 136. Miguel Jorge, alterada a classificação de roupa feita em pequena escala para perfumaria.

N. 163. Paschoal Valentim, alterada a classificação de aves para alimentação para mercador de lenha.

Rua do Pinheiro:

N. 29. Augusto de Faria, alterada a classificação de mercador de carvão vegetal para mercador de lenha.

Rua Marquez de Abrantes:

N. 4. Calil Irmão & Comp., alterada a classificação de mercador de roupa em pequena escala para perfumaria.

Praia do Flamengo:

N. 64. Machado & Rocha, alterada a classificação de empresario de casa de commodos sem mobilia para a de aposentos mobiliados.

Praia de Botafogo:

N. 162. João Ihan, alterada a classificação de mercador de fazendas em pequena escala para a de mercador de perfumaria.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — O escrivão do lançamento, *José Leorcio Mousinho*. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

11º districto

Achando-se concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões que tem de vigorar no exercicio de 1910, previne-se aos Srs. contribuintes, estabelecidos nas ruas abaixo mencionadas que foram alterados para o exercicio vindouro.

Rua Almirante Mariath:

Ns. 16 e 18. Machado Silverio.

N. 12. Castro Gomes & Comp.

Rua Coronel Figueira de Mello,

N. 237. Mario Sardinha.

Rua Francisco Eugenio:

N. 319. Francisca Maria da Conceição Nunes.

N. 94. Luiz Rodrigues Teixeira & Comp.

Rua General Bruce:

N. 76. João Fernandes.

Rua Gonçalves Crespo:

N. 25. Francisco Martins Nunes.

Rua Miguel de Frias:

N. 17. José Francisco Duarte.

Rua Mariz e Barros:

Ns. 103 e 105. Siqueira & Miranda.

N. 160. Francisco Luiz Parreira.

Rua do Mattoso:

N. 58. J. Alves Machado.

Rua Pedro Ivo:

N. 110. José Fernandes.

Rua de S. Christovão:

N. 19. Soares & Vidal.

N. 577. Francisco Antonio & Filho.

N. 579. José Luiz Pimentel.

N. 581. Gomes & Assumpção.

N. 299. Annibal Souza Teixeira.

N. 310. Francisco Cataldo.

Rua Senador Furtado:

N. 44. João Castello.

N. 76. Santos Ramalho.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1. Bernardo G. Candido.

N. 443. Theophilo & Silva.

N. 481. Lucas José Geraldo.

N. 486. José de Mello & Irmão.

N. 486. Candido José Loivos.

N. 488. Antonio Franco Alves e João Lu-

cio Azeredo.

N. 156 (antigo). Joaquim Vieira.

Rua Santos Lima:

N. 11. J. I. Pimentel.

Boulevard L. Christovão:

Sem numero. Companhia Ferro Carril Vila Isabel.

Praça da Igreja Nova:

N. A 12. Morcey de Castro.

Praça de S. Christovão:

Ns. 172 e 196. F. P. Passos & Filho.

N. 276. *The Rio de Janeiro Limited and Power.*

Recebedoria, 1 de outubro de 1909. — O encarregado do lançamento, *João J. dos Santos Ramos*.

12º districto

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 21 do regulamento que bixou com o decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904, faço publico que soffreram alteração no lançamento do imposto de industrias e profissões, para o proximo exercicio de 1910, os estabelecimentos commerciaes seguintes:

Rua da Alegria:

N. 91. José Vieira.

Rua Ayres Gomes:

N. 20. Narcizo Moleiros Corrêa.

Rua Bella de S. João:

N. 117. João Antonio da Silveira.

N. 115. Francisco Corrêa.

N. 131. Francisco José Pereira e Domingos Gonçalves Corrêa.

N. 163. Pereira & Guimarães

N. 12. José Leite.

Rua Bemfica:

N. 3. Salvador Capelle.

N. 7. Primo Cardoso da Silva.

N. 27. José do Valle.

N. 37. Raul Ribeiro de Mello.

N. 41. Valentim Francisco.

N. 45. Antonio Rodrigues dos Santos.

Rua D. Sophia:

N. 2. Leal & Irmãos.

Estrada da Penha:

N. 21. José Joaquim da Costa.

N. 87. José Gonçalves Queiroz dos Santos.

Estrada da Penha:

N. 119. Bernardino Ribeiro de Mattos.

Estrada do Engenho da Pedra:

Sem numero. Antonio Botelho Prata Filho.

Estrada do Bomsucesso:

N. 6. Jacob Osorio.

Rua Tavares Guerra:

N. 26. Manoel Gonçalves de Carvalho e José Pinto Rodrigues

Rua Quarta:

N. 5 D. Ernesto Machado Almeida.

Rua General Gurjão:

N. 163. Castro Moutinho & Crespo.

N. 70. João Rodrigues Fontes & Comp.

N. 72. A. de Queiroz Dutra Souto.

Rua General Sampaio:

N. 32. João de Abreu.

N. 46. José Faria & Lourenço.

N. 53. Manoel José Rolio & Comp.

Rua João Rodrigues:

N. 77. José Ferreira da Rocha.

Rua Jockey Club:

N. 1. Lopes Gouvêa & Comp.

N. 179. Annibal & Assumpção.

N. 197. Torre & Comp.

N. 297. Ant. nic Nicolá Men les.

N. 351. N. Pereira de Souza.

N. 359. Francisco Luiz Ferreira.

N. 368. Ferreira & Carvalho.

N. 370. J. J. Dias Corrêa.

Praia Pequena:

N. 9. Santos & Mendes.

N. 2. Rocha & Leite.

Rua Victoria:

Sem numero. Manoel Alves.

Rua S. Luiz Gonzaga:

N. 1. Manoel Teixeira da Silva.

N. 17. Companhia Singer Swing Machine Cy.

N. 131. J. Cardoso & Comp.

N. 325 B. Pacheco & Lopes.

N. 16. J. Ignacio & Comp.

N. 21. José Corrêa Couto.

N. 23. Belmiro S. Couto.

N. 60. Jorge Antonio.

N. 102. Gabriel Torsan.

N. 110. J.ão Cordilho da Silva.

N. 126. Avelino & Silva.

N. 166. José Vieira Pimentel.

N. 168. Arthur Nunes Martins.

N. 170. Domingos Pinto da Silva.

N. 185. Boaventura da Silva Andrade.

N. 188. Marcelino Domingos Pinto.

N. 201. Trovão & Tosta.

N. 284. Manoel Jardim & Ramos.

N. 290. Aristides Chaves.
N. 340. Queiroz & Gama.
Rua D. Clara :
N. A 2. José Coelho da Rocha.
Rua S. Januario :
N. 103. João Pacheco Damião & Comp.
N. 41. Simão José.
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—
O encarregado do lançamento, *Alberto de Alencastro Autran*, 2º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO ALQUEIRES DE TERRENOS NACIONAES, NO MUNICIPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se faz publico, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 27 do corrente mez, que, tendo Hippolyto Gomes de Sampaio Braga, Antonio Servulo de Oliveira Araujo e Francisca Rosa de Alvarenga Bastos, aceitos por despacho de 7 de dezembro de 1908, deixado, depois do prazo de mais de um anno, de acudir ao edital de 5 de agosto de 1908, convidando-os a ultimar a compra dos ditos terrenos, por elles proposta, se acha aberta concorrência publica para a venda dos mencionados terrenos denominados de Santa Luzia, sob a base de 50\$ por alqueiro.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, que expirará em 11 de outubro proximo futuro, suas propostas em carta fechada e lacrada, competentemente selladas, sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça, e exhibir no acto da abertura das mesmas, que se effectuará ás 2 horas da tarde daquelle dia, o conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da accettazione da escriptura de compra e venda, referente aos ditos terrenos, a qual quantia o proponente preferido perderá em favor do Thesouro, caso deixe de assignar a alludida escriptura dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official* accellando a proposta.

Na secção dos Proprios Nacionais os Srs. proponentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito da venda dos mesmos terrenos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de setembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director geral das Rendas Publicas. (

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 6º AO 16º DISTRITO DE 1903

Pelo presente e lital são convidados a comparecer nesta directoria dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores do imposto de industrias e profissões do 6º ao 16º districto, de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios executivos.

Directoria do Contencioso, 29 de setembro de 1909.—O sub-director interino, *João Masciano Oliveira da Silva*. (

Caixa de Conversão

De ordem do Sr. director, faço publico que vão ser emitidas notas das séries B e C dos valores de 10\$ e 20\$, da edição Waterlow, estampa 1ª, cujos característicos foram publicados no *Diario Official* dos dias 13, 14, 15, 17 e 19 de novembro de 1907.

Caixa de Conversão, 25 de setembro de 1909.—O secretario, *B. de Aguas Claras*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, juros de 6 % do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada um, juros 5 %, uniformizados, de ns. 484.049, 484.046 e 484.047; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de setembro de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, cada um, juros de 5 %, papel, uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.563, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909.—O director, *M. C. de Leão*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 2, 5 e 7 de outubro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

DS: sem numero, 1 barril de quinto, vasio, vindo de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 2

PS: contra-marca B, n. 18.858, um extintor de incendio, portatil, vindo de Nova-York no vapor *Vellaszquez*, descarregado em 9 de junho de 1908 e consignado a José Bauer.

Lote n. 3

JWW: Ganetson n. 6, uma caixa pesando bruto 89 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 15 kilos; roupas e objectos usados, *ad-valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Anstelland* e descarregado em 4 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 4

BT: 1 caixa n. 1, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas, contendo 2 garrafas com vinho até 14 grãos de força alcoolica; pezo bruto, 1 kilo, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, e descarregada em 19 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 5

CEI: 1 caixa n. 112, pesando bruto 239 kilos, contendo biscoitos medicinaes, pesando bruto 167 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 6

CEJ: 1 caixa n. 113, pesando bruto 114 kilos, contendo obras de borracha não especificadas, pesando bruto 4 kilos e 500 gram-

mas—*ad-valorem*. Curativo de Lister, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas. Obras de vidro n. 1, branco, para qualquer uso; pezo bruto 38 kilos. Mamadeira n. 1, de vidro 10 duzias. Thermometros, 59. Tira-leite, pesando bruto 2 kilos. Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto 750 grammas. Dezoito agulhas de Pravast. Mentol, peso liquido 880 grammas. Seringas de vidro (48), pesando bruto 610 grammas. Doze ferros avulsos para botica. Alfinetes de metal, pesando bruto 530 grammas. Pinceis para pintar, com cabo de penna, peso bruto 140 grammas. Emplasto em algodão, pesando liquido 200 grammas. Obras de algodão e borracha, não especificadas pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, *ad-valorem*. Quatro duzias de bicos de mamadeira, com argollas. Pinceis de qualquer qualidade, pesando bruto 250 grammas. Obras de papel *mâché*, pesando bruto 1 kilo. Obras de cobre simples não especificadas, pesando bruto 200 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 7

CEJ: 1 caixa n. 114, pesando bruto 177 kilos, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido sete kilos e meio. Obras de borracha em canos, pesando seis kilos. Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto quatro kilos. Caixa de papelão, vasia, para botica, pesando bruto 21 kilos. Obras de louça n. 1, branca, para qualquer uso (grãos), pesando bruto nove kilos. Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando bruto tres kilos, *ad-valorem*. Obras de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 19 kilos (irrigadores). Seringas de borracha não especificadas, pesando quatro kilos. Balões de oxygenio, pesando bruto seis kilos e 350 grammas, *ad-valorem*. Quatro duzias de escovas não especificadas. Sabonetes melicinas, compostos, pesando bruto 12 kilos. Rolhas de cortiça, pesando bruto quatro kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 8

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo vidros n. 1, branco, sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 9

CEJ: 1 barrica n. 121, pesando bruto 121 kilos, contendo potes de louça n. 2, para botica, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 19 de janeiro de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 10

LG: 1 barrica n. 340, pesando bruto 100 kilos, contendo farinha de trigo, pesando liquido 88 kilos; vinda de New York no vapor *Richmond*, descarregada em 25 de janeiro de 1909; a consignação não confere com o manifesto.

Lote n. 11

CAC: 21 fardos rs. 6.251/71, de panno de asbesto, pesando bruto 1.241 kilos, vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados á Ordem.

Lote n. 12

AV: 1 caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos. 1 globo geographico de mais de 60 centimetros; vinda de Genova no vapor *Alcudia*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 185, contendo 709 duzias de leques de papel e madeira polida, 24 duzias de ventarolas de papel com cabo de madeira, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Ordem.

Lote n. 14

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 195, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 11 kilos. Brinquedos não especificados, pesando bruto 4 kilos, 95 duzias de leques de papel e madeira polida; vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Ordem.

Lote n. 15

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 190, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 191, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Ordem.

Lote n. 17

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 192, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 11 1/2 kilos; vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Ordem.

Lote n. 18

CMB: 1 caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado, adamascado, pesando liquido 43 kilos; vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Marcenaria Brasileira.

Lote n. 19

Triangulo—PMC: 1 barrica n. 20, contendo acido citrico, pesando liquido real 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 20

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 21, contendo 25 duzias de vidros de oleo de ricino, pesando bruto 42 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, e descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 21

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 22, contendo 25 duzias de vidros com oleo de ricino, pesando bruto, 42 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 22

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 23, contendo 25 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 12 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 23

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 24, contendo 100 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 10 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 24

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 25, contendo 100 vidros de citrato de magnesia efferves-

cente, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 25

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 26, contendo 40 pacotes de acido tunnico, pesando bruto 20 kilos.

20 pacotes de cascas não especificadas (quina), pesando bruto 10 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada as Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 26

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 27, contendo 20 pacotes de gomma arabica, pesando bruto 20 kilos; 20 latas contendo extratto de alcauz, pesando liquido 20 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 27

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 28, contendo 40 pacotes de cremor tartaro em pó, pesando bruto 40 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 28

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 29, contendo 50 pacotes de cascas não especificadas (cascas de quina), pesando bruto 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 29

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 30, contendo 100 pacotes de bicarbonato de sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 30

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 31, contendo 100 pacotes de bicarbonato do sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 31

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 32, contendo 100 pacotes de sementes de linhaça em pó, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 32

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 33, contendo 30 latas com manná, pesando liquido 40 kilos; 25 latas com magnesia calcinada, pesando liquido 12 1/2 kilos, e 20 pacotes de mannita, pesando bruto quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 34, contendo 50 pacotes de bicarbonato de soda, pesando bruto 74 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 34

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 35, contendo 20 vidros de polpas medicinaes, pesando liquido 2 kilos; 5 ves de quina, pesando liquido 500 grammas; 48 vidros de magnesia

calcificada, pesando liquido 1 1/2 kilo; 10 vidros de cremor tartaro crystallizado, pesando liquido 5 kilos; 48 pacotes de bicarbonato de soda, pesando bruto 43 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 35

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 36, contendo 10 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 37, contendo 40 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 60 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 37

NC—VRC: 1 caixa n. 441, contendo typos para typographia, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha.

Lote n. 38

TLR: 1 caixa n. 1.836, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 162 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 39

TLR: 1 caixa n. 1.835, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 190 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

TLR: 1 caixa n. 1.867, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 80 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

JMF: 1 caixa sem numero, contendo tipetes avelludados, pesando bruto 6 kilos; capachos de côco simples, pesando bruto 16 kilos, vinda de Barcelona no vapor *B. El. Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908 e consignada a João Martins Ferreira.

Lote n. 42

PC: 1 caixa n. 14, contendo roupa feita de linho, meio confeccionada, borlata, até 24 fios, pesando liquido 2 kilos, 930 grammas, *ad-valorem*; 1 kilo e 400 grammas de tecidos de algodão tinto, enfeitado, da base de 10 x 10 até 6) grammas por metro quadrado, *ad-valorem*; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de tecido de seda pura, lisa, pesando liquido 2 kilos e 670 grammas; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 4 kilos e 150 grammas; roupa feita de tecido de linho, enfeitada, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas, *ad-valorem*; roupa feita de brim de algodão liso, pesando liquido 10.250 grammas; roupa feita de brim de linho liso, pesando liquido 3.300 grammas; tecido de lã bordada, pesando liquido 3 kilos; filó de algodão bordado, pesando liquido 900 grammas; roupa feita de tecido de lã, bordada, pesando liquido 7 kilos e 400 grammas; 16 chapéus de palha da Italia, lisos; 16 chapéus de palha de avêa, lisos; 12 chapéus de crina animal; cabides de madeira ordinaria, pesando li-

Quido 1 kilo e 200 grammas, vindas de Bremen no vapor *Istria* e descarregadas em 23 de dezembro de 1908 e consignadas á Ordem.

Mercadorias existentes na Guarda-Moria

Lote n. 43

Sem marca: 1 volume, contendo seis caniveis com cabo de osso; 21 relógios de cobre; 275 grammas de prata em obras de ourives; 470 grammas de bijouteria de cobre; 670 grammas de lenços de seda; 125 grammas de canetas de borracha; 720 grammas de fitas de medir, soltas; 670 grammas de fumo de seli; 430 grammas de carteiras de couro; 430 grammas de couro em obras não classificadas; 700 grammas de pentes de chifre; 755 grammas de botões de madreperla, com furos, vindo de Genova no vapor *Les Alpes*, o descarregado em 8 de junho de 1909.

Mercadoria existente no armazem n. 4

Lote n. 44

(Pagamento em ouro)

PSQ: 1 caixa n. 469, contendo roupa feita de tecido não especificado, do lã, pesando li- quido 58 kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Atlantique* e descarregada em maio de 1909.

Mercadoria existente no armazem das amostras

Lote n. 45

(Pagamento em ouro)

Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo 5.800 grammas de drogas medicinaes vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

APREHENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-Moria

Lote n. 46

Sem marca: 1 pacote sem numero, contendo 7.850 grammas de tecido de seda artificial; 3.250 grammas de botões de madreperla, vindo de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregado em 8 de junho de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendência de Navegação
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado de S. Paulo — Barra de Cananéia

Restabelecimento de balizamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso ao navegantes, que foi restabelecido o balizamento do canal da barra de Cananéia da seguinte forma:

Boia conica vermelha, marcando-se fundeada em seis metros d'agua: Ilha Cambriú por 28° SW, pharol do Bom Abrigo 17° SW;

Boia conica preta, marcando-se fundeada em 10 metros d'agua, fundo de areia, os

rumos são verdadeiros: Ilha Cambriú 43° SW, morro Cananéia por 33° NW.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de setembro de 1909. — O director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA DOS GRUPOS NS. 1 E 2

Açougue e Padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, no dia 6 do corrente mez, quarta-feira proxima, ao meio-dia, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelles grupos.

Não serão consideradas como propostas:

1) Os artigos que não estiverem consignados na nomenclatura, conforme o prescripto no respectivo modelo, com o preço escripto por extenso e em algarismos;

2) Os artigos que estiverem com raspa ou com os preços emendados;

3) Os artigos que não forem acompanhados de amostras, com excepção daquelles que se acham comprehendidos no art. 25 do regulamento em vigor;

4) Os artigos que não forem reconhecidos de superior qualidade;

5) Os artigos que, embora de superior qualidade e de preços vantajosos, forem propostos por pessoas que não provem competencia para vendel-os;

6) Os artigos que forem propostos por dois ou mais preços;

7) Os artigos que forem acrescentados nos grupos pelos proponentes, ou que tenham alguma nota explicativa ou restrictiva, feita pelos interessados.

O Conselho não tomará em consideração:

1) As propostas dos concorrentes, cujos contractos, para os fornecimentos anteriores, tenham sido rescindidos pelo governo;

2) As propostas dos concorrentes que, nos fornecimentos anteriores, tiverem pedido rescisão dos contractos por não poderem executal-os;

3) As propostas feitas por dois ou mais concorrentes, contra as quaes haja razões de peso para acreditar-se na existencia de conluio;

4) As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes, na occasião da leitura das mesmas propostas, ou as daquelles que, devido a procedimento irregular, forem compellidos a sair da sala das sessões.

O Secretario, que funciona na segunda Secção do Depósito Naval, na ilha das Cobras, onde se realizará naquella dia a referida concorrência, prestará aos licitantes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

As amostras serão apresentadas com antecedencia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—*A. Jansei Tavares*, Secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO

Fornecimento de uma boia

A commissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 2 de outubro proximo, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á fortaleza de Santa Cruz, de accôrdo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa de ferro de 0^m,0064 e dimensões adiante especificadas,

com uma divisão interna que determina dous compartimentos estâncques em secção transversal do cylindro; dous agarradores, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços de chapa do mesmo metal, de 0^m,0064, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30 metros de comprimento, elos reforçados, de 0^m,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra á um bloco de ferro fundido, com gato do mesmo metal, de forma approximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilgrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anti-corrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anti-incrustativa Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:

Comprimento 1^m,60 (do eixo);

Circumferencia, 3^m,42;

Diametro, 1^m,09;

Area, 7^m,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importancia total do fornecimento será dividida em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro com a corrente.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e instalação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste departamento.

Para a habilitação a esta concorrência, os concorrentes deverão apresentar até o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de matricula de negocio, certidão de importação e bilhete de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre e outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, afim de garantir a assignatura do contracto.

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, além dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata; selladas as 1^{as} vias, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e conterão a declaração de sujeitarem-se a multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

Quarta divisão, em 25 de setembro de 1909.—*A. E. Jaques Ouriques* coronel chefe.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

9º districto municipal

O capitão Theodomiro de Araujo Silva, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edstal lorem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram reencetados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias úteis no edificio da agencia da Prefeitura do 9º districto municipal, á rua Marquez de São Vicente n. 2 E, das 12 da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — O secretario, *Joaquim L. Saldanha Marinho*.

Este districto comprehende as ruas e logradouros publicos seguintes: ruas: Humaylá, Angelica, Maria, Amélia, Faro, Jardim Botânico, Lopes Quintas, D. Castorina, Florista, Laura, Emma, Stella, Escola, Henrique, Ponteda Saudade, Dr. Dias Ferreira, Marquez de S. Vicente, Velha do Jardim e do Páu; travessa: do Páu e Estrada da Gavêa; largos: S. Jeronymo e da Memoria; praias: do Pinto, Funda, Leblon, Villa Ipanema e Barra da Tijuca.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — O presidente, *capitão Theodimiro de Araujo Silva*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º Districto Municipal (S. José)

O major João de Souza Motta, presidente da junta do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias úteis no antigo Arsenal de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim assignado. — Major João de Souza Motta.

2º DISTRICTO

SANTA CRUZ

Convocação para o alistamento militar

Antonio Luiz Rodrigues, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará nas quartas-feiras e sabbados no quartel do destacamento do exercito.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, coronel Antonio Luiz Rodrigues, secretario, 1º tenente, *Alfonso de Albuquerque Reis e Silva*. — Coronel Antonio Luiz Rodrigues, presidente.

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacá, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocói, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurujubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Piuheiro Pitta ou das Pátangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rasa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral o na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar são todos os que dizem re-

speito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, do sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea flutuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$50

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas,..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas,..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel da mais de 5.000 kilogrammas do peso, Preço convencional,

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mecos café depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de cães para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do cães que fôr occupada pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despeços de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjuntamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao cães.

As mercadorias desembarcadas no cães para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao cães.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos cães será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao cães, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonelagem embarcada ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do cães os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no cães.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares; cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e

de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cães e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cães por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos; para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares

taros, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparellamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalizaçáo e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalizaçáo aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfandega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparellamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalizaçáo.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da

renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão com os valores crescentes da renda bruta, de 5 em 5 mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a emboadura do canal do Mangue até á Praia.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta de arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1878.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo man-

dar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvaçáo das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparellamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploraçáo do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construcção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso do ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em quo, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as for-

malidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offercer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contidos da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1910, de 68.000.000 de cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a acceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão acceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1909. — O secretario, *Marcelo Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Edo da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909. — *Isidoro Cristiano Valletaro*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/64	15 d.
» Pariz.....	\$631	\$657
» Hamburgo.....	\$779	\$785
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3294
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	287\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %/o, nom.....	750\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	16\$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	37\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$000
Comp. T. Brazil Industrial.....	220\$000
Comp. T. Santo Aleixo.....	100\$500
Comp. Docas de Santos.....	327\$000
Debs. da Comp. Melhoramentos de Pernambuco, 2ª serie..	55\$000
Debs. da Comp. Graphica Paulista.....	90\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Vendas por alvará

500 da Comp. Obras Hydraulicas e 20 %/o.....	120
5 ditas da Comp. Tecidos Santo Aleixo.....	100\$500
53 debs. da Comp. Melhoramentos de Pernambuco, 2ª serie..	35\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

RECTIFICAÇÃO

No Boletim da cotação official do dia 30 de setembro proximo findo, deixaram por omissão, de ser incluídas as acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo ao preço de 15\$500.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 150 a 160 réis por kilo.

Breu americano, letra G, 21\$500 por 280 libras.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Natal, 12\$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—
O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia Formicida Capaneira**

ACTA DA 11ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 14 dias do mez de setembro de 1909, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 87, (1º andar) achando-se reunidos nove accionistas, representando 400 acções, como consta do livro de presença, o Sr. presidente declara que estando representado mais de dous terços do actual capital e tendo numero legal para funcionar a assembleia, convocada hoje, abre a sessão e pela a assembleia que indique quem deverá presidir os trabalhos.

Foi designado para tal fim o Sr. accionista Joaquim Luiz dos Santos Lobo, que depois de agradecer convida para 1º secretario o Sr. accionista José Arnaldo Luiz de Azevedo e para 2º secretario o Sr. accionista Luiz Felipe da Costa que tomam assento a seu lado).

O Sr. presidente pede ao 1º secretario que leia a acta da ultima sessão, o que feito é posto em discussão e approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente concede a palavra ao director-gerente, Sr. Gabriel Filgueiras.

Este começa dizendo que sendo esta assembleia extraordinaria para um fim determinado, pela licença á assembleia para expor.

Declara que sendo ha muito tempo pensamento da directoria a annexação de uma nova industria á que já é explorada actualmente pela companhia, depois de muitas pesquisas e estudos, verificou que no momento presente, nenhuma outra seria de mais conveniencia a ser adoptada, do que a metalurgica.

Para fazer face á montagem e custeio da nova fabrica, são precisos 150:000\$, que adicionados ao actual capital da companhia, eleva-o a 250:000\$, emitindo-se para tal fim mais 750 acções.

Submettida esta proposta á consideração da assembleia é unanimemente approvada.

Pede a palavra o Sr. accionista Antonio Belmiro R. Rodrigues, que propoe: Abrir desde já a subscrição para as 750 acções para augmento do capital, entre os accionistas presentes, o que feito verificou-se que ficaram todas subscriptas, pelo que fica a referida subscrição encerrada conforme consta do competente documento, ficando tudo approvado unanimemente.

De novo o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. director-gerente que depois de fazer diversas considerações sobre as alterações dos actuaes estatutos, declara que vao

proceder á leitura do que tem a hora de propor, que, uma vez approvado deverá entrar immediatamente em execução.

CAPITULO I*Objecto, denominação, sede e duração da companhia*

Art. 1º. Fica estabelecida pelos presentes estatutos a organização de uma sociedade anonyma, que tem por fim o objecto, o fabrico e venda do formicida denominado «Capaneira» e a exploração da industria metalurgica em geral, ou de qualquer outra ou negocio que venha a convir explorar.

A t. 2º. A sociedade tem a denominação de Companhia de Formicida Capaneira, sendo sua sede nesta capital.

Art. 3º. A Companhia durará pelo prazo de 30 annos a contar de janeiro de 1910.

Art. 4º. Antes do prazo fixado a Companhia só poderá ser dissolvida, nos casos estabelecidos pela lei que rege as sociedades anonymas.

CAPITULO II*Fundo social e acções*

Art. 5º. O capital da Companhia é fixado em 250:000\$, divididos em 1.250 acções do valor de 200\$ cada uma, que estão inteiramente integralizadas.

Art. 6º. O capital de 250:000\$, é representado:

§ 1º. Pelas fabricas em Sant'Anna de Maruly em Niteroy, construidas em terreno á beira mar e grande extensão arrendados por contracto de longo prazo (30 annos) com hypotheca dos dits terrenos como garantia do arrendamento.

§ 2º. Pelas machinas, utensilios, embarcações e todo o material do serviço da companhia.

Art. 7º. As acções são nominativas ou ao portador, a vontade do possuidor, sendo no primeiro caso a transferencia feita no respectivo livro e pela forma declarada no regulamento em vigor.

Art. 8º. Toda a acção é individual e a companhia não reconhece se não um possuidor por acção.

Art. 9º. Os direitos e obrigações relativos á acção acompanham o titulo em qualquer mão em que elle legalmente se ache. A possessão de uma acção importa plena adhesão dos estatutos e as decisões das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, tomadas de conformidade com os estatutos, lei e regulamentos vigentes sobre as sociedades anonymas.

CAPITULO III*Da administração e dividendos*

Art. 10. A companhia será administrada por tres directores, sendo um presidente, outro thesoureiro e outro gerente elegiveis de seis em seis annos, que poderão ser reeleitos. Os directores terão uma remuneração annual de 3:600\$ cada um, percebendo o thesoureiro e o gerente mais 8:40\$ tambem annualmente—*pro labore*—pagos mensalmente.

Art. 11. No caso de impedimento do thesoureiro ou gerente, o presidente o substituirá até que na primeira assembleia geral seja provido definitivamente o lugar, pelo tempo que faltar para a conclusão do mandato.

A directoria compete representar a companhia em todos os actos civis e commerciaes, bem como para assignar qualquer contracto. Para assignar papeis de credito ou de qualquer outro documento de responsabilidade, ainda que sejam cheques ou saques, é indispensavel a assignatura de dous directores pelo menos para que possa produzir os effectos legais.

Art. 12. A assembleia geral elegerá de seis em seis annos tres accionistas para presidente, thesoureiro e gerente. A eleição recahirá sempre em accionistas possuidores pelo menos de cem acções. Para o exercicio dos cargos, cada director fará á companhia caução de cem acções por transferencia, ou em deposito se forem ao portador, e taes acções ficarão depositadas nos cofres da companhia, debaixo da directa responsabilidade do thesoureiro e inalienaveis durante o exercicio do mandato e até a approvação das respectivas contas pela assembleia geral, depois do terminado o mandato.

Art. 13. O presidente, o thesoureiro e o gerente dirigirão e fiscalizarão os interesses da companhia de accordo com as suas attribuições, exercendo as demais attribuições inherentes ao mandato, especializadas ou não nestes estatutos. Competindo-lhe mais:

a) convocar assembleia geral ordinaria na época fixada nos presentes estatutos e as extraordinarias quando requeridas devidamente.

b) apresentar á assembleia geral o relatório annual das transacções da companhia.

c) fixar o dividendo e distribuir.

Compete ainda:

Ao presidente:

a) presidir uma reunião mensal da directoria que se realizará até o dia 15 de cada mez onde serão exhibidas, discutidas e approvadas todas as contas do mez anterior e toma-las todas as providencias administrativas;

b) fiscalizar todos os serviços da companhia;

c) prestar todo o auxilio aos demais directores para o desenvolvimento commercial, financeiro e industrial da empresa.

d) assignar a acta da reunião mensal da directoria, conjunctamente com os demais directores.

Ao thesoureiro:

a) a direcção financeira da companhia em geral;

b) o serviço da «caixa» que fica ao seu inteiro cargo e responsabilidade, bem como todos os pagamentos e recebimentos;

c) a guarda dos valores e haveres da companhia.

Ao gerente:

a) a direcção commercial e industrial da companhia em todos os sentidos, notadamente nas rendas dos artigos manufacturados e compras das materias primas;

b) a direcção das fabricas em Sant'Anna do Maruly e de qualquer outro negocio ou industria, que venha a ser adoptada;

c) a escolha do pessoal das fabricas;

d) a nomeação e demissão dos empregados da companhia, fixação dos seus respectivos vencimentos de accordo com os demais directores.

Art. 14. Nos casos de divergencia entre o thesoureiro e o gerente o presidente dará o seu voto de desempate.

Art. 15. Nenhum dos directores poderá deixar de exercer as funções do seu cargo por mais de tres mezes, e, dado este caso, se entenderá que o tem resignado, excepto si mesmo ausente estiver prestando serviços á companhia ou si estiver em gozo de licença com tempo determinado, a qual deverá ser exarada no livro das actas das reuniões mensaes da directoria.

CAPITULO IV*Da commissão fiscal*

Art. 16. A assembleia geral ordinaria elegerá annualmente uma commissão fiscal de tres membros, accionistas ou não, para cumprimento do que dispõe a lei das sociedades anonymas.

CAPITULO V

Das assembleas geraes

Art. 17. A assemblea geral será composta dos accionistas, cujas acções se acharem averbadas no livro respectivo, e pelos portadores das acções que as apresentarem á administração até tres dias antes da reunião.

Art. 18. A assemblea geral será presidida por um accionista por aclamação. O presidente, assim nomeado, indicará os secretários.

Art. 19. A assemblea geral ordinaria poderá se constituir só com a reunião de accionistas que representarem pelo menos 25 % do capital social, e resolverá sobre qualquer assumpto, salvo aquelles que pelas leis vigentes, incumba ás assembleas geraes extraordinarias resolver.

Art. 20. Não se reunindo numero sufficiente de accionistas na primeira assemblea geral far-se-ha nova convocação e nesta deliberará com o numero que estiver presente, inserindo-se esta disposição no annuncio respectivo.

Art. 21. A ordem de votação será de um voto por cada cinco acções sendo as deliberações tomadas, por maioria relativa de votos.

Art. 22. As assembleas geraes ordinarias se reunirão nos mezes de março de cada anno e as assembleas geraes extraordinarias sempre que o requierem accionistas representando dous terços do capital social, sendo motivado o periodo de convocação.

Art. 23. A convocação das assembleas geraes ordinarias será feita com 15 dias de antecedencia e a das extraordinarias com oito dias, publicadas em um dos jornaes.

Art. 24. Os accionistas que comparecerem ás assembleas ordinarias ou extraordinarias serão inscriptos em um livro de presença declarando o numero de acções que possuirem e os que comparecerem como procuradores exhibirão as respectivas procurações na forma legal.

Art. 25. As assembleas geraes ordinarias competo: Resolver sobre todos os interesses da companhia, eleger os directores e a commissão fiscal, nas assembleas geraes ordinarias tratar-se-ha mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão. Nas assembleas geraes extraordinarias tratar-se-ha exclusivamente do objecto de convocação. Quando si não reunam accionistas representando dous terços do capital, faz-se-ha segunda convocação e terceira, nos casos previstos na lei.

Art. 26. A approvação das contas apresentadas pela administração em assemblea geral e sob parecer da commissão fiscal importa plena e geral quitação para os directores.

Art. 27. A votação nas assembleas será symbolica e só por acções quando requerida por qualquer accionista.

CAPITULO VI

Do balanço e fundo de reserva

Art. 28. O balanço da companhia será feito no fim de cada anno civil ou semestral á juizo da directoria e comprehenderá o valor do haver social, deduzidas as depreciações que possam haver e será apresentado a commissão fiscal para sobre elle dar o seu parecer.

Art. 29. No fim de cada anno deduzir-se-ha dos lucros liquidos 10 % para o fundo de reserva, que serão convertidos em apolices da divida publica dentro do prazo de 30 dias á contar da approvação do referido balanço, o 10 % para depreciação dos machinismos e bemfeitorias.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 30. Compete aos directores a liquidação da companhia seja qual for o motivo da dissolução della.

Art. 31. No caso que os liquidantes entendam ser conveniente a liquidação por inteira transferencia do activo e passivo social a uma outra associação organizada ou que para esse fim se organizar, a assemblea geral dos accionistas compete deliberar sobre a conveniencia da transacção fazendo efectiva deliberação por maioria de votos.

Art. 32. A fiscalização *pro labore*, determinada no art. 10 pára o thesoureiro e o gerente poderá ser alterada por autorização de assemblea geral e extraordinaria que tambem resolverá sobre qualquer gratificação que os directores venham a merecer pelo bom desempenho dos seus cargos e lucros demonstrados no balanço.

Art. 33. E' expressamente prohibido aos directores ter qualquer quantia em conta corrente na companhia. O dinheiro de estranhos, que venha a ser depositado, nunca poderá vencer juros de taxa superior á 5 % ao anno.

Art. 34. Para cumprimento do disposto no art. 10 a assemblea geral elege para os cargos de presidente o Sr. Antonio Belmiro Rodrigues; de thesoureiro, o Sr. Gabriel Filgueiras e para gerente, o Sr. Luiz ten Brink, que ficam desde já investidos dos seus cargos.

Emquanto, porém, não for inaugurada a nova fabrica metalurgica o presidente não perceberá vencimento algum, o thesoureiro perceberá desde já os seus vencimentos integrais e o gerente somente o seu honorario de 300\$ mensaes como director e mais uma diaria de 10\$, uma vez que fica desde já encarregado da fiscalização, da construcção e montagem da nova fabrica; só vindo a receber seus vencimentos integrais na mesma occasião que o presidente.

Submettida á consideração da assemblea, foram, unanimemente, approvados os referidos estatutos, pelo que o Sr. presidente proclamou eleitos presidente, o Sr. Antonio Belmiro Rodrigues; thesoureiro, o Sr. Gabriel Filgueiras e gerente, o Sr. Luiz ten Brink, cujos mandatos só virão a terminar em 31 de dezembro de 1910. Em seguida, o Sr. presidente annunciou que ia se proceder á eleição dos membros do novo conselho fiscal e supplentes, sendo, nessa occasião, aclamados, por unanimidade de votos, os Srs. Guilherme Joppert, Joaquim Luiz dos Santos Lobo, Octavio Cornelio Filgueiras, e para supplentes os Srs. José Armando Luiz de Azevedo, Luiz Felipe da Costa, e Dr. Emilio de Azevedo, que foram pelo Sr. presidente proclamados eleitos, cujos mandatos terminarão a 31 de dezembro de 1910.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a presente sessão, mandando lavrar a presente acta, que é assignada pelos membros da mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1909.
— Joaquim Luiz dos Santos Lobo, presidente.
José Armando Luiz de Azevedo, 1º secretario.
Luiz F. da Costa, 2º secretario. — Por procuração de Guilherme Joppert, L. ten Brink — Octavio Filgueiras Cornelio. — Gabriel Filgueiras. — Antonio Belmiro Rodrigues. — Luiz ten Brink. — Raul Guilherme da Sá.

Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 30 do mez proximo findo, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.309, os seguintes documentos da Companhia de Formicida Capanema; a acta de sua assemblea geral extraordinaria, reali-

zada em 14 de outubro proximo passado, que votou, approvando-a, unanimemente, as alterações dos seus estatutos com augmento do capital social; uma publica forma do certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, de 15:000\$, 10ª parte do dito augmento de capital; a relação nominal dos subscriptores contendo o numero de acções e entradas de cada uma e a guia com a respectiva anotação do pagamento do sello de 165\$ sobre 150:000\$, com que foi augmentado o seu capital.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — O secretario, Fabio Nunes Leal.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.816—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um novo processo de arrolhar garrafas ou artigos analogos, por meio de capsulas, e appareho para esse fim, invenção de Axel Julius Laurits Lassen, domiciliado em Frederiksberg, Dinamarca.

Nos processos até hoje conhecidos para arrolhamento de garrafas por meio de capsulas empregam-se capsulas acabadas em parte ou completamente, que, depois de collocadas sobre a cabeça ou anel do gargalo da garrafa, se comprimm fortemente sobre esta por meio de uma matriz ôca, ou órgão semelhante, que se applica sobre o anel.

No processo que faz o objecto da presente invenção, a materia que serve para formar as capsulas, é alimentada sob forma de folhas ou tiras no trajecto de um punção-estampa, ou órgão analogo, que durante o movimento que executa para applicar a capsula, recorta um disco formando a capsula, arrasta este disco consigo e finalmente o adapta hermeticamente em redor do gargalo da garrafa.

As tres phases da operação, isto é, o recorte da materia de que se faz a capsula, a formação desta, e, finalmente, sua adaptação sobre a garrafa, effectuam-se assim immediatamente uma depois da outra, supprimindo-se totalmente as manipulações a que se deviam submeter a materia das capsulas e as proprias capsulas para se conduzirem de pontos diferentes a outros pontos diferentes.

Quando, para arrolhar garrafas, se deseja empregar uma materia formada de duas camadas, uma camada exterior constituindo a capsula propriamente dita e uma camada interior servindo para produzir uma junta estanque, podem-se alimentar simultaneamente estas duas camadas no trajecto da matriz, de modo a se recortarem ao mesmo tempo peças uniformes, tanto na materia, formando a capsula propriamente dita, como na folha que deve produzir a junta estanque, sendo depois estas peças, pela estampagem, impellidas simultaneamente para baixo sobre o gargalo da garrafa que serve neste caso de mandril; podendo depois, por meio de um órgão apropriado, as duas camadas se comprimmem em redor do gargalo da garrafa.

Em outros processos do capsulagem de garrafas por meio de uma capsula, ou peça analoga, em combinação com o corpo formando a junta estanque, fabrica-se, em geral, a capsula separadamente, e separadamente tambem o disco formando a junta estanque, sendo depois a capsula e o disco levadas separadamente á sua posição, ou a capsula e o disco se reúnem entre si antes de sua adaptação sobre a garrafa. Exigem naturalmente estas operações diversas manipulações.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, uma forma de execução da machina destinada a realizar o processo.

A fig. 1 é uma secção vertical da machina e a fig. 2 uma elevação lateral. A fig. 3 é um detalhe.

Na sapata *b* da armação *a* da machina, assenta uma columna *c* sobre que se colloca a garrafa para capsular. Para supportar a garrafa, emprega-se um bloco *f*, corridio de baixo para cima e de cima para baixo na columna *c* e supportado por uma mola *g*, cuja tensão se regula ajustando-se uma porca *h* que constitue um dos pontos de apoio da mola. Entre a garrafa *d* e o bloco *f* colloca-se um disco *k* de materia elastica.

A armação *a* traz um consolo *m*, em cuja parte superior *p* ha um recorte conico (fig. 1), cujo eixo coincide com o da garrafa que repousa no bloco *f*, e neste recorte colloca-se uma placa *q* tendo uma cavidade conica *r* e que, guiada por dois bujões *s* parafusados na placa *p*, pode correr verticalmente nos dois sentidos. Na parte superior da placa *q* insere-se uma arruela *t* que circula a cabeça ou anel da garrafa para capsular *d*. Existe na parte superior da placa *q* uma outra arruela *u*, que circula a arruela *t* e cuja aresta inferior forma o gume para recortar a materia na folha *n*. A face exterior da arruela *u* é conica e circumdada por um anel *v*, parafusado na placa *p*. Devido a esta disposição, pode-se substituir facilmente a arruela *u* quando a sua aresta cortante se acha gasta. A arruela *t* participa do movimento de subida e descida da placa *q*, emquanto a arruela *u* ou anel *u* que assenta na placa *p*, permanece immovel.

A placa *q* é supportada por duas alavancas de dois braços *w* que oscillam sobre um eixo *x*; assentando sobre seus braços anteriores, que são os mais curtos, duas facas *y*, fixadas na placa *q* (fig. 2). Os braços posteriores, os mais compridos, da alavanca *w* estão ligados entre si em sua extremidade trazeira, e ligados tambem a uma mola *z*, de tensão regulavel. O eixo *x* não se colloca rigidamente no consolo *m*, mas em supportos *l*, que oscillam em redor de um eixo fixo *2*.

O curso descendente da placa *q* é limitado por parafusos ajustaveis *3*, contra cujas cabeças vem assentar espaldas *4* da placa *q*.

Acima do consolo *m* ha um outro consolo *5*, em que passa um punção-estampa annular *6*, que póle subir e descer, e cujo diametro exterior corresponde ao diametro interior do anel *u*, de modo a poder o punção atravessar este anel com o menor fôrço possível. O punção *6* monta-se de modo a coincidir seu eixo com o eixo do anel *u*; seu diametro interior excede da espessura da capsula o diametro da cabeça ou anel da garrafa. O punção *6* fixa-se numa haste de embolo *6a* ou pistão *7*, trazendo em sua cabeça duas roldanas ou galés *8*, podendo revolver em redor de eixos horizontaes. Na extremidade inferior do punção ha uma reborda *9*, dirigida para dentro e sobre que se acha um anel *10*, de borracha ou outra materia elastica.

No pistão *6a* ou *7* monta-se um pistão *6b* *11*, que assenta em sua extremidade inferior no anel *10* e tráz na cabeça um galé *12*. Finalmente, no pistão *11* acha-se disposto um terceiro pistão *13*, cujo diametro exterior corresponde ao diametro interior do anel *10*. Uma mola *14*, no interior do pistão *11*, impelle para baixo o pistão *13*, cujo movimento em relação ao pistão *11* é limitado por pinos *15*, que correm em fendas *16* do pistão *11*. O pistão *7* suspende-se por uma corrente ou órgão analogo *18*, supportando um contrapeso *19* e

passando sobre as roldanas guiadoras *17* (fig. 2).

Na parte superior da armação *a* assenta em munhões um eixo *20* dotado de tres cams excentricos *21* e *22*, *22*, de que o primeiro, *21*, opera sobre o galé *12*, operando os dous outros sobre os galés *8*. Nenhuma ponta do eixo *20* está montada doida uma engrenagem *23*, exteriormente á qual são chavetados um cam excentrico *24* e um engate que permite engatar ou desengatar do eixo *20* a roda *23*, a qual revolve constantemente.

Na extremidade opposta do eixo *20* está montado um cam excentrico *25*, que opera o dispositivo por cujo meio avança a folha ou fita *n*.

A fita *n* póde ser constituida por uma tira unica, de aluminio, por exemplo, ou materia analoga; póleno tambem, como indicarlo no desenho, consistir em duas tiras sobrepostas que avançam simultaneamente, sendo a tira superior de aluminio, ou materia analoga, e a tira inferior de pergamimho ou outra substancia apropriada para formar junta estanque. As tiras estão enroladas sobre duas bobinas *27* que gyram em supportos *26*, sendo seu movimento de avanço produzido por dous rolos *28* e *29*. Os munhões do rolo *28* assentam em uma armação *30* de que é dotado um dos supportos *24*, enquanto o rolo *29*, que é revestido de borracha, póde subir e descer na armação *30*. Uma mola *31* comprime o rolo *29* contra o rolo *28*, o qual traz em um lado um disco *32*, com pinos de manobra *33*.

Debaixo do cam excentrico *25* existe uma alavanca *34* pivotada na armação *a*, actuada pelo cam *25* e que supporta uma haste *35*. Esta haste, corredia em guias apropriadas, é impellida para cima pela mola *36* e traz um gancho de monobra *37*, que em cada movimento de descida da haste, prende-se em um dos pinos *33* e faz assim avançar as tiras *n* da quantidade que, para cada rotação do eixo *20*, é necessaria para o fabrico de uma capsula. Uma mola comprime o gancho contra o rolo *28*.

A roda *23* engrena com um rodete *38* (fig. 2), chavetado no eixo motor da machina *39*, o qual traz a pulia *40*, sobre que passa uma correia de transmissão.

O engate pelo qual a roda dentada *23*, constantemente em rotação, engata o eixo *20* é construido como segue: Sobre o eixo *20* (fig. 3) chaveta-se uma pulia *41* e n que póde deslocar-se um pino corredio *42*, operado por uma mola que tende a impellir este pino para a roda *23*, do lado do eixo *20*, e na qual se acha um pino *43* o pino *42* (fig. 3) penetra por sua extremidade de direita, dotada de um galé *44*, em um rebaixo da pulia; entre este galé e a face vertical do rebaixo acha-se uma cunha dupla *45* (fig. 2), em forma de ferradura, fixada em uma haste *43*, corredia em guias, operada por uma mola articulada em um pedal *47* pivotado na sapata *6*. Quando se abaixa o pedal, a cunha dupla *45* se afasta do galé *44* e o pino *42* é levado para a esquerda por sua mola (fig. 3), de modo a penetrar sua extremidade esquerda no trajecto do pino da engrenagem *23*, a qual faz assim revolver consigo o eixo *20*. As im que o operador solta o pedal *47*, a cunha dupla *45* volta á sua posição inicial, e apenas o galé *44*, que revolve com a pulia *41*, alcançou de novo a cunha *45*, elle solta o longo desta e remove o pino *42* do pino *43*. O pedal se deve operar de modo tal que, cada vez que for abaixado, o eixo *20* execute exactamente uma rotação, parando depois.

A machina funciona como segue: Colloca-se a garrafa para capsular sobre o bloco *f*, que se ajusta de maneira a se achar a borda superior da garrafa a mesma altura ou ligeiramente mais baixa que a face

superior do anel *t*. O operador abaixa então o pedal *47*, e o eixo *20* executa uma rotação. Deste modo, os cams excentricos *22* e *21* fazem descer o punção *6* e o pistão *11*, sendo a forma e posição dos cams estabelecidas de maneira que o pistão succeda o punção. Quando o punção *6* alcança a parte das tiras *n* impellido para diante pelo dispositivo de alimentação, elle recorta nestas tiras um disco circular, sendo esta operação tornada possível pelo facto de ceder o anel *t*, situado debaixo de punção *6*, a pressão deste. Os discos recortados descem depois com o punção *6*, sendo durante a descida mantidos entre este e o anel *t*, operado de baixo para cima pela mola *z* (fig. 2).

A cabeça da garrafa penetra então na cavidade do punção-estampa e o disco recortado transforma-se assim em capsula sobre a cabeça ou anel da garrafa, que forma mandril. Quando o punção *6* alcançou sua posição mais baixa, os discos recortados receberam a forma de capsula, estando, porém, esta ainda collocada livremente sobre a garrafa.

Emquanto o punção pára um pouco em sua posição mais baixa, o pistão *11* desce um pouco mais e vem apoiar contra o anel elastico *10*. Este, que toca na reborda *9* e na capsula, acha-se assim comprimido sob a acção do pistão *11* e exerce uma pressão em todos os sentidos.

A capsula é assim impellida, de modo conhecido, contra a cabeça ou anel da garrafa e comprimida na garganta de que é dotado este anel, fixando-se assim da garrafa. Continuando o eixo *20* a revolver, o contrapeso *19* obriga o punção *6* e o pistão *11* a subir, emquanto o pistão de mola *13* impede a garrafa introduzida nestas peças de subir com ellas. Durante o movimento ascendente de *6* e *11*, as tiras *n* avançam da quantidade necessaria para formação da capsula proxima seguinte, e quando o eixo *20* effectuou uma rotação completa, a machina cessa automaticamente de funcionar. Póle-se então remover a garrafa enrolada e substituil-a por outra.

Devido á mola *g*, a machina póde tambem trabalhar com precisão, quando as garrafas são um pouco mais altas ou mais baixas do que normalmente.

Como, durante a rotação do eixo, o pino *42* se acha em frente do pino de arrastamento *43*, póle acontecer que o eixo *20* revolve muito rapidamente durante a ultima metade de sua rotação, em consequencia do não ter a machina trabalho para produzir e de se erguer o pistão *7* pelo contrapeso *19*. Para evitar este inconveniente e impedir, além disso, uma marcha irregular da machina, os cams *21* e *22* montam-se de modo a se inverterem em relação ao cam excentrico acima mencionado e faz-se operar este ultimo sobre uma alavanca *48* actuada por uma mola *49* (fig. 2). Por meio desta disposição, o eixo *20* é forçado tambem a produzir trabalho durante a ultima metade de sua rotação, armando a mola *49*. Não póde, portanto, este eixo adiantar sobre o eixo *39*.

Pela exposição precedente vê-se que, com a machina acima descripta, tres phases do operação, a saber: o recorte da materia servindo para fabricar a capsula, a formação da capsula, e a fixação desta sobre a garrafa por meio de uma peça da machina (o punção-estampa de movimento ascendente e descendente) effectuam-se immediatamente uma depois da outra, por um movimento imprimido ao pedal *47*.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 23 de junho de 1884 e n. 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Diamareca em 1 de setembro de 1903, sob n. 1.210.

Em resumo.—Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um processo de capsulagem de garrafas, caracterizado pelo facto de ser a materia servindo para o fabrico da capsula, conduzida sob forma de folhas ou tiras acima da cabeça ou anel da garrafa; sendo a peça necessaria para tapar a garrafa recortada neste ponto na tira ou folha, applicada depois em redor da cabeça ou anel da garrafa preenchendo a função de mandril, e finalmente, comprimida de modo conhecido sobre o gargalo da garrafa;

2.º Uma modificação do processo de capsulagem especificado em 1, caracterizado pelo facto de se empregarem, para obter uma condição estanque mais perfeita entre a capsula de arrolhamento e o anel ou cabeça da garrafa, duas tiras sobrepostas, consistindo a tira inferior em uma materia formando junta estanque, enquanto a tira superior é constituida pela materia que serve para formar a capsula propriamente dita; sendo as peças necessarias para o arrolhamento recortadas simultaneamente nas duas tiras sobrepostas e applicadas depois em redor do anel ou cabeça da garrafa servindo de mandril, sobre a qual ellas se comprimem, finalmente, de modo conhecido, como capsula dupla;

3.º Para realisação do processo de capsulagem especificado em 1 e 2, uma machina com um punção-estampa movel applicando a capsula sobre o gargalo da garrafa, caracterizada pelo facto de affectar este punção a forma de uma matriz de aresta cortante, á qual matriz corresponde uma matriz que circula o anel ou cabeça da garrafa para arrolhar; cooperando os dois órgãos de modo tal que o punção, depois do levada em seu trajecto a materia que deve formar a capsula, recorta primeiro o disco, e depois transforma, durante seu movimento ulterior, este disco em capsula sobre o anel ou cabeça da garrafa que serve de mandril;

4.º Uma forma de execução da machina especificada em 3, caracterizada pelo facto de se adaptar no interior do punção um anel elastico f, de modo a se achar a borda do disco recortado, durante a formação da capsula, mantida solidamente e comprimida entre o punção e o anel;

5.º Uma forma de execução da machina especificada em 3, caracterizada pelo facto de comprehender a matriz um anel u montado livremente em uma placa fixa, tendo a superficie exterior deste anel uma forma que se afasta da forma cylindrica — por exemplo uma forma troncoconica, — de modo a se poder manter solidamente na placa fixa por um anel v circulando o anel u e parafusado na mesma placa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.817 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um novo systema de distribuição para machinas a vapor reversiveis ». Invenção de Johann Stumpf, domiciliado em Berlim, Alemanha.

Refere-se a invenção a um systema de distribuição para machinas a vapor com machinismo de curso forçado para mudança de marcha (distribuição de corrediça de mudança de marcha, distribuição de guia de mudança de marcha, distribuição com excentrico de mudança de marcha). Este machinismo de mudança de marcha que tem curso forçado, e entre elles especialmente o machinismo de corrediça, tem varios defeitos. O machinismo usual de distribuição com corrediça produz compressão insufficiente durante a admissão normal, do que resulta grande consumo de vapor e insufficiente transmissão de impulso das massas

durante a maior parte do tempo do movimento subsequente.

A distribuição de corrediça empregada até hoje tem além disso uma abertura de evacuação completamente insufficiente, do que resulta uma contrapressão, sensível, especialmente com um numero elevado de rotações e admissão diminuta. O avanço á evacuação e a compressão variam consideravelmente do que resultam grandes perdas de superficie do diagramma, especialmente com admissões diminutas.

Os machinismos de mudança de marcha de corrediça ou equivalentes são melhorados segundo esta invenção pela sua combinação com outro systema de distribuição conhecido. Este segundo systema constituido por aberturas de evacuação na parede do cylindro, e a combinação é tal que o machinismo de curso forçado de mudança de marcha move exclusivamente os órgãos de admissão, enquanto que a evacuação se effectua pelas ditas aberturas na parede do cylindro, reguladas pelo embolo motor.

Pela combinação destes dois systemas de distribuição melhora consideravelmente a machina a vapor com machinismo de curso forçado de mudança de marcha, visto que com a minha invenção obtenho avanço constante da evacuação e compressão inicial constante. Ha sempre compressão mais que sufficiente, de modo que, por exemplo, nas grandes velocidades das locomotivas dos expressos as massas serão impellidas muito firmemente e isto a cada admissão. Com a distribuição combinada desaparecem as aberturas insufficientes de evacuação usadas até agora e que são substituidas por fendas de evacuação de secção mais que sufficiente.

Segundo a invenção, a energia do vapor é aproveitada o mais completamente possível e do melhor modo, porquanto por aberturas de descarga nas paredes do cylindro, aberturas obturáveis por órgãos adequados e governadas pelo embolo em movimento, se fará passar durante a expansão parte do vapor para dispositivos annexos em que o calor é utilizado (esquentador de agua de alimentação ou de vapor, machinas (como por exemplo injectores, bombas, turbinas) ou para aparelhos a vapor de evacuação), enquanto que a outra parte do vapor é evacuada.

Além disso pôde-se obter para a descarga do vapor um dispositivo importante especialmente em locomotivas, si se puzer em comunicação com duas tubuladuras de descarga as fendas de descarga governadas pelo embolo, as quaes na maior parte das vezes são feitas em todo o circuito do cylindro. Resulta disto que, além da tubuladura usual, que comunica com o dejector da locomotiva, se pôde adaptar na parte mais baixa da camara annular, que cerca as fendas alongadas, uma tubuladura por onde se evacua parte do vapor, pelo que este arrasta consigo a agua de condensação do cylindro á proporção que ella se vae depositando. Por meio deste dispositivo se evita com efficazmente as perdas importantes de agua que se dão especialmente em locomotivas, as rupturas do cylindro e accidentes semelhantes, sem ser necessario abrir torneiras de purga especiaes para pôr a locomotiva em marcha.

Esta segunda tubuladura por baixo das fendas de descargas do vapor desempenha tambem outra função importante. É sabido ser inevitavel que por via do tubo principal de evacuação se introduzam sujidades (fuligem e cinzas, por exemplo) no cylindro, e que são nocivas á superficie interna deste. Estas sujidades são impellidas pelo embolo atravez das fendas de escapamento para a camara annular, de onde serão arrastadas e

extrahidas da machina pela parte do vapor que se evacua para baixo.

O desenho schematico junto, representa um exemplo de uma forma de execução do novo dispositivo: A fig. 1 é uma secção longitudinal, e a fig. 2 uma secção transversal pelo meio do cylindro.

No cylindro de vapor *a* está o embolo de forma alongada *b*. A admissão de vapor effectua-se por valvulas equilibradas *c* nas cabeças do cylindro e a evacuação do vapor por fendas longitudinaes abertas a meio do cylindro e reguladas pela passagem do embolo.

As valvulas de admissão são operadas por uma haste *e* que por meio de cams *f* actuam sobre galés adaptados á haste das valvulas, pelo que estas se abrem contra a acção das molas *h*. A acção das valvulas é portanto provocada pelo proprio motor. É evidente que se pôde inverter a disposição dos órgãos, tendo a haste *e* galés que operem sobre cams nas hastas das valvulas.

Na extremidade da haste *e* está articulada a alavanca oscillante *i* de um distribuidor Heusinger, a qual é actuada como se sabe por dois tirantes *k* estando um destes articulado na cabeça da haste do embolo e o outro em uma corrediça Heusinger. Este dispositivo por ser bem conhecido não está representado no desenho.

Demonstrou-se experimentalmente que a combinação de um distribuidor systema Heusinger com valvulas de admissão que se abrem por decompressão, e com fendas longitudinaes de evacuação na parede do cylindro é uma excellente solução do objecto da invenção, porque não se produz praticamente nenhum esforço sobre a alavanca manobrada pelo machinista. Com o distribuidor Heusinger de órgãos complicados provou-se poder dispensar-se um dispositivo de segurança na alavanca de manobra ao alcance do machinista, mas tem acontecido que com os distribuidores de corrediça usuaes em locomotivas para admissão e evacuação, tem sido o machinista molestado com pancadas e choques da alavanca de manobra.

Além disto mostra a experiencia em relação as locomotivas normaes, que em altas velocidades pôde-se introduzir nas caixas de distribuição somente vapor regulado com 6-7 atmosferas. Assim que se deixa passar vapor com maior tensão para as caixas de distribuição produz-se um ruido forte na machina provocado por um trabalho violento dos órgãos de movimento. Com a nova machina ha ao contrario a possibilidade de introduzir nas caixas das valvulas toda a tensão da caldeira, e de se trabalhar no cylindro com toda esta tensão. Isto é obtido pela compressão que é sempre largamente sufficiente e independente da admissão, e além disto pelas grandes dimensões do espaço nocivo necessario para o alojamento do residuo do vapor de evacuação. Do que resulta apresentar o diagramma uma linha muito direita de compressão e um traçado mais favoravel em relação tanto ao ponto como ao angulo de intersecção com a linha de impulso das massas. O ponto de intersecção fica mais longo da mudança de curso do embolo e o angulo de intersecção é menor do que nas machinas até hoje construidas, do que resulta trabalhar a machina com doçura e sem choques. Tambem é assim possível trabalhar com altas tensões de vapor no cylindro e grandes velocidades, e evitar perdas por estrangulamento.

Na forma de execução segundo a fig. 2 o cylindro está cercado por uma camara annular *m* onde desembocam todas as fendas de evacuação. No exemplo representado o vapor separa-se em duas correntes devido a estar a tubuladura principal *n* a um dos lados e a haver na parte mais baixa uma

tubuladura especial o. Poder-se-hia também separar a camara annular em duas partes por meio de paredes transversaes, e quando a camara está assim dividida, basta que uma das suas partes communique com as fendas longitudinaes superiores e a outra com as inferiores. Também pôde variar o numero do fendas longitudinaes que desembocam nas duas partes da camara annular. Também não é necessario distribuir as fendas por todo o circuito do cylindro; basta abrir um certo numero na metade superior do cylindro, e apenas poucas na parte inferior do mesmo.

Não é essencial collocar-se a tubuladura principal n no lugar indicado; pôde estar mais acima ou mais abaixo. A collocação lateral tem a vantagem de que as particulas de fuligem ou cinzas que ficaram para traz não se introduziam immediatamente no cylindro pelas fendas longitudinaes; quando se emprega uma só camara annular essas particulas se dirigem do preferencia para a tubulação inferior o.

Na parede do cylindro estão representadas tubuladuras p e q a que estão adaptadas valvulas de retenção r. Estes órgãos de obstrução podem ser construídos como órgãos governados. As tubuladuras podem adaptar-se conductos especiaes communicando com appparelhos de qualquer natureza que funcionem com o vapor descurregado, como os que foram indicados acima.

Pôde-se empregar muito vantajosamente esses dispositivos de descarga de vapor para aquecimento racional da agua de alimentação, por exemplo, ligando-se as tubuladuras p e q cada qual com um esquentador. Pôde-se então introduzir a agua de alimentação em sentido contrario nestes esquentadores, por exemplo, em primeiro lugar por um esquentador em que entra o vapor evacuado em seguida no esquentador servido pela tubuladura p e deste para um esquentador servido pela tubuladura q.

O vapor sac das tubuladuras p e q com tensões diferentes e portanto com temperaturas diferentes, de modo que a tubuladura p transmittirá pouco calor á agua de alimentação, que receberá mais calor do vapor vindo da tubuladura q.

O processo do tomada immediata de vapor do cylindro para fins secundarios é facilitado por se dividir por assim dizer o cylindro em duas partes distinctas, unidas uma á outra sómente na parte da evacuação.

Os diagrammas dos dois lados do cylindro são bem separados um do outro, e apenas se sobrepõem na parte da evacuação. Nas machinas usuas o vapor não se capta por este modo, porque os diagrammas se sobrepõem um ao outro em grande parte.

Com o despositivo mencionado é possível, pelas fendas de evacuação no cylindro governadas pelo embolo, captar vapor de temperatura relativamente baixa ou vapor menos humido, isto é, com maior poder calorifero, para os fins secundarios citados.

EM RESUMO, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.º Para machinas a vapor reversiveis com distribuidor de curso forçado, um sistema de distribuição caracterizado porque o pistão distribuidor de curso forçado opera exclusivamente os órgãos de admissão, enquanto que a evacuação se effectua por fendas de evacuação longitudinaes na parede do cylindro governadas pelo embolo motor;

2.º Systema de distribuição segundo a reivindicação 1, caracterizado pela combinação de um distribuidor Heusinger com valvulas de admissão e com fendas longitudinaes de evacuação nas paredes do cylindro;

3.º Systema de distribuição segundo a reivindicação 1, caracterizado porque as fendas de evacuação do cylindro communicam como de costume com a tubuladura principal de

evacuação, o além disto, e com o fim de evacuar a agua de condensação e sujidades eventuaes, communicam com uma segunda tubuladura da parte inferior do cylindro;

4.º Systema de distribuição segundo a reivindicação 1, caracterizado porque ha na parede do cylindro aberturas de compensação governadas pelo embolo motor, as quaes podem ser fechadas por órgãos de obstrução de funcionamento provocado ou automatico e communicam com appparelhos ou machinas em que se utiliza o vapor de evacuação.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909.—Por procuração, *Léclerc & Co.*

N. 5.818—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para se applicar uma camada adequada d impressão lithographica, sobre chapas de pedra ou de metal. Invenção de Weisflog Irmãos, domiciliados em São Paulo.*

Refere-se a invenção ao fabrico de um material para substituir as pedras lithographicas naturaes, e consiste em applicar sobre uma chapa de suporte um revestimento que serve como superficie de impressão. Aquece-se a uma temperatura de 90° c. uma chapa de pedra ou de zinco laminado, ou de outro metal, desbastada ou granulada. Depois applica-se convenientemente por meio de pulverizador um liquido obtido dissolvendo se aluminato de soda ou uma mistura de soda caustica e hydrato de alumina, em agua saturada de acido carbonico. É importante que se deixe previamente depositar o precipitado que se forma. Pôde-se adicionar ao liquido uma pequena quantidade de cal ou pó de pedra de Solnhofen. Deixa-se evaporar o liquido applicado á chapa quente, e lava-se em seguida a chapa em agua. Este processo, constituido pela applicação do liquido, seccagem e lavagem, repete-se tantas vezes quantas as precisas para que a camada fique com espessura sufficiente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Processo para applicar sobre uma chapa de pedra ou de metal uma camada adequada á impressão lithographica, caracterizado por se applicar sobre uma chapa de suporte aquecida, um liquido obtido dissolvendo-se aluminato de soda em agua saturada de acido carbonico, e deixando se sentar o precipitado;

2.º Processo, segundo a reivindicação 1, caracterizado por se adicionar ao liquido cal ou pó de pedra de Solnhofen;

3.º Processo, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado, por se substituir o aluminato de soda pelos seus elementos constitutivos, soda caustica e hydrato de alumina.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909.—Por procuração *Léclerc & Comp.*

N. 5.819—*Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo para o deposito de metaes sobre superficies metallicas. Invenção de Augustus Rosenberg, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Este invento diz respeito a um processo, novissimo, para o deposito de metaes sobre superficies metallicas, o qual processo importa o emprego de meios que são novidade; sendo o fim a que o mesmo invento viz, facilitar a obtenção de resultados (na maneira mais simples, mais pratica, e com os materiais mais baratos que são aproveitaveis) que farão face a todos os requisitos usuas, e serão, a muitos respeito, perfeitamente iguaes áquelles que, até o presente, tem

ido sómente obtidos por meio de processos complicados, que importam o emorogo de material volumoso e de grande-custo, e de numerosas operações.

Os meios novissimos empregados neste invento são incorporados na forma de misturas de materiaes pulverulentos (ou granulados), e o processo do deposito importa, em cada um dos casos, uma unica operação, o o emprego de uma unica mistura (sem materiaes supplementares alguns), consistindo essa operação na applicação, por meio de fricção, da mistura já mencionada, na presença da humidade, ao objecto que deve ser tratado. Além disso, nenhum tratamento especial preliminar, tal como limpeza, ou a applicação de uma capa de cobre, ou polimento subsequente da superficie, é geralmente preciso (a capa de cobre sendo, de facto, jamais precisa), visto que a necessaria limpeza é effectuada simultaneamente com o processo do deposito, assim como o polir ou brunir do deposito metallico quando acaba de ser produzido.

As misturas que o inventor emprega, poderão ser descriptas, na generalidade, dizendo-se que abrangem, invariavelmente, em primeiro lugar, sob alguma forma (quer elemental, quer em combinação), o metal que deve ser depositado; em segundo lugar, um metal electro-positivo (da especie neste memorio adiante especificada), sob a forma de não combinada; e, em terceiro lugar, uma substancia susceptivel de produzir um electrolyto aquoso, quando posto em contacto com a humidade.

Estes ingredientes, que hão de ser intimamente misturados um com o outro, formam as partes constituintes que são essenciaes, no que diz respeito ao processo de depositar propriamente dito, e que, por isso, poderão ser chamados os «ingredientes activos essenciaes».

Com respeito ao processo do depositar, elle depende do principio de self-excitação, isto é, (conforme o actual invento) da reacção que immediatamente resulta entre o metal electro-positivo e os outros ingredientes, logo que um electrolyto é produzido entre elles, pelo addicionamento de humidade á mistura.

Nesta reacção, o metal electro-positivo faz de anodo, e o objecto que se está tratando faz de catho.

Afim de tornar bem claro quaes são as particularidades em que existe a novidade deste invento, será de toda a conveniencia fazer, succinatamente, o confronto de certos caracteristicas do processo novo com os dos processos anteriores.

Em primeiro lugar no que diz respeito absolutamente ao modo de proceder na execução do processo do deposito agora inventado, é claro que o inventor deste sabe, perfeitamente, que não ha novidade na mera applicação, por meio de fricção, de uma mistura de ingredientes pulverulentos.

Mas estas considerações mechanicas são, meramente, incidentes necessarios do actual processo, a novidade do qual basar-se, por fim, na escolha, na combinação e no methodo para a applicação dos materiaes especiaes empregados, segundo os principios basicos da electro-quimica; os quaes parecem, até agora, terem sido imperfeitamente comprehendidos, em conexão com esta materia.

D'aqui resulta que, encarando o invento, do ponto de vista da chimica ou da electro-quimica, torna-se necessario, na apreciação dos processos anteriores, levar em conta a natureza dos materiaes que, até ao presente tem sido empregados em processos desta especie, e os methodos adoptados na applicação desses materiaes aos fins que se tem em vista; indicar as difficuldades encontradas; e, depois, mostrar a maneira do vencer

essas difficuldades, que o actual invento offerece.

Uma das principais difficuldades que se tem apresentado, nasce do facto que os materiaes que, necessariamente, tem de ser empregados, são dotados de uma tendencia inherente para reagir, um sobre o outro, resultando disso que, na ausencia de precauções especiaes, uma decomposição prematura desses materiaes teria lugar, si fosse permittido que alguns delles se pozessem em contacto, uns com os outros, em qualquer epoca anterior ao momento preciso em que o processo de os depositar deve ter lugar. Por isso, o plano que foi preciso adoptar, consistia em conservar certos materiaes desses, separados dos outros, até que tivessem de entrar na actividade.

Ora, é evidente que uma unica mistura tem grandes vantagens praticas, compara-la com uma pluralidade de misturas seccas, ou de um a mistura e um liquido.

Em especial, desses materiaes muitissimo activos, da especie referida, que até hoje tem sido empregados em processos de self-excitação, ou outros, os metaes electro-positivos devem ter aqui especial menção.

O emprego de um metal electro-positivo para servir de anodo, é, de facto, bem conhecido nos processos de «banho», que dependem da self-excitação; mas é claro que isto não affecta de perto o actual invento. O methodo, porém, em um unico caso, tem sido suggerido para ser applicado em um processo que não importava o emprego de banho. Conforme este processo, os materiaes empregados abrangiam um pó secco e um liquido; e, deste modo, o referido processo tem cabimento naquella classe de processos de que ha pouco se fallou, os quaes, embora não importem o emprego de banho, soffrem, contudo, da desvantagem que resulta da necessidade de se empregar uma pluralidade de materiaes, que era necessario guardar separados, uns dos outros, até que tivessem de ser postos em actividade.

Portanto, o actual invento visa, em primeiro lugar, á concepção de um processo, virtualmente secco, que possa ser explorado com o emprego de uma unica mistura de materiaes seccos, embora entre os ingredientes haja substancias de uma natureza fortemente activa. Como já se disse, um dos ingredientes que o inventor emprega é um metal electro-positivo. Ora, elle tem achado que a difficuldade que até agora se tem encontrado, (isto é a que resulta da tendencia para uma decomposição rapida e prematura), é devido á presença de humidade, e poderá, em alguns casos, ser vencida, fugindo-se ao emprego de materiaes hygroscopicos. E' claro que o emprego de liquidos é excluido. Porém, visto que, na maioria dos casos, não é praticamente possivel prescindir-se do emprego desses materiaes hygroscopicos, o inventor, neste seu invento, adopta um methodo especial de lidar com casos desses, methodo que consiste em misturar, com os ingredientes activos, uma substancia inactiva, que servirá para conservar o ingrediente activo, normalmente secco.

Uma substancia que o inventor tem achado servir admiravelmente para este fim é o pó de «talco» ou de «stearit».

Outrosim, casos ha em que o inventor acha conveniente arranjar protecção especial para o metal electro-positivo, á parte dos outros ingredientes, visto que este tende a oxydar-se, rapidamente, si não estiver completamente secco.

E' isto alcançado, segundo o actual invento, fornecendo-lhe uma capa protectora de uma substancia inerte, tal como parafina, resina, naphthalina e outras substancias congeneres, o que se poderá effectuar, por meio de um tratamento preliminar, o qual con-

siste em immergir o metal em pó, durante um curto periodo de tempo, em um soluto da substancia inerte, preparado com um dissolvente volatil, appropriado, e, posteriormente, libertar o mesmo metal do soluto adherente, deixando-se o dissolvente evaporar-se.

Por este meio, ou por outros meios appropriados, uma capa será depositada sobre as particulas do metal electro-positivo, capa que serve para o proteger, tanto contra as influencias atmosfericas, como contra a reacção chimica, prematura, com os outros ingredientes, com os quaes tem de ser posto em contacto. Contudo, esta capa, de modo algum, affecta a eficiencia da mistura, visto que é immediatamente removida, pela fricção empregada na operação do deposito, e, por conseguinte, não inibe nem interfere com as reacções chemicas que tem lugar durante aquella operação.

No geral dos casos, os metaes electro-positivos que o inventor emprega, são aquelles que são altamente electro-positivos, taes, por exemplo, como magnésio ou zinco. Deve porém, o metal escolhido ser, em todo o caso, mais electro-positivo que o metal em que tem de ser depositado e mais, tambem, que aquelle que constitue o objecto sobre o qual o deposito tem de ser effectuado, salvo, apenas, quando o metal electro-positivo é empregado para effectuar o deposito de si mesmo, isto é, pela reacção sobre um dos seus proprios saes.

Outro característico do actual processo, que é novidade, consiste no emprego (embora não seja obrigatorio) da forma elementar do metal que se deseja depositar, em vez de um sal desse metal. A phrase «Forma elementar» quer dizer o elemento puro, sem combinação alguma, ou a forma (oxydada), sob a qual se encontra no commercio. O inventor julga que a possibilidade do assim se empregar o proprio elemento, em um processo deste genero, é descoberta absolutamente nova. Até aqui, parece que os saes do metal que se deseja depositar tem sido empregados exclusivamente. Contudo, casos ha em que o inventor acha preferivel empregar, quer sómente um sal do metal que se deseja depositar, quer tanto o elemento como o sal delle.

Passando, agora, a tratar, mais directamente, das misturas que este inventor emprega, dir-se-ha que, com respeito ás partes constituintes de uma mistura dessas, ellas deverão, em theoria, em todos os casos, abranger uma ou outra forma do metal que se deseja depositar, e mais um metal electro-positivo. Outrosim, é evidente que della ha de fazer parte uma substancia capaz de produzir um electrolyto aquoso, na presença de humidade. Disto se segue que, si o metal que tem de ser depositado está apenas presente sob alguma forma que não seja a de sal, é evidente que a elle se ha de juntar um sal, afim de fornecer o electrolyto preciso, conjuntamente com a humidade. Si, porém, o metal que se quer depositar está presente como sal, está, em combinação com a humidade, servirá de electrolyto; e assim, no caso de que se trata, apenas dois ingredientes serão, theoricamente, precisos, que são o sal e o metal electro-positivo.

A theoria da reacção involvida, parece ser que, si o metal está, na primitiva, presente sob a forma de sal, o metal electro-positivo simplesmente desloca-o, e fica depositado sobre o objecto que faz de cathodo. Si, pelo contrario, o metal está, na origem, presente sob a forma elementar, é, primeiramente, transformado em sal daquelle metal, e, depois, deslocado e depositado no cathodo como dantes.

Tratar-se-ha agora, em serie, dos diversos ingredientes das misturas que o inventor emprega em varios casos.

Quanto ao metal electro-positivo a empregar, o magnésio é o metal mais electro-positivo que é praticamente possivel empregar, e é de geral applicação. Caso ha, porém, em que metaes menos electro-positivos, taes como zinco, dão resultados satisfactorios.

Com respeito aos metaes a depositar, nickel, prata, cadmio, estanho e zinco (ou as ligas delles) são dos que mais frequentemente se tem de tratar. A escolha do metal electro-positivo que ha de servir de anodo, depende tanto do metal que ha de ser depositado, como da natureza do cathodo com que se vai trabalhar. Assim, o zinco poderá ser empregado para depositar nickel sobre ferro e aço, mas não, em geral, para depositar nickel sobre cobre ou latão, ao passo que o magnésio funcionará bem com todos os metaes.

Outro ponto importante, que deve ser mencionado, é que a natureza do electrolyto modifica as condições por uma forma semelhante á quella que tem applicação aos processos vulgares de «banho». Assim, por exemplo, a cor da capa metallica depositada poderá ser obrigada a variar desde um tom amarelado, baço, até um branco brilhante, lustroso, conforme o electrolyto empregado variar entre alcalino e acido. Outrosim, si o metal que se trata de depositar é, por si, altamente electro-positivo, os reagentes empregados poderão constir, simplesmente, do dito metal sob a forma elementar, e de um sal.

No caso do zinco, por exemplo, os ingredientes da mistura empregada poderiam ser um pó de zinco e um sal, tal como o sulphato ou o chloreto de ammonio.

Agora, com respeito aos saes a empregar, os saes ammoniacaes são de applicação bastante geral; e, de mais a mais, saes duplos podem ser empregados.

Com respeito aos saes de ammonio, o'les possuem uma eficiencia especial, qual é que, quando são decompostos, ammonia é libertada, e esta, no estado nascente, em conjugação com a humidade que está presente, reage, immediatamente, sobre a gordura que houver na superficie que se vai revestir, e a dissolve. Igualmente, empregando-se sulphatos, o radical sulphion (S O 4) desempenha o mesmo papel com respeito a outras impurezas, taes como oxydos. Deste modo as referidas misturas exercem uma grande acção de limpeza, que tem lugar simultaneamente com o deposito do metal.

Para o deposito de nickel, o sulphato ammoniacal de nickel poderá ser citado como sal bastante conveniente, servindo tanto de electrolyto como de fornecedor de metal a depositar.

As substancias de que, até aqui, se tem tratado, podem ser denominadas «ingredientes activos essenciaes» das misturas empregadas; mas na pratica, tem-se achado ser necessario adicionar-lhes outros ingredientes que, embora não sejam essenciaes, quanto ao processo de deposito, em absoluto, são, como retrô se disse, de grande importancia para impedir a deterioração das misturas antes dantes serem empregadas, e tambem para outros fins.

Assim, no caso de saes que, devido á sua natureza hygroscopica, depois de absorverem humidade atmospherica ou outra, reagem chimicamente sobre um ou mais dos outros ingredientes, e, devido á isso, inutilizam a mistura, o inventor tem achado que é mister juntar-lhes um material inerte, que evitará essa absorção de humidade. Como material appropriado para o referido fim, poder-se-ha citar a cre, ou o pó que se vende sob o nome de «talco». Tem este,

tambem, o effeito de polir o objecto tratado, como logo se explicará.

Tendo-se assim descripto, na generalidade, os meios a adoptar e a forma de proceder, passar-se-ha, agora, a especificar os varios typos de formulas para a preparação das misturas retró referidas.

Mistura para o deposito de zinco: zinco em pó (commercia l.,—quize partes a peso; sulphato de ammonio,—cinco partes a peso; magnesio, uma parte a peso; cre, —dez partes a peso; stearite ou talcó,—duas e meia partes a peso. Total,—33,5 partes em peso.

O zinco sob a forma que se encontra vulgarmente no mercado, e de qua acima se fala, é (não obstante a proporção consideravel de oxydo e de impurezas que contem) muito apropriado para o uso, porque o metal puro é depositado sobre o objecto tratado, e as impurezas ficam no residuo. O talco serve para evitar que a mistura absorva humidade quando armazenada, ou exposta á acção da atmosphera durante quíquer periodo longo de tempo.

A cre mencionada na formula supra, embora não seja absolutamente necessaria, é util para atenuar ou encher, visto que na ausencia della, ou de uma substancia equivalente, a acção teria lugar com demasiada rapidez. É tamtem util como fonte de alcalinidade.

Para o deposito de outros metaes que não sejam o zinco, é apenas necessario variar a mistura acima formulada, substituido-se, pelo zinco, o respectivo metal.

Outras substancias poderão, tambem, ser adicionadas para preencher varios fins, taes como polir.

A cre tambem serve para polir. Ver-se-ha que tanto o effeito de limpar como o effeito de polir produzidos, dependem da fricção empregada no processo.

Especificar-se-ha agora uma mistura na qual o sal empregado como electrolyto, é um sal de metal que se deseja depositar, caso este, em que a forma elementar do metal poderá ser dispensada, como atraz se disse.

Formula de uma mistura para o deposito de nickel:

Sulphato ammoniacal de nickel,—vinte partes a peso; magnesio em pó,—uma parte a peso.

A estes ingredientes, outros ingredientes, taes como talco e dextrina poderão ser juntados, como no caso de que atraz se falou. Em lugar do sulphato ammoniacal de nickel, poder-se-ha empregar outros compostos de nickel, por exemplo, um sal simples, delle, tal como o sulphato de nickel.

Finalmente, convem notar-se que as considerações que, nos processos humidos, tornam os banhos ácidos preferiveis em certos casos, e os alcalinos em outros, são, até certo ponto, applicaveis ao processo agora descripto, e, nesta conformidade, o inventor acha conveniente, as vezes, juntar ingredientes ácidos, ou alcalinos, conforme a necessidade dictar, aos que já foram indicados, de modo que os compostos tenham reacção, quer ácida, quer alcalina, na presença de humidade.

Como ingredientes ácidos poder-se-ha mencionar ácido boracico, ou cremor tartaro; e, como ingrediente alcalino, o carbonato de sodio deshydratado.

Dever-se-ha entender que as proporções indicadas nas formulas dadas, são meramente como exemplo, pois que, na pratica, podem ser variadas consideravelmente.

Da exposição ampla da theoria e fundamentos do novo processo, consignada neste memorial, evidente é que os methodos de depositar que são conhecidos, e que não importam o emprego de um metal electro-positivo, taes, por exemplo, como os que de-

pendem de uma simples troca de moleculas (como succede com o deposito de prata, cobre e mercurio, dos respectivos saes) são de natureza essencialmente differente, e é claro que o inventor não reivindica o uso delles, nem o uso de processo algum que importe o emprego de uma pluralidade de reagentes separados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo, no memorial descripto, para depositar um metal sobre uma superficie metallica, processo que consiste na applicação, á dita superficie, com fricção e na presença de humidade, de uma mistura de materiaes pulverulentos, que abrange como ingredientes activos essenciaes, (1) o metal que deve ser depositado, quer no estado elementar quer no de combinação; (2) um metal electro-positivo, da especie no memorial referida (achando-se pelo menos uma parte desse metal electro-positivo presente no estado elementar), e (3) uma substancia que seja capaz de fornecer, em conjuncção com a humidade, um electrolyto aquoso;

2º. Para impedir a deterioração de uma mistura de materiaes da especie no memorial referida, o emprego, em combinação com essa mistura, de materiaes, da especie e na maneira que do memorial constam;

3º. O emprego, em uma mistura de materiaes pulverulentos para o deposito de um metal sobre uma superficie metallica (em conjuncção com um metal electro-positivo da especie no memorial referida e uma substancia capaz de fornecer, em conjuncção com a humidade, um electrolyto aquoso) da forma elementar do metal que se deseja depositar;

4º. Como producto novo industrial, para o deposito de um metal sobre uma superficie metallica, uma mistura de materiaes pulverulentos, na qual entra o metal que vai ser depositado, quer sob a forma elementar, quer sob a de combinação; um metal electro-positivo, da especie referida, e parcial ou totalmente sob a forma elementar; um sal, e uma substancia capaz de impedir a absorpção de humidade atmospherica, ou outra humidade semelhante, em pequenas quantidades;

5º. Em um processo de depositar, executado com o auxilio de uma mistura de ingredientes pulverulentos, nos quaes entra um metal electro-positivo, o emprego, em conjuncção com ella, dos meios no memorial descriptos para proteger esse metal electro-positivo, contra a oxydación ou outra acção chimica prematura.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.820—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para aperfeçoimento no methodo de preparação e tratamento da massa de bambú, e de materias congeneres, para branquear a. Invenção de James Scott Turner e Arthur Wellesley Maxwell, domiciliados em Londres, Inglaterra.

É bem sabido que a fibra de bambú é, praticamente, impossivel de ser branqueada por qualquer dos methodos usuas de branqueamento, circumstancia esta que os actuaes inventores tem descoberto ser devida ao facto que cada fibra individual de bambú maduro, está envolvida em uma capa ou pellicula de cor, composta de uma substancia que, logo que se acha em contacto com o chloro, ou outro agente de branquear, toma um tom amarelado escuro. A isto accresce que a fibra fica seriamente damnificada, pelo tratamento com o chloro, ou outro agente branqueador, visto que esse tratamento a

torna fragil, destazando-a facilmente. Portanto, para o branqueamento do bambú, e, sobretudo, do bambú madurecido, é mister empregar-se um methodo inteiramente differente do d'quelle que se usa para as substancias vulgarmente empregadas na fabricação de papel. Não quer isso dizer que este tratamento constitua um processo de branqueamento; mas, simplesmente, que o bambú vulgar, maduro, que, até agora, não tem sido commercialmente possível branquear, é por este methodo, tornado branqueavel, e, quando, mais tarde, é branqueado, apresenta-se de uma alvura brilhante, com bello lustro e uma apparencia attrahente.

Segundo o invento de que se trata, o methodo para a preparação de bambú e de substancias congeneres para o branqueamento, consiste em pôr a massa de bambú de molho em agua de mar, ou algum outro soluto apropriado de sal commum que tenha oxygenio dissolvido, juntar-lhe então ácido sulphurico, depois lavar a massa e, por fim, pô-la de molho em um soluto alcalino fraco.

O invento será mais facilmente comprehendido, fazendo-se a seguinte descripção de um dos methodos para o levar a effeito, tomando-se essa descripção em conexão com os desenhos untos, nos quaes: A fig. 1 mostra, em perspectiva, a forma de apparelho que é preferida para a preparação de alguns dos solutos empregados; a fig. 2 é um plano do mesmo apparelho, e a fig. 3 é uma secção por 3-3 da fig. 2.

O methodo preferido para a execução deste invento, á parte do feito o especial do apparelho, é como segue: O tratamento começa quando o bambú ou outro material lenhoso tem sido cosido e lavado, as fibras desconjuntadas, e as fibras individuais descobertas, ou, em outras palavras, quando o bambú tiver sido tornado em massa; e é como segue: Tomamos uma salmoura, que, de preferencia, é feita juntando-se sal commum á agua do mar, e a passamos pelo apparelho que nesta Memoria, mais adiante, será descripto, no qual é electrolysada por um corrente, a força em volta da qual é ajustada, de que resulta ser uma parte da agua decomposta, os gases mais leves são liberados e expulso, o oxygenio é absorvido pela salmoura e pelos varios chibretos presentes. Preparamos, tambem, um soluto de azur com dióxido de enxofre, e o fazemos passar por outro apparelho, mas semelhante, no qual é tratado do mesmo modo, sendo o oxygenio nascente absorvido pelo ácido sulphurico, e os gases mais leves, não retidos no soluto, soltos e expulso. Fazemos, agora, os dois solutos seguir, juntamente, para dentro da tina ou reservatorio de mistura, que logo será descripto, e no soluto amarelado que resulta, pomos a massa de bambú, ou outra massa, de molho, durante um periodo de tempo apropriado, isto é, até que toda a massa se ache de uma cor viva de casca do limão. A massa deve ficar de um amarello clarissimo, e não de cor de laranja. No soluto amarello que resulta, o oxygenio nascente é produzido, e delle deponde a acção de que atraz se falou. O soluto amarello é agora sangrado, e a massa é tirada, e perfeitamente lavada. Nesta phase nenhum pó ou materia solida é produzida. Tanto os solutos, como a massa lavada, ficam de uma cor amarella viva.

O que, provavelmente, é formado, quando o ácido sulphurico, e certos ou ros ácidos, são adicionados a solutos de chloretos que contem oxygenio dissolvido, é um oxy-acido de chloro, que, por sua vez, liberta, em contacto com a fibra, oxygenio nascente, que combina com a capa ou pellicula de cor que se procura remover, sem que se produza chloro livre.

Preparamos agora um banho alcalino fraco de agua de cal, ou de soda caustica, ou de

uma mistura de carbonato de soda e borax, ou de outro alcali apropriado, e n'este banho mergulhamos a massa (já infundida e lavada como retro se disse) durante um periodo apropriado de tempo, ou até que a massa toda tome uma cor amarella escura. A massa é agora removida, e novamente bem lavada, e, desta vez, a totalidade da pellicula prejudicial, que agora tem mudado de composição chimica, e tem perdido o seu poder de atherir fogo com o liquido escuro, deixando uma cellulose bem limpa, e livre de todo o envoltorio.

A massa poderá, agora, ser branqueada de qualquer maneira que convenha, por exemplo, em um soluto, muito attenuado, do liquido amarello obtido como se acaba de explicar. Ou poderá ser branqueada em um soluto de dois por cento de pó commum de branquear, o qual agora não damifica a fibra. Nenhuma das fibras actualmente usadas para a fabricação de papel, poderá ser branqueada com um soluto tão fraco, e, portanto, tão pouco caro. A maior parte dellas exigem um soluto de oito ou mesmo de doze por cento.

Com referencia aos desenhos, o apparelho que, de preferencia, empregamos para a preparação de soluto de sal commum, consta de uma grande tina, A, na qual ha duas taboas verticaes, B, fixas, as quaes ficam apenas afastadas uma pequena distancia uma da outra, como se vê, e tem chapas conductoras, C e D, nas suas faces oppostas, as quaes chapas formam electrodos. É preferivel que a chapa, C, seja de carvão, e a chapa, D, de zinco ou de chumbo. A chapa, D, é cannellada ou sulcada, fazendo as nervuras ou saliencias um angulo de quarenta e cinco graus fóra do vertical, ou, caso seja assim preferido, poderá ser feita com saliencias conicas. Entre os dois electrodos, uma chapa perpendicular de vidro, ou de outra substancia não conductora, E, é collocada, como nos desenhos se vê, apresentando gume, E', ao electrolyte. Umás taboas F, F, F, juntamente com parte da chapa de vidro, E, sobresahem, além da tina, A, formando um prolongamento della. Ha um tubo G, de descarga. No ponto aonde a chapa de vidro, E, é prolongada pelo interior da tina, A, ha um plano inclinado, H. O fim mesmo será logo divulgado.

Montado numa tina, I, ha um cône formado de degrãos, I', ficando o apice do mesmo cone, immediatamente por baixo da borda H' do plano inclinado. Os Tubos 12, conduzem, da tina, I, a uma conducta 13.

A tina, A, é cheia de salmoura, que é conservada sempre correndo, constando a salmoura, de preferencia, de agua do mar, com ou sem o addicionamento de sal commum. Os electrodos estão ligados a um dynamo, ou outro electrogenio apropriado, que forneça corrente, e uma corrente electrica, de força apenas sufficiente para, electrolyticamente, decompor agua, quando espalhada sobre uma larga superficie, mas não sufficiente para libertar chloro, ou quaesquer metaes que estejam presentes, é passada pelo electrolyto. A chapa de vidro, E, serve para separar o electrolyto em duas partes, das quaes aquella que fica proxima do lado electro positivo, leva consigo o oxygenio livre, e cahe da borda, H', para dentro da tina formada de taboas, F, e de lá segue, pelo tubo de descarga, G, a uma tina ou deposito apropriado. A outra parte do electrolyto, liberta dos gazes mais leves, que não ficam dissolvidos, e que, até certo ponto, são soltos e apauados nas nervuras ou pontos salientes do electrodo, D, cahe da borda H', do plano inclinado, H, produzindo ou facilitando a corrente do liquido a expulsão dos gazes. Esta parte do electrolyto cahe então, sobre o cône I', os degrãos do qual ainda mais libertam quaesquer particulas gazosas que restam. Em seguida,

passa pelas conductas, 12 e 13, das quaes é conduzida a uma tina ou deposito apropriado. O soluto que contem oxygenio dissolvido é, de preferencia, empregado sosinho; mas poderá ser diluido com algum do soluto do qual se tem tirado o hydrogenio.

Pelo facto de haver o plano inclinado, H, o liquido, quando cahe da borda, deixa de produzir ondas para traz, as quaes se existissem, estorvariam a corrente do liquido na tina, A.

Um apparelho semelhante é, de preferencia, usado para reagir sobre o soluto de dioxydo de enxofre em agua; mas, neste caso, é preferivel que o anodo seja feito de platina espalhosa, ou revestido della. O soluto tirado das immedições do anodo, é um soluto, bastante fraco, de acido sulphurico, sendo o acido sulphuroso convertido em acido sulphurico pelo oxygenio nascente produzido pela electrolyse. Esta maneira de preparar um soluto fraco de acido sulphurico, é achada, na pratica, ser assaz conveniente; mas um soluto de acido sulphurico, ou de outro acido, preparado de outra qualquer maneira, poderá ser empregado.

Na pratica, as dimensões preferiveis do apparelho são estas:

A tina, A, tem tres metros e sessenta centimetros de comprimento, por sessenta centimetros de fundo e um metro e oitenta de largo; os electrodos, C, e D, tem, cada um, diremos, dois metros e setenta centimetros de comprimento, e a distancia que os separa, não excede quinze centimetros; a tina, I, fica, diremos, tres metros mais baixo que o fundo da tina, A; mas outras dimensões poderão ser empregadas.

Com um apparelho das dimensões indicadas e delineado, a força da corrente empregada é de oito amperes, approximadamente.

Varias modificações poderão ser feitas na maneira de pôr este invento em execução. Embora seja preferivel preparar-se o soluto de sal commum por meio de electrolyse, como retro se descreveu, poderá ser preparado de outra qualquer maneira. Outrosim, o apparelho electrolytico poderá ser variado, tanto na construção como na disposição; por exemplo os electrodos poderão ser feitos de qualquer outro material competente e não, meramente, como, atraz, ficaram descriptos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O methodo para a preparação de massa de bambú, ou de materiaes semelhantes, para branqueamento, methodo que consiste em pôr a massa de bambú de molho em agua de mar, ou algum outro soluto apropriado de sal commum, contendo oxygenio dissolvido, com addicionamento de acido sulphurico ou outro acido, lavar a massa, e pô-la de infusão, depois, em um soluto fraco alcalino;

2.º O methodo para a preparação da massa de bambú e de materiaes congeneres, para branqueamento, methodo que consiste em pôr a massa de bambú de molho, em agua do mar, ou algum outro soluto de sal commum contendo oxygenio dissolvido, addicionando-se-lhe acido sulphurico, ou outro acido, para produzir oxygenio nascente, lavar a massa, e pô-la depois de infusão em um soluto alcalino fraco;

3.º O methodo para a preparação da massa de bambú, ou de outros materiaes semelhantes, para branqueamento, methodo que consiste em pôr a massa de bambú de molho, em agua do mar, ou algum outro soluto de sal commum, contendo oxygenio dissolvido, addicionando-se-lhe acido sulphurico, ou outro acido, para produzir oxygenio nascente, lavar a massa, pô-la de

infusão em um soluto alcalino fraco, e, posteriormente, lavar-a;

4.º Branquear a massa de bambú, pondo-a de molho em um soluto, attenuado, do soluto acido, contendo oxygenio, do que se fala na primeira e na segunda reivindicações, depois de se ter submettido a massa de bambú ao tratamento descripto na terceira reivindicação;

5.º No tratamento da massa de bambú, constante de qualquer das reivindicações que antecedem, preparar agua do mar, ou outro soluto apropriado de sal commum, contendo oxygenio dissolvido, submettendo-se a agua do mar, ou outro soluto apropriado de sal commum, á acção de electrolyse, sendo pequena a densidade da corrente electrica empregada;

6.º Na preparação da massa de bambú e de materiaes congeneres, para branqueamento, pô-la de molho em um soluto de sal commum, que tem sido electrolysado por uma corrente electrica de diminuta densidade, substancialmente, como se descreveu, misturado com acido sulphurico, ou outro acido;

7.º Na preparação da massa de bambú e de materiaes congeneres, para branqueamento, pô-la de molho em uma mistura de um soluto de sal commum com acido sulphurico, ambos os quaes tem sido, independentemente, electrolysados por uma corrente electrica de pequena densidade; em substancia como na Memoria está descripto;

8.º Na preparação da massa de bambú e de materiaes congeneres, para branqueamento, pô-la de molho em acido sulphurico, ou outro acido, misturado com um soluto obtido nas immedições do anodo de uma cella electrolytica, o electrolyto da qual é salmoura e sendo pouca a densidade da corrente empregada;

9.º Na preparação da massa de bambú e de materiaes semelhantes, para branqueamento, pô-la de molho em acido sulphurico, ou outro acido, misturado com um soluto de sal commum, que tem sido electrolysado em uma cella electrolytica, que tem electrodos relativamente grandes, e por uma corrente de densidade da qual é relativamente diminuta;

10.º Para ser empregada no methodo para a preparação de massa de bambú, para ter branqueada, ou no branqueamento della, conforme qualquer das reivindicações, que antecedem, desde a primeira até a nona, uma cella electrolytica para ser empregada na preparação do soluto de sal commum, ou de acido sulphuroso, na qual cella ha uma divisoria, E;

11.º Para ser empregada no methodo para a preparação de massa de bambú para ser branqueada, ou no branqueamento della, conforme qualquer das reivindicações que antecedem, desde a primeira até a nona, uma cella electrolytica para ser empregada na preparação do soluto de sal commum, ou do acido sulphuroso, na qual cella ha electrodos, relativamente grandes, taes, por exemplo, como, C e D, collocados perto um do outro, com uma divisoria, E;

12.º O methodo para a preparação da massa de bambú, e de materiaes congeneres, para branqueamento; em substancia como na Memoria está descripto;

13.º Apparellhos para serem empregados em conexão com a preparação da massa de bambú e de materiaes congeneres, para branqueamento; em substancia como estão descriptos na Memoria e illustrados nos desenhos a ella juntos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1909. — Por procuração, Leclerc & C.ª

N. 5.821 — *Memorial description de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em bogies para material rodante de estradas de ferro». Invenção de George Harrison Sheffield e James Denis Twinnberron, domiciliados em Londres, Inglaterra.*

A invenção se refere a bogies de estrada de ferro, e mais particularmente, a dispositivos por cujo meio a carga é transmittida da superstrutura ao bogie por molas helicoidaes dispostas de cada lado do pivot central, o qual não supporta a carga.

Na disposição até agora em uso, as molas helicoidaes estão collocadas em caixas situadas no interior das travessas da superstrutura, e os lados inferiores destas caixas são supportados sobre placas faceadas existentes sobre as travessas do bogie, correndo as caixas mencionadas sobre essas placas.

Este dispositivo, porém, exige uma superstrutura especial, e além disso, no caso de bogies para vehiculos de passageiros, as molas não offerecem sempre a elasticidade desejavel.

O objecto da presente invenção é fornecer os meios de conservar este systema de suspensão, mais, de modo tal, que se possa empregar com elle qualquer forma usual de superstrutura, podendo tambem se obter, no caso de carros para passageiros, uma elasticidade maior.

Outro objecto da invenção é permittir maior jogo lateral entre o bogie e a superstrutura, para facilitar a passagem de curvas.

Uma parte da invenção consiste em dispor as molas helicoidaes e suas caixas entre as travessas do bogie, e as faces de fricção ou placas de frente sobre os supports da superstrutura.

A segunda parte da invenção consiste na combinação, com um systema de suspensão de molas helicoidaes do tipo mencionado, de molas auxiliares dispostas no interior das travessas do bogie ou fora destas, mas nellas supportadas.

A invenção comprehende, além disso, disposições para permittir um augmento de jogo lateral entre a superstrutura e o bogie, e diversos detalhes que se descrevem adeante.

Nos desenhos annexos, as figs. 1, 2 e 3 são, respectivamente, uma elevação em secção transversal, um plano em secção e uma elevação de lado, metade em secção, mostrando um modo de realizar a invenção, applicada a um bogie para *wagon*, de mercadorias, commum. As figs. 4, 5, 6 e 7 são, respectivamente, uma meia elevação em secção transversal, uma meia elevação de extremidade e uma elevação, parte em secção, representando outro modo de realizar a invenção, applicavel a um bogie convenientemente para carro de passageiros.

As figs. 8, 9 e 10 são, respectivamente, uma elevação de lado, metade em secção, um meio plano, parte em secção, e uma meia elevação em secção transversal representando outro modo de applicar a invenção a um bogie para carro de passageiros.

Para realizar a invenção segundo sua forma applicavel a um bogie apropriado para *wagon* de mercadorias, como representam, por exemplo, as figs. 1 a 3, dispõem-se molas em helice de supporte *a* em caixas *b* sustentadas pelas travessas *c* do bogie, achando-se as caixas *b* cravadas nas placas que formam a travessa no exemplo representado.

As molas *a* recebem a carga pelo intermedio de chapéos ou caixas invertidas *d*, cujas faces superiores são faceadas para assentarem contra o lado inferior das tra-

vessas principaes e da superstrutura, que são, preferivelmente, dotadas de placas *f*, contra que correm os chapéos *d* quando o bogie se move em redor do pino central rigidido *g*, para acompanhar o movimento de deslocação angular na passagem de curvas.

O topo de cada chapéo se prolonga por meio de flanges, como indicado, por exemplo, em *h*, de diante para traz, e se projectam acima das travessas do bogie, sobre qua elles podem assentar para alliviar as molas *a* em caso de sobrecarga.

Com a disposição acima descripta, o bogie pôde-se empregar com qualquer typo usual de superstrutura; podendo-se além disso, adoptar uma forma de superstrutura muito simples (figs. 1 a 3), que comprehende uma só viga ou descanso e de ferro em *II*, cravada nas placas de fundo *i*, nas placas superiores e nas secções de extremidades *k*, por meio de cantoneiras curtas *l*. Com esta forma de descanso se podem empregar, como é algumas vezes usado, diagonaes *n* para amortecer os choques. A disposição das molas de supporte debaixo do descanso ou travessa *e* facilita a lubrificação da placa *f*, podendo-se, por exemplo, dotar cada uma destas placas de um tubo ou conlucto *o*, em em que se introduz, facilmente, um lubrificante pelo lado do *wagon*.

Em lugar de ter uma secção em *II*, a travessa *e* pôde comprehender duas barras em forma de canal *m* que são fixadas as faces de fricção *f*, como mostram as figs. 4 a 7, a que nos referimos adeante.

Para realizar a invenção segundo outro modo, sendo applicada a um bogie para carro de passageiros (figs. 4 a 7) as molas de supporte *a*, que recebem a carga pelo intermedio de seus chapéos *d*, dispõem-se como no exemplo precedente, no interior das travessas *c* do bogie; acham-se porém, supportadas por uma viga *p* que passa transversalmente por baixo do bogie, e é supportada, por sua vez, em cada extremidade, por uma peça pendente *q*, ligada a uma mola invertida *r* collocada exteriormente ao estrado do bogie, mas supportado por este meio, por exemplo, de manilhas *s* (fig. 7). Os chapéos *d* assentam contra almofadas *t*, que se dispõem preferivelmente como caixas lubrificantes, e em que pôde o lubrificante penetrar pelos conductos *o*. Os chapéos *d* são guiados verticalmente em aberturas praticadas numa placa *u* que cobre as travessas do bogie *c*. Na forma representada, o estrado do bogie é de construção especial, tendo um flange superior *u* que se projecta exteriormente, e um flange inferior *v* que se projecta para dentro, e é ligado ao lado inferior da travessa *c*. Nos casos em que as molas de supporte da caixa de eixo se acham situadas exteriormente aos estrados, é preferivel que o flange superior, assim como o flange inferior, se projectem para dentro.

Para permittir um augmento do movimento lateral entre a superstrutura e o bogie, de modo a acompanhar a deslocação lateral devida á passagem de curvas, o pino central *g* se prende num bloco *w* que tem um trajecto transversal curto numa placa guiadora *x*, sendo este trajecto regulado por molas *y*.

Para assegurar o funcionamento conveniente da suspensão de molas e manter ao mesmo tempo as molas em helice entre as travessas do corpo, a carga transmittida por estas molas ao bogie transmittre-se, em uma outra forma da invenção, por meio de molas auxiliares, por exemplo, de modo que indicam as figuras 8 a 10. Neste exemplo da invenção, as caixas *b* das molas *a* assentam sobre placas faceadas *f*, fixadas em uma almofada 2, que no caso representado consiste em ferro em forma de canal. A almo-

fada 2 pôde-se mover livremente entre as travessas *c*, de modo a permittir um jogo lateral.

No exemplo representado, as molas auxiliares são preferivelmente laminas chatas de forma elliptica 3, supportam a almofada 2 e estão preferivelmente dispostas co-axialmente com as molas da travessa acima dellas. O assento inferior 4 de cada uma das molas fixa-se na travessa rigida *c* do bogie. A fraca quantidade de movimento da almofada 2 entre os estrados 5 do bogie é acompanhada pelas molas chatas 3, que oscillam ligeiramente em seus assentos. Os collares das molas podem-se dispor de modo a assentarem em superficies arredondadas, para facilitar este movimento.

Uma disposição como a que representam as figuras 8 a 10 permite empregar, no caso de bogie para carros de passageiros, o typo de estrado «diamond» com as caixas do eixo, ou com os guarda-eixos rigidamente parafusados, como representado.

Deve-se notar que, em ambas as formas da invenção representadas nas figuras 4 a 7 e nas figuras 8 a 10, a carga é transmittida da superstrutura ao estrado do bogie por duas séries de mola: molas helicoidaes de supporte e molas auxiliares chatas ou outras dispostas exteriormente ao estrado como no primeiro caso, ou no interior do estrado, como no segundo. A viga transversal *p*, querendo, e as molas exteriores *r* (figuras 4 a 6), pôdem-se empregar justamente com molas auxiliares como 3 (figuras 8 a 10).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro, em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por molas helicoidaes de supporte dispostas de cada lado do pivot central, o processo que consiste em dispor estas molas de supporte no interior das travessas do bogie: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro, em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por meio de molas de supporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação de molas helicoidaes de supporte dispostas no interior do bogie e uma unica viga fixa para a superstrutura: substancialmente como descripto e representado nas figs. 1 a 3 dos desenhos annexos;

3º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estradas de ferro, em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por molas helicoidaes de supporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação de molas helicoidaes de supporte dispostas no interior das travessas do bogie e uma travessa para a superstrutura, comprehendendo duas barras em forma de canal, tendo faces de fricção fixadas em seus lados inferiores: substancialmente como descripto;

4º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro, em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por meio de molas helicoidaes de supporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação com as molas helicoidaes de supporte, de molas auxiliares chatas ou analogas: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

5º. Em um systema de suspensão de molas para bogies de carros de estrada de ferro em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por molas helicoidaes de supporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação de um bloco de supporte para o pivot central, adoptado para se mover lateralmente contra a acção de molas do pa-

rada: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

6º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro em que a carga é transmittida ás travessas do bogie por molas helicoidaes de suporte dispostas de cada lado do pivot central, e processo que consiste em dispor estas molas no interior das travessas do bogie e supportal-as sobre uma travessa supportada, porsua vez, por molas chatas, por exemplo, dispostas quer fóra quer dentro do estrado do bogie, ou fóra e dentro delle: substancialmente como descripto;

7º A construcção aperfeiçoada de bogie e suspensão de molas acima descripta e representada nas figs. 4 e 7 dos desenhos annexos;

8º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro, em que a carga é transmittida á travessa de bogie por molas helicoidaes de suporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação, com estas moles, de molas auxiliares, taes como molas chatas, dispostas no interior das travessas do bogie: substancialmente como descripto;

9º. Em um systema de suspensão de molas para os bogies de carros de estrada de ferro, em que a carga é transmittida á travessa do bogie por molas helicoidaes de suporte dispostas de cada lado do pivot central, a combinação, com estas molas, de um descanso para supportal-as, sendo este supportado pelas travessas do bogie por molas dispostas de modo a permittirem um movimento lateral entre o descanso e o estrado do bogie: substancialmente como descripto;

10º. A construcção aperfeiçoada de bogie e suspensão de molas acima descripta e representada nas figs. 8 a 10 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.822 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento de machinas de coser calçados». Em nome da United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de Andrew Eppler, domiciliado em Boston, Massachusetts, Estado Unidos da America

A invenção se refere a machinas para coser calçado e tem principalmente por objecto um aperfeiçoamento em machinas que formam um ponto de cadeia e trazem uma agulha com gancho recurvado que penetra no calçado do lado exterior, e um entesador que assenta o ponto de cadeia e entesa fortemente o ultimo seio de linha formado em redor da haste da agulha, enquanto esta se acha funcionando. Deve-se notar que, excepção feita da materia das reivindicações, a invenção não se limita á qualquer typo particular de machina para coser calçado.

As machinas desta classe tem um braço que fórma um seio de linha no lado de alimentação do material, entre este e a agulha, de modo a permittir que a linha seja impellida no material pela agulha sem risco de ser deteriorado pelo gancho desta. Estas machinas possuem tambem um formador de seio ou dobrador, que introduz a linha no gancho da agulha, e um entesador auxiliar operado por uma mola, que serve para esticar a linha durante o movimento de queda do entesador principal e mantel-a sob bastante tensão para se poder formar um seio com certeza. Nestas machinas, como se construem até hoje, o entesador principal e o entesador auxiliar se dispõem e operam tal que o entesador auxiliar continua a exercer um esforço sobre a linha depois de en-

fiada a agulha e durante a primeira parte do curso de recuo da agulha, enquanto o braço mencionado entrega a linha. Segue-se que o entesador auxiliar exerce muitas vezes sobre a linha um esforço sufficiente para a puxar para traz e assim encurtar o seio, de modo a não ter a agulha um comprimento de linha sufficiente entre ella e a obra durante seu movimento de recuo, tendo assim a linha um movimento prejudicial do gancho da agulha. Um dos objectos da invenção é prevenir esta redução do seio estirado pelo dedo de linha, e para este fim, um dos pontos da invenção consiste em dispor e operar o entesador principal e o entesador auxiliar de modo tal que o segundo não exerça esforço sobre a linha durante o movimento do braço de linha para fornecer linha á agulha, deixando portanto de tirar linha deste braço.

Nas machinas do typo mencionado, a agulha, no fim de seu curso de recuo, puxa a linha de maneira a encurtar o seio precedente, que foi entesado em redor da haste da agulha pelo entesador, quando a agulha estava operando. Este puxar realizado pela agulha no fim do seu curso de recuo, é necessario pelo facto de ser a haste da agulha maior que os dous fios de linha, constituindo o seio que a agulha impelle pelo material. E' conveniente que esta acção exercida pela agulha seja sufficiente para encurtar e entesar o seio precedente, independentemente do do caracter do material sobre que se opera. Para obter os melhores resultados, ella deve, portanto, variar com as diferentes sortes de material, sendo um dos objectos da invenção fornecer um meio simples para variar á vontade o puxar exercido pela agulha. Para este fim, um ponto da invenção consiste na adopção de qualquer dispositivo conveniente por cujo meio os movimentos relativos do entesador principal e do entesador auxiliar podem se ajustar de modo a variar a quantidade de linha fornecida á agulha durante o seu curso e recuo. Consiste de preferencia este dispositivo em uma parada ajustavel destinada a limitar o movimento ascendente do entesador auxiliar. Pelo ajuste desta parada, muda-se a posição do entesador auxiliar em relação ao entesador principal, e, portanto, a quantidade de linha frouxa fornecida pelo entesador á agulha varia na mesma proporção.

Outro objecto da invenção é fornecer uma construcção aperfeiçoada pela qual se mantem sobre o seio da linha da agulha uma tensão sufficiente para conservar este seio no gancho da agulha, e ao mesmo tempo poupar a esta, durante a operação da costura, qualquer movimento violento que pudesse deteriorar a linha ou quebrar a agulha, ou contrariar a manipulação do calçado. Para este fim, um ponto de invenção consiste na adopção de um dispositivo para actuar a agulha, de preferencia positivamente, durante seu curso de recuo, de modo a exercer sobre a linha bastante esforço para entesar o seio precedente, e um dispositivo para supportar elasticamente a agulha durante a alimentação, disposto de maneira a exercer menos esforço sobre a linha.

Outro objecto da invenção é fornecer, mais particularmente na classe de machinas em que a sovela penetra no fendido do calçado, uma sovela que fura o material num trajecto de substancialmente a mesma curvatura que a da agulha e bate no material no fundo do fendido sem pedir qualquer movimento do calçado que possa levar a costura a uma posição inconveniente. Para esse fim, um dos pontos da invenção consiste no emprego, em uma machina da classe descripta, de uma sovela recurvada, adaptada a se mover em redor de um eixo excentrico em relação ao eixo da agulha, em lugar de lhe ser concentrico, um trajecto de

raio menor que o da agulha e substancialmente tangente ao trajecto desta no ponto em que penetra no material. Uma sovela assim montada não traz embaraço á sola e faz contacto com a obra no fundo do fendido, enquanto o calçado fica mantido em posição para collocar a costura do modo conveniente, resultado difficil ou mesmo impossivel de se obter com uma sovela e uma agulha montadas concentricamente.

Outros pontos da invenção se descrevem adeante e são reivindicados no fim deste memorial.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma elevação de frente de uma machina para coser vira, comprehendendo os aperfeiçoamentos mencionados em sua forma preferida. As figs. 2 e 3 mostram a machina em elevação do lado direito e do lado esquerdo, respectivamente. A fig. 4 é uma elevação em secção, tomada em um plano vertical exactamente á direita da agulha, como é vista na fig. 1. A fig. 5 mostra em detalhe, em elevação de frente, a gaveta de alimentação, as partes que ella supporta e seu mecanismo operador. A fig. 6 é uma elevação de lado das partes vistas na fig. 5. A fig. 7 é uma vista semelhante á fig. 5, achando-se, porém, certas partes removidas ou cortadas, e uma parte do mecanismo representada em secção. A fig. 8 é uma secção por 8-8 da fig. 5. As figs. 9 e 10 representam a gaveta de alimentação em elevação de frente e de lado respectivamente, com seus guias e o suporte indicados em linhas de pontos. As figs. 11 e 12 mostram em elevação de frente e de extremidade, respectivamente, a gaveta de alimentação e seu suporte e guias. A fig. 13 é um plano em secção de detalhe, representando particularmente a relação da gaveta de alimentação com a alavanca que opera. A fig. 14 é um plano de detalhe da gaveta que fórma uma parte do mecanismo para actuar o formador de seio (*looper*) ou dobrador. A fig. 15 é uma elevação de lado da gaveta vista da fig. 14. A fig. 16 é um plano em secção mostrando particularmente a gaveta de assento trazeiro e o braço que a opera. A fig. 17 é uma elevação de lado do mecanismo para fazer recuar o guia de vira e representando tambem, em linhas de pontos, o mecanismo de garra para fixar osto guia e a gaveta de assento trazeiro. As figs. 18 e 19 são secções por 18-18 e 19-19, respectivamente, da fig. 17. As figs. 20 e 21 representam as conexões entre o segmento de agulhas e a alavanca que a opera; representando a fig. 31 a posição das partes quando a agulha está actuada positivamente, e a fig. 21, a posição das partes enquanto a agulha se acha supportada elasticamente sob ligeira pressão, para poder a agulha ser puxada para deante quando oscilla o calçado. A fig. 22 é um detalhe do mecanismo representado nas figs. 20 e 21, visto da direcção opposta. A fig. 23 é um schema mostrando os trajectos de movimento da agulha e da sovela e a sua relação com a obra sobre que se opera. A fig. 24 é um schema mostrando o modo com que a linha é puxada sobre a agulha quando se faz oscillar o calçado para coser sua biqueira. A fig. 25 é um plano de uma fôrma aperfeiçoada de guia para vira, sendo as figs. 26 e 27 elevações de lado e de frente, respectivamente, do mesmo guia. A fig. 28 é um plano inferior do dito guia, e a fig. 29, um plano inferior da parte do corpo do referido guia, estando removidos a parte do folha metallico de suporte do guia e o gabarito de borda. A fig. 30 é uma secção por 30-30 da fig. 25, achando-se omitida a folha de metal que supporta o guia, e a fig. 31 uma secção por 31-31 da fig. 25.

A machina é dotada de uma agulha do gancho recurvado, um guia de agulha, um

dobrador, um braço para a linha, um entesador, um entesador auxiliar, um guia para o le lido, um guia para a vira, um assento trazeiro, gaves para o assento trazeiro e o guia de vira, e um dispositivo de tensão, tendo todas estas partes a mesma disposição geral e o mesmo modo de operar, menos nos pontos de detalhes de descrição, que as partes correspondentes da machina bem conhecida «Goo-year welt and tu».

A agulha 1 fixa-se do modo usual em um seguimento 2 pivotado em uma parte da armação da machina e ligado por uma haste 3 a uma alavanca 4, operada por um cam (figs. 4 e 23). A alavanca 4 traz na frente uma fenda em que se monta um bloco 5, em que é pivotada a haste 3. Este bloco, durante o curso de recuo da agulha, é mantido na parte superior de sua fenda por um ferrolho (figs. 20 e 22) que consiste em um bloco corrediço em um guia situado na alavanca 4, a um lado recto com a fenda em que está montado o bloco 5. O bloco 6 é mantido em posição na alavanca 4 por um parafuso 7, que atravessa uma fenda do bloco e este é comprimido na direcção do bloco 5, por uma mola 8 intercalada entre o bloco 6 e um encontro 9, situado na alavanca. O bloco 6 traz um entalho ou espaldar 9, que se prende ao bloco 5. Durante o curso de recuo da agulha, o bloco 6 fica preso ao bloco 5, para que possa a andar este ultimo no fim do curso de recuo, a extremidade inferior da haste 3, que se projecta debaixo do bloco 5, traz um pino ou parafuso 10, sendo a construção tal que, depois de terminar a agulha o seu curso de recuo e encurtar o seio de linha precedente, o pino 10 bate no bloco 6 e o solta do bloco 5. Uma vez solto, o bloco 5 (fig. 21) é supportado na alavanca 4 por uma mola 11, circulando uma haste 12, fixada de modo ajustavel na alavanca 4. A cabeça da haste 12 forma uma parada que limita o movimento do bloco 5, em sua fenda e determina portanto a quantidade de movimento elastico permitido á agulha. A tensão da mola é tal que, durante a alimentação da obra, exerce sobre o seio de linha da agulha uma ligeira pressão, sufficiente para manter a linha no gancho da agulha, sem, contudo, prejudicar a agulha ou a linha, ou contrariar a alimentação, ou a manipulação do calçado. A fig. 24 indica, em schema, de que modo aumenta a distancia do ultimo furo de agulha ao gancho desta quando o calçado oscilla ao passar em redor da biqueira. O guia da agulha 13 (fig. 4) está fixado ou formado na ponta de um eixo 13^a (fig. 3), que se estende axialmente pelo eixo do pivô do segmento de agulha. Na outra ponta do eixo do guia da agulha está fixado um segmento 14, com que engrena um segmento 15, fixado na extremidade deanteira de uma alavanca 16, operada por cam. O guia da agulha é assim actuado positivamente e directamente por uma alavanca obedecendo a um cam e pôde ser operado com certeza e grande velocidade.

O dedo ou braço de linha 17 está fixado em uma ponta de eixo 17^a (fig. 3), montado na cabeça fixa da machina, e que traz fixado na outra ponta um braço 18, ligado por uma haste 19 á cabeça de uma alavanca 20, operada por um cam.

O dobrador 21, que introduz a linha no gancho da agulha, tem uma haste alojada num alvado cylindrico formado no extremo inferior de um braço 22, sendo a conexão entre a haste do dobrador e o braço tal que o dobrador se possa ajustar verticalmente. A haste do dobrador é mantida no braço por um parafuso de pressão 23, e o braço 22 é pivotado a meia distancia de seu comprimento em um bloco 24 fixado no extremo de inteiro de uma gaveta 25, actuada por um cam (figs. 3, 14, 15). A gaveta 25 dispõe-se

acima da agulha e em plano paralelo ao plano desta, de modo que os movimentos de vae e vem da gaveta tocam para deante e para traz o dobrador. Os movimentos deste angulo recto com o plano da agulha são produzidos pelas oscillações do braço 22, operando os movimentos do dobrador devido ao movimento de vae e vem da gaveta e as oscillações do braço, para levar a linha em redor da agulha e introduzi-la no gancho. A cabeça do braço 22 traz um alvado que recebe uma haste 26, dotada de um alvado ou mancal que recebe uma haste 27, fixada em um braço 28, que se projecta de um eixo oscillante 29 paralelo á gaveta 25. A haste 26 pôde correr livremente no alvado superior do braço 22, e a haste 27, no alvado da haste 26, podendo assim o braço 22 ser posto em oscillação pelo eixo 29, ao mesmo tempo que a gaveta 26 é tocada em vae e vem. O eixo 29 tem um braço 30 que se projecta para baixo de sua ponta trazeira e traz um galé em contacto com um cam situado no eixo de cam da machina. Este mecanismo do dobrador opera com certeza para collocar a linha no gancho da agulha, seja qual for a velocidade da marcha da machina.

Como representado, a gaveta 25 dispõe-se de modo a ter um movimento de vae e vem em uma direcção inclinada em relação ao plano em que se faz a costura, ou, em outras palavras, em uma direcção inclinada em relação á sola de um calçado apresentado á machina. Em diferentes outros tipos de machina, podem-se empregar diversas formas desse mecanismo; mas a disposição inclinada da gaveta é importante em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, empregando um braço de linha, por permitir a este braço erguer-se mais alto acima da obra, de modo a se enrolar a linha em redor da agulha mais approximadamente ao angulo recto com a parte do gancho. Nas machinas que empregam um braço destes, o dobrador passa acima da parte do braço que faz contacto com a linha antes de circular a agulha, de modo a se prender a linha no braço. A distancia acima da obra até a qual o braço se pôde erguer, é, portanto, limitada pela posição do dobrador, e quando este se dispõe do modo usado até hoje, o braço mencionado não se pôde erguer á distancia sufficiente para evitar o contacto com a aba do fendido em certos generos de obra. Além disso, com o braço de linha e o dobrador das machinas anteriores, o dobrador enrola necessariamente a linha em redor da agulha a alguma distancia abaixo do gancho, de modo que a linha, correndo ao longo da agulha, cahe no gancho durante o curso do recuo da agulha. Dispõndo-se, porém, o dobrador e o braço de linha como representado, este braço pôde erguer-se mais alto do que usualmente, collocando-se a linha directamente com maior facilidade no gancho da agulha. Obtem-se assim maior segurança na operação da formação do seio de linha, havendo tambem menor risco de se deteriorar a linha.

O entesador principal da machina (fig. 4) é da construção usual e consiste em um truck de linha 31, montado no extremo dianteiro da alavanca 32, operada por um cam. O entesador auxiliar consiste em um truck de linha 33 comprimido por um embolo 35, operado por uma mola. Este embolo é montado em um guia vertical na armação da machina, e a sua extremidade superior é actuada por uma mola 36, collocada em uma perfuração da armação da machina entre a cabeça do embolo 35 e um parafuso de encontro ajustavel 37. Achando-se o entesador auxiliar assim comprimido, seus movimentos para cima são contrariados pela tensão da mola 36. A linha, indicada em 38,

depois de passar sobre a roda de tensão situada na parte trazeira da machina, passa sobre um truck guia 39, depois debaixo do truck 33 do entesador auxiliar, e enfim sobre o truck 31 do entesador principal. A disposição destes trucks é tal que, durante o movimento ascendente o entesador principal, o entesador auxiliar move-se para cima, e durante os movimentos de queda do entesador principal, o entesador auxiliar cahe e mantem sobre a linha uma pressão determinada pela força da mola 36 e as posições relativas dos tres trucks. O entesador principal cahe durante os movimentos de impulso da linha do braço de linha, durante os movimentos de formação de seio ou de dobra do dobrador e durante o curso de recuo da agulha.

Para impedir o entesador auxiliar de subtrahir linha do braço de linha, enquanto entrega um seio de linha ou durante seu curso para deante e enquanto a agulha effectua a primeira parte do seu curso de recuo, emprega-se uma parada 40 destinada a limitar o movimento de queda do entesador auxiliar, fazendo esta para a contacto com um encontro ajustavel consistindo em um parafuso 41 montado na alavanca 31 do entesador auxiliar. A parada 40 e o parafuso 41 estão dispostos, em relação ao movimento de queda do entesador principal e ao curso de entrezra de linha do braço de linha, de modo tal que o movimento de queda do entesador auxiliar para antes de começar esse braço seu curso de entrega de linha. Durante a primeira parte do movimento de queda do entesador principal, portanto, e enquanto a agulha recebe o seio de linha, o entesador auxiliar exerce sobre a linha uma tensão, sendo, porém, esta tensão removida bastante a tempo para impedir qualquer subtracção de linha do braço mencionado.

O entesador principal puxa linha da alimentação durante seu curso para e ma e entrega esta linha a agulha durante seu curso descendente, de modo a exercer a agulha uma tensão sobre o seio precedente da costura e encurta-lo. Para permitir uma variação na tensão ou esforço exercido pela agulha sobre a linha para encurtar o seio precedente, a machina representada nos desenhos traz uma parada ajustavel 42, que limita o curso ascendente do entesador auxiliar. Basta examinar os desenhos para comprehender, particularmente pela inspecção da fig. 4, que pelo ajuste da parada 42 pôde variar a quantidade de linha estendendo-se do dobrador, em redor dos entesadores principal e auxiliar, até o truck 33 e portanto variar a quantidade de linha fornecida pelo entesador á agulha durante seu movimento de queda.

Um ajuste da parada 42 ha necessariamente de fazer variar o tempo, na operação da machina, em que o encontro 41 do entesador auxiliar bater na parada 40 durante o curso de queda deste entesador.

Construe-se, portanto, o encontro 41 de modo ajustavel, para se poder parar o movimento de queda do mesmo entesador no momento desejado, sob qualquer ajuste da parada 45. Este ajuste do encontro 41 do entesador auxiliar permite tambem um ajuste para variação na operação do mecanismo formador de ponto, devido a differenças no genero de material sobre que se opera.

A sovela fixa-se do modo usual em um suporte 41 montado sobre a gaveta de alimentação 52, que se descreve adeante. A sovela é recurvada em arco de circulo, de que o pivô da sovela forma o centro, e durante a operação da machina a sovela oscilla em redor deste centro, que permanece fixo em relação ao centro em redor do qual oscilla a agulha. A sovela dispõe-se de modo a penetrar no fendido de um calçado e a passar

o material intermediario. Para que a sovela possa bater no fundo do fendido e praticar um furo no material intermediario no trajecto da agulha e ao mesmo tempo deixar a sola livre no fundo do fendido, a sovela tem um raio de curvatura menor que o da agulha, o eixo em redor do qual ella oscilla dispõe-se detraz e debaixo do eixo em redor do qual oscilla a agulha. Na fig. 23, vê-se que o trajecto de movimento da sovela é substancialmente tangente ao da agulha no ponto em que a sovela e a agulha atravessam a obra, de modo que o furo praticado pela sovela no material intermediario se acha em linha com a agulha. Deve-se notar tambem que a sovela sahdo do fendido interiormente ao trajecto que seguiria si fosse montada concentricamente á agulha, podendo assim bater no fendido sem fazer contacto com a sola detraz do fendido; disposição que torna practicable o uso de uma sovela recurvada. Operando sobre uma gaspea de sola interior e uma vira (fig. 23) uma sovela montada de modo a se mover concentricamente á agulha penetraria na sola na parte trazeira do fendido, e para se obter que a sovela batesse no fundo do fendido sem fazer contacto com a sola atraz deste, seria necessario fazer balançar o calçado. Nesta operação, porém, o calçado havia de se mover em redor da ponta do guia do fendido como centro, erguendo-se portanto a vira e a borda da sola interior e por consequente a costura achar-se-hia collocada muito baixa. O emprego de uma sovela recurvada montada de modo a oscillar em redor de um centro fixo é vantajoso nas machinas para coser calçado com ponto de cadeia, pela razão de poder o material intermediario se perfurar completamente com um furo concentrico em relação á agulha, o que não se pôde conseguir satisfactoriamente com outras formas de sovela.

Para ajustar a sovela de maneira a levar sua ponta á posição conveniente em relação á agulha, posição que varia segundo as diferentes agulhas e sovelas, um excentrico 45 situado no botão 46, forma o assento para o suporte de sovela 44, bastando resolver o botão, para erguer e abaixar este suporte e ajustar a sovela.

O guia do fendido 47 está fixado em um bloco 48 montado na alavanca 49 desse guia, de modo a ser ajustavel verticalmente nella. O bloco 48 ajusta-se por meio de um parafuso 50 e é mantido na posição ajustada por um parafuso de pressão 51, que atravessa uma fenda praticada no bloco. A alavanca 49 monta-se pivotalmente sobre a gaveta de alimentação 52 e é actuada pelo mecanismo adeante descrito.

A gaveta de alimentação traz bossos 52^a tendo uma perfuração 53, e uma caixa de lado aberto 54, que se prendem respectivamente em botões guias 55 e 56, fixados em um suporte 57 na armação da machina. Esta gaveta de alimentação tem perfurações 58 e 59 para os pivots do suporte da sovela e da alavanca do guia do fendido, e uma perfuração 60 em um bossos 60^a para um botão oscillante que forma parte do mecanismo operador da sovela. A gaveta de alimentação é actuada (figs. 2, 5, 6 e 13) por um cam do eixo da machina, por intermedio de uma alavanca 61 pivotada em sua extremidade dianteira e trazendo á meia distancia entre suas extremidades, um rasgo em que está fixado de modo ajustavel um bloco 61^a dotado de um pino 62, sobre que é montado um bloco 63 que se prende em um encaixe 64 da gaveta de alimentação. Esta conexão da alavanca e da gaveta de alimentação é da construção usual e permite ajustar o comprimento da alimentação. Para se poder ajustar a gaveta de alimentação de modo a levar a sovela em alinhamento com a agulha no fim do curso de alimenta-

ção ou a qualquer posição desejada em relação á agulha, a alavanca 61 é separada de seu cubo 61^a, em que se fixa, de modo ajustavel, por um parafuso 65, que se parafusa no lado da alavanca e cuja cabeça, dotada de flange, se prende em uma fenda 65^a (figs. 5 e 6) do cubo; fixando-se a alavanca nesta posição por um parafuso 63 que atravessa uma fenda praticada na alavanca. O cubo da alavanca 61 tem á forma de um jugo que se estende acima e debaixo de um suporte 67, fixado no suporte 57 da gaveta. O cubo da alavanca 61 pivota-se no suporte 67 por meio de pinos que, atravessando o jugo, penetram no suporte e se fixam neste (veja-se especialmente a fig. 7).

O mecanismo para actuar a sovela 43 (figs. 5-8) comprehende uma haste 68 ligando o porta-sovela 44 ao pé de uma alavanca 69, montada na gaveta de alimentação de modo a oscillar e correr longitudinalmente. A alavanca 69 traz em seu extremo superior um alvedo que recebe uma haste 71, projectando-se para baixo da extremidade de um pino oscillante 71, montado na perfuração 60^a da gaveta de alimentação. A haste 70 forma um guia sobre o que a alavanca 69 pôde correr longitudinalmente e o pino 71 forma um pivot em redor do qual oscilla a alavanca.

Para fazer oscillar a alavanca 69, de modo a operar a sovela e ao mesmo tempo permitir á alavanca de se mover com a gaveta, a alavanca tem uma perfuração em que se aloja um pino 72, que se projecta lateralmente ao pé de uma alavanca de manivella de sino 73, actuada por um cam.

Para mover o guia do fendido de modo a appoximal-o e afastal-o da obra, emprega-se uma construção de acção facil, simples e duravel, consistindo em um segmento ou braço 74 tendo um dente 74^a que se prende em uma cavidade correspondente da cabeça da alavanca 49, um eixo 75 assentado no suporte 67 e em que se fixa o segmento 74, e um braço 76, actuado por um cam, fixado no eixo 75.

77 é o assento trazeiro da machina (figs. 3 e 16) e 78 a gaveta deste assento; sendo estas partes construídas e dispostas como nas machinas anteriores. Emprega-se, porém, para suportar elasticamente a gaveta do assento, um mecanismo muito mais leve e de acção muito mais rapida que a construção geralmente usada, e que comprehende uma cremalheira, um rodete e uma mola espiral. Outra vantagem deste mecanismo aperfeiçoado é permitir o emprego de uma mola facilmente ajustavel e de comprimento tal que o movimento do assento não muda sensivelmente a tensão da mola. Compreheende este mecanismo um braço horizontal 79, cujo extremo livre penetra em uma abertura no assento e faz contacto com um galé 80 montado na fenda; a outra extremidade do braço é pivotada no pino vertical 81. Uma mola helicoidal comprida 82 circula o pino 81 e é ligada em suas extremidades inferior e superior, respectivamente, ao braço 79 e a um disco 82^a fixado na cabeça do pino, de modo a se poder ajustar para variar a tensão da mola. O disco 82^a fixa-se na posição ajustada por um parafuso de pressão 83, que atravessa o disco e penetra no pivot.

Em machinas para coser calçado de vira, é para desejar que o guia de vira se mova para o calçado e na direcção opposta, em um trajecto substancialmente concentrico ao da agulha, afim de que a garganta da vira possa ser levada no trajecto da agulha, seja qual for a espessura do material sobre que se opera. Este movimento offerece, porém, um inconveniente: o guia de vira, movendo-se para o calçado, bate ás vezes na cabeça de uma taxa, que o mantém afastado

do calçado. Um ponto da presente invenção consiste em montar o guia de vira de modo a se mover para o calçado e na direcção opposta, em um trajecto de raio maior que o da agulha, mas em um trajecto substancialmente tangente ao da agulha no ponto em que o guia faz contacto com a obra. Na construção representada (figs. 2 e 4), isto se consegue montando-se o guia de vira 84 sobre um braço 85 pivotado em 85^a em frente e acima da agulha, substancialmente em direcção diametralmente opposta ao ponto em que o guia de vira faz contacto com a obra. Assim montado, o guia faz contacto com as tachas lateralmente e as recurva, em vez de ficar preso em suas cabeças. Quando muito perto do calçado, porém, o guia de vira move-se substancialmente no mesmo trajecto que a agulha, de modo que a garganta da vira não se desloca sensivelmente em havendo variação na espessura do material sobre que se opera. O guia de vira move-se na direcção do calçado e na direcção opposta, a intervallos convenientes durante a operação da machina, por meio de uma haste 86, uma gaveta 87, (figs. 3 e 17), ligada pela haste 86 ao braço de suporte 85, uma mola que opera para impellir a corredeira para diante, e um mecanismo de garra actuado por um cam, que faz recuar a gaveta. 88 (fig. 1^a) é uma mola que serve para impellir a gaveta para diante e que se achá enrolada em redor de um botão 89 dotado de um disco do chapéu alçavel 90, em que se fixa uma extremidade da mola. A outra extremidade da mola estende-se para cima e assenta contra um pino 91, que se projecta da gaveta do guia de vira. O mecanismo de garra, actuado por um cam, para fazer recuar a gaveta, comprehende uma caixa de garra, 92, que circula a gaveta e traz planos inclinados 93^a entre os quaes e as bordas da gaveta estão collocados rollos da garra 93 (figs. 17-19). Molas 94 situadas em cavidades da caixa 92, operam os rollos e temem a martelos em posição activa contra os planos inclinados e os lados adjacentes da gaveta.

Os planos inclinados de 92 estão dispostos de modo que, durante o movimento para traz de 92, os cylindros venham em contacto com a gaveta e a façam recuar. A caixa de garra é actuada por uma alavanca 95, actuada por um cam, e cuja extremidade inferior é ligada a esta caixa por uma haste 96. Para soltar positivamente a gaveta do guia de vira dos rollos 93, durante o movimento para diante da caixa de garra o preferivelmente, antes de fazer o guia de vira contacto com o calçado, empregam-se pinos fixos que penetram em aberturas dessa caixa quando acaça o limite de seu movimento para deante e impellam os rollos 93 para traz, contra a tensão das molas 94.

Para ajustar o guia de vira em seu suporte na direcção do trajecto da agulha e na direcção contraria, de modo a levar á posição conveniente gargantas de diferentes sortes de viras, o guia de vira representado está fixado em seu braço de suporte por um pino-pivot 98 (fig. 3), que atravessa uma fenda do braço, e um botão 99, que atravessa o braço e traz uma parte excentrica fazendo contacto com o guia de vira.

O guia de vira (figs. 25 a 31) pôde se ajustar para viras de espessura differente, pelo facto de ser a folha de metal ou parte 100 do guia que supporta a vira, dotada de extremidades paralelas 100 A, dispostas de modo a assentarem em faces parallelas formadas na parte do corno do guia. Estas extremidades trazem fendas pelas quaes passam parafusos de pressão 101. Para ajustar o guia para viras de espessuras differentes, basta afrouxar os parafusos 101 e fazer correr a parte de suporte da vira 100

na direcção da parte de corpo ou na direcção contrária. Durante este ajuste, a parte inteira que supporta a vira se move, augmentando ou diminuindo uniformemente de profundidade a abertura do guia pela qual passa a vira. O gabarito de borda ajustavel 102 do guia de vira é substancialmente o mesmo, como construcção e disposição, que aquelle que se empregava usualmente nos guias anteriores.

Para fi ar as gavetas 78 do assento trazeiro e 87 do guia de vira em suas posições diagonaes a intervallos convenientes durante a operação da machina, dispõem-se rolos de garras 103 e 104, de modo a fazerem respectivamente contacto com as extremidades inferior e superior do guia de vira e das gavetas do assento trazeiro (figs. 3 e 17). Os rolos se dispõem no mesmo plano vertical e estão alojados frouxamente em fendas verticaes da armação da machina. A peça que supporta os rolos tem a forma da cunha 105, fazendo uma das faces inclinadas da cunha contacto com um rolo e a outra face inclinada, contacto com o outro rolo. A cunha 105 é pivotada, em sua retaguarda, ao braço vertical de uma alavanca de manivella do sino 103, cujo braço horizontal tem um galé que faz contacto com um cam do eixo de cams. Esta alavanca 103 é actuada pelo cam para remover a cunha para soltar as gavetas, e a cunha se move na direcção para fixar as gavetas sob a acção de uma mola 107, ligada em uma ponta á armação da machina, e na outra á alavanca 106.

A machina representada, apesar de adaptada para o ciclo do systema de vira, pôde também se empregar para calçado do systema virado, substituindo-se neste caso o guia de vira por um gabarito trazeiro conveniente.

Por este motivo, em algumas das seguintes reivindicações, o termo «gaveta de gabarito trazeiro» é empregado para designar a gaveta 87.

O dispositivo de tensão comprehende: uma roda de tensão 108 (figs. 3 e 4) em cujo eixo está fixado um disco de freio 109 tendo assentado em sua periphoria um tamanco de freio de fricção 110; uma alavanca pivotada 111, a uma extremidade da qual é ligado o tamanco de freio, e uma haste 112 comprimida por uma mola e ligada á outra extremidade da alavanca. Para a rouxar a tensão por uma rotação para traz do eixo de cam, quando se deve tirar um calçado da machina, emprega-se o braço empurrador usual 113, montado na cabeça do braço vertical de uma alavanca de sino 114, em cuja ponta do braço horizontal está pivotada a cabeça de uma haste 115, que atravessa o olho na extremidade da alavanca 111 e traz uma porca ajustavel 116, adapta-la para se prender na alavanca do tamanco de freio para separar este do disco de freio. A haste 115 é comprimida para cima por uma mola espiral 117.

O dispositivo aquecedor da machina, representado sómente em parte, comprehende uma passagem de vapor 118 (fig. 4) no suporte da roda de tensão, uma passagem vertical de vapor 119 (fig. 3) na armação da machina, em posição adjacente ao mecanismo do dobrador, e uma placa 120, que se projecta para diante da cabeça da machina em um lado das alavancas dos entesadores principal e auxiliar. A placa 120 fixa-se na cabeça da machina do modo a se poder ajustar lateralmente por meio de parafusos 121 (fig. 1), que atravessam um flange fendido da placa e penetram na cabeça da machina.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privile-

gio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 8 de agosto de 1908, sob n. 447.542.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha, um dobrador (*looper*) ou dedo ou braço de linha, um entesador e um entesador auxiliar, o emprego de um dispositivo para impeller o entesador auxiliar de entesar linha durante: (a) a primeira parte do curso de recuo da agulha, ou (b) o tempo em que o dedo ou braço de linha entrega linha á agulha, ou (c) uma parte do cyclo de operação, enquanto o entesador tem ainda capacidade para movimento para entregar linha;

2.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho recurvado, um dobrador, um dedo ou braço de linha, um entesador e um entesador auxiliar actuação por uma mola, o emprego de uma para a relativamente fixa para limitar a acção puxadora exercida sobre a linha pelo entesador auxiliar, e meios para actuar as partes, tudo disposto e operando a intervallos convenientes para impedir o entesador auxiliar de subtrahir linha do dedo de linha durante o curso de entrega de linha;

3.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho recurvado, um dobrador, um dedo de linha, um entesador, e um entesador auxiliar actuação por uma mola, o emprego de uma parada para limitar a acção puxadora exercida sobre a linha pelo entesador auxiliar, e meios para actuar o entesador de modo a entregar elle, durante o movimento de recuo da agulha, linha sufficiente para permittir que o entesador auxiliar faça neste tempo contacto com sua parada, de maneira a não subtrahir linha do seio entregue pelo dedo de linha;

4.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho, um dobrador, um dedo de linha, um entesador e um entesador auxiliar comprimido por uma mola, o emprego de meios a usaveis para parar o movimento do entesador auxiliar sob a força de sua mola, para impedir o entesador auxiliar de subtrahir linha do braço ou dedo de linha;

5.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho, um dobrador, um entesador, e um entesador auxiliar comprimido por uma mola ou outro, o emprego de meios (como por exemplo, uma parada ajustavel que limita o movimento ascendente do entesador auxiliar, ou um mecanismo que ajusta o movimento relativo dos entesadores) para regular a quantidade de linha entregue pelo entesador á agulha, de modo a variar o esforço exercido sobre a linha pela agulha quando aperta o seio precedente;

6.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo em combinação, uma agulha de gancho, um dobrador, um entesador e um entesador auxiliar comprimido por uma mola e dotado de um movimento ascendente e descendente, o emprego de meios ajustaveis para variar os movimentos, ascendentes e descendentes, do entesador auxiliar;

7.º Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho, um dobrador e um mecanismo de alimentação da obra, o emprego de meios para actuar a agulha de modo a exercer sobre a linha um esforço sufficiente para apertar o seio precedente (operando esses meios preferivelmente, mas não necessariamente, de modo positivo pelo

conjuncto do curso de recuo da agulha), e meios para supportar elasticamente a agulha durante a alimentação, de maneira a exercer ella menor esforço sobre a linha;

8.º—Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho, um dobrador, e um mecanismo de alimentação da obra, o emprego de um mecanismo para fazer recuar positivamente a agulha para apertar o seio precedente, e meios para soltar a agulha deste mecanismo e supportar a sob ligeira pressão elastica durante a alimentação.

9.º—Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, a combinação de uma agulha de gancho recurvado, um dobrador, e uma sovela recurvada, movel em redor de um eixo excentrico em relação ao da agulha, em um trajecto de raio menor que o da agulha, com ou sem meios para ajustar o eixo da sovela transversalmente;

10.—Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, a combinação de uma agulha de gancho recurvado, uma sovela recurvada, montada do molo a se mover em redor de um eixo fixo em relação á agulha durante a operação da machina, e meios para ajustar o eixo da sovela transversalmente;

11.—Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, a combinação de uma agulha de gancho recurvado, disposto de modo a penetrar no calçado do lado exterior e sair pelo fendido, um dobrador, e uma sovela recurvada, movel em redor de um eixo detraz e debaixo do eixo da agulha (ou de outro modo excentrica em relação a este eixo), em um trajecto de raio menor que o da agulha, e substancialmente tangente ao trajecto da agulha no ponto em que a agulha fura o material;

12.—Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, a combinação de uma agulha de gancho recurvado, um dobrador, um dedo de linha, e um mecanismo para actuar o dobrador, comprehendendo uma gaveta montada de modo a ter um movimento de vae e vem em um plano paralelo ao da agulha e em uma direcção inclinada em relação ao plano em que se effectua a costura, um braço de suporte do dobrador, montado sobre a extremidade dianteira da gaveta de modo a oscillar em um plano a angulo recto com o plano da agulha, um dispositivo para imprimir um movimento de vae e vem á gaveta e fazer oscillar o braço.

13. Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, como mencionada na reivindicação 12, a disposição consistindo em montar a gaveta de modo a ter um movimento de vae e vem acima da agulha e em fazer oscillar o braço do dobrador por um eixo oscillante conveniente actuação pelo intermedio de conexões entre o eixo oscillante e o braço;

14. Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, como mencionada nas duas reivindicações precedentes 12 e 13, a disposição que consiste em se projectarem as extremidades do braço do dobrador acima e debaixo da gaveta, achando-se o dobrador fixado no extremo inferior do braço, enquanto o eixo oscillante se dispõe parallelamente á gaveta e tem em seu extremo dianteiro um braço ligado ao extremo superior do braço do dobrador, para fazer oscillar este;

15. Em uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, uma agulha de gancho recurvado, um dobrador, e um guia de agulha, um eixo em que está fixado o guia de agulha, concentrico ao eixo do dedo, e um mecanismo para fazer oscillar positivamente o eixo comprehendendo um segmento dentado fi-

xado no eixo e uma alavanca actuada por um cam, dotada de um segmento dentado que engrena com o segmento do eixo;

16. Em uma machina para coser calçado, empregando uma agulha de gancho recurvado, a combinação de uma gaveta de alimentação, uma alavanca de guia de fendido supportando o guia de fendido, montada pivotalmente na gaveta de alimentação, e um mecanismo para fazer oscillar esta alavanca, comprehendendo um segmento engrenado com a mesma alavanca, um eixo oscilante em que está fixado o segmento, montado em mancaes fixos, e um braço actuado por um cam e fixado no eixo oscilante;

17.—Em uma machina para coser calçado, empregando uma agulha de gancho recurvado, a combinação de uma gaveta de alimentação, uma sovela recurvada, um suporte de sovela disposto para oscillar na gaveta de alimentação, uma alavanca montada na mesa na gaveta de modo a oscillar e se mover longitudinalmente, uma haste ligando o extremo livre da alavanca e o suporte de sovela, uma alavanca de manivella de sino actuada por um cam, e uma conexão entre o extremo livre da mesma alavanca e a primeira alavanca, permitindo o movimento desta alavanca correndo e oscilante na direcção da alimentação.

18.—Em uma machina para coser calçado, com ponto de cadeia, a combinação de uma agulha de gancho, um dobrador, um entesador, uma plica aquecedora projectando-se em um lado do entesador, e meios para ajustar esta placa lateralmente na direcção do entesador e na direcção contraria.

19.—Em uma machina para coser calçado, a combinação de uma gaveta de assento da obra, um rolo de garra para fixar a gaveta, uma peça de suporte para o rolo, e meios para actuar esta peça, de modo a fixar e soltar a gaveta.

20.—Em uma machina para coser calçado, a combinação de uma gaveta de assento da obra dotada de uma face longitudinal de fricção, um rolo de garra para fazer contacto com esta face, e qualquer mecanismo conveniente cooperando com o rolo para fixar e soltar a gaveta, por exemplo, uma peça que se prende no rolo e o supporta e é dotada da uma face inclinada em relação áquella face de fricção, e meios para mover esta peça de modo a soltar o rolo e a gaveta de modo intermitente, na operação de machina de coser.

21 Em uma machina para coser calçado, a combinação de uma gaveta de gabarito trazeiro, uma gaveta de assento trazeiro, rolos de garra para fixar as gavetas, peças de suporte para os rolos, e meios para actuar estas peças de modo a fixar e soltar as gavetas;

22 Em uma machina para coser calçado, a combinação de uma gaveta de gabarito trazeiro, uma gaveta de assento trazeiro, um rolo de garra para fixar cada gaveta, uma cunha movel entre os rolos, e meios para actuar a cunha de modo a fixar e soltar as gavetas;

23 Em uma machina de coser, a combinação de uma gaveta de gabarito trazeiro e uma gaveta de assento trazeiro dotadas de faces longitudinaes de fricção, rolos de garra ou outras peças de garra de fricção, fazendo contacto com estas faces, e um mecanismo, por exemplo, uma cunha, cooperando com os rolos ou outras peças para fixar e soltar as gavetas;

24 Em uma machina para coser calçado, a combinação de um assento trazeiro, uma gaveta de assento trazeiro, um braço situado em um plano horizontal e tendo um de seus extremos em contacto com a gaveta e o outro extremo disposto para a revolver em redor de um eixo vertical, e uma mola

nrolada em redor do eixo do braço e operando sobre o braço para movimentar a gaveta para diante;

25 Em uma machina para coser calçado, empregando uma agulha de gancho recurvado, a combinação de uma gaveta de gabarito trazeiro, e um mecanismo para fazer recuar esta gaveta, comprehendendo uma caixa de garra circunlando a gaveta e dotada de planos inclinados, rolos montados na caixa e dispostos para prenderem-se entre os planos inclinados e a gaveta, um mecanismo para movimentar a caixa de garra em vae e vem afim de fazer recuar a gaveta, e uma mola para fazer avançar a gaveta, com ou sem paradas fixas para fazerem contacto com os rolos durante o movimento de volta da caixa de garra;

26. Uma machina para coser calçado com ponto de cadeia, tendo, em combinação, um dispositivo de formação de ponto comprehendendo uma agulha de gancho recurvado, um guia de vira montado de modo a se mover na direcção do calçado e na direcção contraria em um trajecto curvo de raio maior que o da agulha e substancialmente tangente ao trajecto da agulha no ponto em que o guia de vira faz contacto com o calçado, e meios para mover este guia na direcção do calçado e na direcção opposta; achando-se o dito guia preferivelmente, mas não necessariamente, fixado em um braço montado pivotalmente acima e em frente do eixo da agulha para effectuar este movimento;

27. Um guia de vira para machinas para coser calçado de vira, tendo, em combinação, uma parte de corpo, uma folha metálica ou outra parte de supporte do vira dotada de extremidades dispostas parallelamente uma á outra e fazendo contacto com superficie, parallelas situadas na parte de corpo, e meios, consistindo, por exemplo, em parafusos cooperando com fendas, para fixar de modo ajustavel a parte que supporta a vira na parte de corpo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909.—Por procuração, *Lectro & Co.*

N. 5.824 — *Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho aperfeçoado de tratamento de minérios denominado—Bateia mecanica». Invenção de William C. Ross e Clifford E. Ross, norte-americanos, engenheiros, domiciliados em Diamantina, Minas Geraes*

O objecto da invenção é uma nova bateia mecanica de aproveitamento absoluto, funcionando com precisão sendo o minerio, nella tratado, concentrado sobre uma peneira ou caixa de fundo crivado, conforme seu peso especifico—Consiste a nossa invenção em uma bateia mecanica facilmente montada, desmontada e transportada, sendo constituida por uma armação e uma caixa, trazendo a armação uma moega e um dispositivo de alavancas para dar movimento a um embolo que tem seu curso dentro da dita caixa entre o fundo da mesma, que é uma taboa ou chapa guarnecida de valvulas, e uma caixa de fundo crivado montada amovivelmente tambem dentro da caixa da bateia. Consiste mais a invenção em uma parede divisoria collocada exteriormente e de um lado da bateia se projectando para além da mesma, e, em uma taboa, que parte do interior da caixa de fundo crivado, se projectando para fora da caixa da bateia para conduzir particulas leves de minerio que devem ser expellidas. Finalmente, consiste ainda a invenção em um distribuidor automatico applicado á moega, funcionando actuado pelo movimento dado ao embolo da caixa da bateia.

No desenho annexo apresento, a titulo do exemplo, a bateia de nossa invenção collocada a beira de um poço. A fig. 1 é uma vista lateral em elevação vertical; a fig. 2 é uma vista de frente segundo a flecha x; a fig. 3 é a secção por A-B da fig. 4 e a fig. 4 é uma vista em plano. Nas figuras mencionadas os mes nos algarismos e o letras do referencia indicam peças identicas.

A) é a armação quadrangular formada pelas pernas de serra 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 e taboas 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, estas pernas e taboas estão devidamente ligadas entre si por meio dos parafusos e porcas 21, 22, 23 e 24.

B) é a caixa de bateia que é formada, de dous lados, pelas taboas de armação 9, 10, 11, 12, 13 e 14, e pelos outros dous lados pelas taboas 25, 26, 27, 28, 29 e 30; o fundo desta caixa é uma taboa 31 guarnecida de valvulas 32.

C) é a caixa de fundo crivado formada pelas taboas 33, 34, 35, 36 e por uma peneira ou um fundo crivado 37 que é parafusado ás paredes lateraes da caixa C;

D) é o embolo que tem seu curso entre o fundo 31 da caixa B e o fundo da caixa C, sendo formado por uma chapa ou taboa 38 guarnecida de valvulas 39 e recebendo movimento por meio de duas barras 40 e 41 lateraes que são guiadas entre as taboas 15, 16, 17, 18, 19, 20 e as taboas 25, 26, 27, 28, 29 e 31. Estas barras estão ligadas aos braços 42 e 43 que oscillam em um parafuso 44 transversal na extremidade superior das pernas de serra 3 e 6 da armação, terminando elles em alavancas 45 e 46 por meio das quaes se dá movimento ao embolo.

E) é a moega formada pelas taboas 47, 48, 49, 50 e 51 fixadas entre si e ás pernas 3 e 6, inferiormente á abertura no fundo da moega acha-se uma tuboa 52 sobre a qual funciona um distribuidor automatico F que consiste em uma lumina ou taca 53 oscilando em seus munhões nas paredes lateraes da moega sendo actuada por meio das barras 54 e 55, esta ultima ligada ao braço 42 do movimento do embolo A.

53, é parede divisoria que é fixada lateralmente ao lado exterior da armação da bateia.

57 é uma taboa que communica o interior da caixa de crivo C com o exterior da bateia servindo para conduzir as particulas leves de minerio ou rabos para fora da caixa C para despejal-as ao lado da parede divisoria 56.

Modo de funcionar: Antes de deitar o minerio na moega, peneira-se ou passa-se elle por um separador com crivo igual ou maior do que o crivo da caixa C afim de evitar que particulas de minerio passando pelo crivo da caixa C possam provocar o entupimento das valvulas. Deitado o minerio na moega, acciona-se as alavancas 45-46 imprimindo assim ao embolo D um movimento para baixo e para cima. Em vista da disposição de valvulas, no embolo e no fundo da caixa B, o embolo aspira agua no seu movimento para cima e no seu movimento para baixo a agua, aspirada entre o embolo e o fundo da bateia, passará pelas valvulas do embolo para tomar o lugar entre o embolo e o fundo crivado da caixa C, voltando novamente o embolo para cima, para aspirar nova quantidade de agua, a agua que ficou por cima delle é comprimida através do crivo da caixa C levantando o minerio que estiver na dita caixa C. Deste modo com cada movimento do embolo para cima o minerio é levantado na caixa C onde, cessando a pressão da agua para cima, cahe novamente sobre o fundo da mesma, e devido a repetição da elevação e queda do minerio na caixa, as particulas do mesmo são com precisão separadas uma das outras, conforme seu pezo especifi-

fico. A água da caixa C passa pela taboa 57 para fora da caixa carregando consigo todas as partículas muito leves denominadas rabo; as quaes uma vez despejadas ao lado da parede divisória 56 são por esta ali conservadas, com que se evita a passagem das mesmas para perto da abertura de sucção de água da batêa.

As valvulas no fundo da batêa teem por fim evitar movimento das aguas por baixo da mesma que, trazendo areia e impurezas, pudessem prejudicar seu bom funcionamento. Tendo se tratado uma certa quantidade de minerio, obtendo na caixa de fundo o crivado uma altura de concentrado de dois a tres centimetros, colloca-se uma tampa, sobre o minerio na caixa, fixando-a convenientemente, depois retira-se a caixa C da caixa da batêa emborcando-a sobre uma mesa e desparafusando em seguida o fundo do crivo de suas paredes, ficando então em exposição um bloco de concentrado com camadas, conforme o seu peso especifico, de particulas de minerio.

A moêga tem, como ficou descripto, um distribuidor automatico que pôde ser regulado de modo a distribuir mais ou menos quantidade de minerio para dentro da batêa segundo sua qualidade, para o que basta mudar a barra 55 para um dos orificios existentes para esse fim no braço 42.

Em resu no reivindicamos:

1) Um aparelho ou batêa de tratamento de minerios, denominada: «Batêa mecanica», caracterizada por uma armação, como A, e uma caixa, como B, ambas de madeira, facilmente montadas, desmontadas e transportadas, tendo a caixa um fundo munido de valvulas de passagem de agua e tendo na sua parte superior uma caixa, como C, de separação de minerio, com fundo crivado e amovivel, trabalhando entre a caixa C e o fundo da caixa B um embolo, como D, munido de valvulas, sendo o embolo actuado a mão ou mecanicamente por meio de um dispositivo de barras e alavancas como 40, 41, 42 e 43, o recebendo a dita caixa C o minerio a separar por meio de uma moêga, como E, e distribuidor automatico, como F, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

2) o aparelho ou batêa acima reivindicada caracterizada pelo fundo da caixa B guarnecido de valvulas afim de evitar que, pela sucção de agua pelo embolo D, seja formada uma corrente forte que, trazendo areia e impurezas possam prejudicar o funcionamento da batêa;

3) A batêa segundo a reivindicacão 1, caracterizada pelo embolo D munido de valvulas para o fim de trazer de encontro á caixa C de separação de minerios, uma quantidade de agua sufficiente para elevar na dita caixa C o minerio e soprar as suas particulas segundo seu peso especifico;

4) A batêa segundo a reivindicacão 1 caracterizada pela caixa de separação de minerios, como C, sendo facilmente amovivel e applicando-se-lhe uma tampa quando nella tiver a quantidade desejada de minerio separado, sendo então emborcada sobre uma mesa e desparafusado o seu fundo de crivo;

5) A batêa segundo as reivindicacões 1, 2, 3 e 4 combinada com uma moêga, como E, facilmente montada e desmontada na armação A, tendo um distribuidor automatico, como F, constituido pelas barras 54, 55 e lamina 53 conjugadas com o braço 42 do movimento do embolo D, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

6) A batêa como ficou reivindicada combinada com meios para evitar que as particulas leves denominadas rabo prejudiquem o funcionamento da batêa caracterizados pela parede 56 e taboa 57 substancialmente

como descripto o representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1909.—Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.825—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «Um novo aparelho auxiliar para catar café e cereaes». Invenção de Max Erhart, engenheiro, e Paulo Leutloff, industrial, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo aparelho auxiliar para catar café e cereaes, consistindo em uma esteira sem fim, formada de um tecido de malha, metalico ou outro, actuado por polias differencias e engrenagens conicas e sendo o producto a catar, fornecido por uma moêga passando desta por entre um pente distribuidor e tendo a moêga uma de suas faces formada de tela por onde, por meio de um aspirador, é aspirada a poeira e corpos leves existentes no producto a catar.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, o aparelho de nossa invenção sendo a figura 1 uma vista em elevação de lado e a figura 2 uma vista em elevação de frente.

A é a moêga que está montada numa armação, e cuja base desmbranca sobre uma esteira sem fim B. Esta esteira é de tecido de malha, metalico ou outro, se acha montada sobre cylindros a, b, c, tendo na extremidade dianteira uma bica C. A esteira é actuada por meio de engrenagem E que está fixada sobre o eixo do cylindro a e que engrena num parafuso sem fim J o qual está combinado com uma engrenagem conica K que recebe o movimento pelos eixos L-M, polias conicas ou differencias S'-S2, e polia motora O que pôde ser substituida por uma manivela.

A moêga é munida na sahida do producto de um pente afim de obter-se a distribuição igual do producto a catar sobre a esteira.

A parte inferior da moêga acha-se ligada a um aspirador F, que através de uma tela de arame aspira o pó ou particulas leves existentes no producto a catar. Para que a esteira conserve a tensão desejada independente do peso que transporta, o cylindro ou cylindros entre as suas extremidades são montados soltos dentro de rasgos na armação onde tomam posições ora mais elevada ora mais baixas, mantendo assim a tensão constante da esteira.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres da invenção:

1) um novo aparelho auxiliar para catar café e cereaes, caracterizado por uma esteira sem fim, como B, actuada por polias differencias ou conicas, como S' S", engrenagens conicas, como K, parafuso sem fim, como J, e engrenagem, como E, sendo combinada uma moêga, como A, que distribue o producto por meio de um pente sobre a esteira e está combinada com um aspirador que aspira a poeira e particulas leves da moêga, substancialmente como descripto e representa o desenho;

2) no aparelho acima reivindicado a esteira sem fim montada sobre cylindros dos quaes os centros se acham montados soltos, guiados somente em rasgos na armação geral e mantendo pelo seu peso a tensão constante da esteira.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.—Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.826—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo tecido fabricado com urdidura e trama de papel». Invenção de Roberto Peixoto de Abreu Lima, engenheiro, uruguayo, residente em Montevidéu, e do Barão de Ninac, brasileiro, capitalista, residente em Paris

Refere-se a invenção a um tecido exclusivamente de papel, sendo fabricado em tear como commum mto. O papel é anteriormente fiado pelos processos conhecidos o, assim em fios, urdido e utilizado para trama. Como o papel tem o peso especifico mais elevado do que qualquer fibra textil e, contém além da colla alumen e outras substancias chimicas, quando tecido apresenta-se duro, aspero e pesado, qualidades estas que o tornariam desqualificado para os fins industriaes e commerciaes.

O tecido de papel fabricado como abaixo se descreve e apresentado, a titulo de exemplo, pela amostra annexa, comparado com quaesquer tecidos, especialmente o de juta, que pôde perfeitamente substituir, apresenta vantagens quanto a resistencia, durabilidade, consistencia e peso.

Tecemos o tecido espaçando os fios de urdidura e trama entre si de modo a fabricar uma especie de talagarcha, pelo que diminuímos o numero de fios por centimetro quadrado *ipso facto* o peso do tecido por metro quadrado.

Retirado o tecido do tear elle é tratado em maceração com agua, afim de dissolver a maior parte da colla e outras substancias chimicas consistentes do papel do que foi fiado o fio. Depois enchura-se ligeiramente o tecido e, em estado um pouco humido submete-se elle a uma calandragem sob pressão de 50 a 80 toneladas. O fim da calandragem é achatar os fios de modo a a proximal-os uns aos outros o mais possivel, pelo que se obtém um tecido unido.

A calandragem pôde ser a quente ou a frio.

Pelo facto do fio de papel na maceração perder completamente por dissolução a colla e outras substancias chimicas proprias do papel ello ao ser comprimido na calandra não fica destruido, o que do contrario succederia, trazendo este facto mais a vantagem de se obter um tecido de tacto macio e agradável como qualquer outro tecido sem gomma.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, tecidos de qualquer genero e destinados a qualquer fim, fabricados com urdidura e trama de papel;

2, tecido fabricado de papel em tear commum depois de submettilos a maceração para perder a colla e outras substancias chimicas consistentes do papel, sendo então calandrado sob alta pressão em estado um pouco humido afim de serem achatados os fios constituintes do tecido;

3, tecido, no qual a trama e urdidura, de papel devidamente fiado, são tecidos como uma talagarcha, sendo depois de macerados em agua e aproximados os fios uns aos outros por meio de alta pressão em uma calandra afim de se obter um tecido com poucos fios por centimetros quadrados e assim leve, resistente, consistente e duravel substancialmente como descripto e representado pela amostra.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 5.827 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de mesa elasticas». Invenção de Frederico Frehse, industrial, allemão, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um systema de mesa elastica, consistindo a invenção em construir mezas elasticas, cujas taboas de augmento encontram-se conveniente e permanentemente montadas na propria meza, occupando as taboas o seu respectivo lugar, quando se deseja augmentar o comprimento da meza, e conservando-se tambem na meza quando não utilizadas.

Os desenhos annexos, representam, a titulo de exemplo, dois typos de mezas a que se refere a minha invenção. As figuras 1, 2 e 3 representam respectivamente vistas, longitudinal e transversal, e em plano de uma meza cujo corpo principal A, munido de pernas, é estavel, sendo o tampo superior dividido transversalmente em duas partes a e b que se distendem. Estas duas partes a e b são, puxadas para fóra em sentido contrario uma da outra, como indica a figura 3, sendo munidas para isso de barras metallicas c e d que correm dentro de tubos e e f fixos longitudinalmente no corpo da meza. Correspondente ao e-paço vasio, formado pelo afastamento das duas partes a e b encontra-se montada giratoriamente sobre uma barra fixa g, longitudinalmente no corpo A, uma taboa h que virada para cima occupa a metade do espaço vasio, completando-o, existente entre as partes a e b; esta taboa h traz ligada a si por meio de dobradiças i e k uma outra perfeitamente igual l que virada para o lado opposto irá occupar a outra metade do espaço vasio. Afim de limitar o curso para cima das dobradiças entre as taboas h e l encontram-se na taboa K saliências m. A junção das partes a e b com as taboas h e l é feita por meio de pitões n de madeira ou metal.

Pelo que ficou descripto vê-se claramente que para diminuir a meza basta afastar as partes a e b para que os pitões n se desencaixem afim de permitir que se dobre a taboa l sobre a taboa h e se vira as duas assim unidas em torno da barra fixa g até encontrar a barra o, que as mantem dentro do corpo A da meza podendo-se então juntar as partes b e a para que a meza fique como está indicada na figura 1.

As figuras 4, 5, 6, 7 e 8 mostram uma meza distensivel em dous pontos, longitudinalmente, e onde ha um corpo central munido de pernas e estavel e as duas extremidades tambem munidas de pernas. A figura 7 é uma elevação longitudinal, mostrando a meza distendida, e a figura 8 uma vista em plano referente a figura 7. Esta meza é constituida pelo corpo central A que consideramos estavel, e as duas extremidades B-C que se distendem por meio de barras correm em tubos. Uma vez distendidas as extremidades B-C (como mostram as figuras 7 e 8) tornam-se visiveis e meada espaço, c creado entre o corpo A e as extremidades B-C, uma taboa que, montada sobre uma barra b, giratoriamente, é virada para cima e vem occupar a metade do espaço vasio; e como esta taboa está ligada a outra igual, por meio de dobradiças, esta segunda taboa é desdobrada, vindo occupar o resto do espaço vasio, completando a mesa de um lado, isto é, entre o corpo central A e uma das extremidades B. Para o outro espaço vasio, isto é, do corpo central A e a outra extremidade C, a operação é identica, porém em vez da taboa occupar a metade do espaço vasio, occupa sómente um terço, e a outra que a ella está conjugada por meio de dobradiças, uma vez desdobrada para o lado op-

posto, virá occupar os dous terços que faltam. Esta differença nas dimensões das taboas é consequente da necessidade que havia dos eixos em que giram as taboas, não coincidirem no mesmo ponto, esbarrando-se, quando a meza estivesse diminuida.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Um novo systema de meza elastica caracterizada pelo facto das partes distenso-ras serem constituidas por peças metallicas, como tubos e barras;

2) O systema da mesa elastica acima reivindicado caracterizado pelas taboas de augmento constituidas cada qual por duas partes ligadas entre si por dobradiças, das quaes uma está montada giratoriamente sobre uma barra fixa no corpo da meza, abaixo do tampo, e realizando essas partes quando desdobradas o augmento da meza e quando dobradas occupando um e-paço logo abaixo do tampo da meza substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909.—
Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Fallencia Viuva Bento & Comp.

Os liquidatarios desta fallencia acham-se a disposição de todos os interessados para quaesquer assumptos á rua da Alfandega n. 53, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909